



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## APÊNDICE N.º 44/98

### SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada .....	3	6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	22
2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada .....	3	1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos .....	23
1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro .....	4	2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos .....	23
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro .....	5	3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos .....	23
3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro .....	5	4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos .....	24
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos .....	5	1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	25
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	5	2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	26
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	5	3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	27
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	6	1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	27
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	6	2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	29
2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	7	3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	34
4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	8	1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira .....	36
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra .....	8	2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira .....	37
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra .....	9	1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso .....	37
4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra .....	10	2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso .....	38
1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora .....	10	1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .....	38
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro .....	11	2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .....	39
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro .....	11	1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal .....	40
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	12	2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal .....	40
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	13	3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal .....	41
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	13	2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....	41
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria .....	13	3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....	41
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	14	1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo .....	42
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	15	2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo .....	42
5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	19	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira .....	43

2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira . . .	44	Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros . . . . .	62
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	45	Tribunal da Comarca de Mafra . . . . .	63
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . .	45	Tribunal da Comarca de Mangualde . . . . .	63
3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . .	45	Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses . . . . .	63
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu . . . . .	46	Tribunal da Comarca da Marinha Grande . . . . .	64
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu . . . . .	47	Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira . . . . .	64
Tribunal de Círculo de Abrantes . . . . .	47	Tribunal da Comarca de Monção . . . . .	64
Tribunal de Círculo de Beja . . . . .	47	Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo . . . . .	64
Tribunal de Círculo da Covilhã . . . . .	47	Tribunal da Comarca do Montijo . . . . .	64
Tribunal de Círculo de Lamego . . . . .	48	Tribunal da Comarca de Murça . . . . .	65
Tribunal de Círculo de Leiria . . . . .	48	Tribunal da Comarca de Nelas . . . . .	65
Tribunal de Círculo de Mirandela . . . . .	48	Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração . . . . .	65
Tribunal de Círculo de Oeiras . . . . .	48	Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital . . . . .	65
Tribunal de Círculo de Penafiel . . . . .	48	Tribunal da Comarca de Ourém . . . . .	67
Tribunal de Círculo de Portalegre . . . . .	48	Tribunal da Comarca de Ourique . . . . .	67
Tribunal de Círculo de Portimão . . . . .	49	Tribunal da Comarca de Ovar . . . . .	67
Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira . . . . .	50	Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira . . . . .	68
Tribunal de Círculo de Setúbal . . . . .	50	Tribunal da Comarca de Penacova . . . . .	69
Tribunal de Círculo de Sintra . . . . .	50	Tribunal da Comarca de Penafiel . . . . .	69
Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz . . .	50	Tribunal da Comarca de Penela . . . . .	69
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real . . . . .	51	Tribunal da Comarca de Peso da Régua . . . . .	69
Tribunal da Comarca de Abrantes . . . . .	51	Tribunal da Comarca de Pombal . . . . .	69
Tribunal da Comarca de Águeda . . . . .	51	Tribunal da Comarca de Ponte de Lima . . . . .	69
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha . . . . .	52	Tribunal da Comarca de Portimão . . . . .	70
Tribunal da Comarca de Alcanena . . . . .	52	Tribunal da Comarca de Porto de Mós . . . . .	70
Tribunal da Comarca de Alcobaça . . . . .	52	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim . . . . .	70
Tribunal da Comarca do Aljô . . . . .	52	Tribunal da Comarca da Ribeira Grande . . . . .	72
Tribunal da Comarca de Almodôvar . . . . .	53	Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão . . . . .	72
Tribunal da Comarca de Amarante . . . . .	53	Tribunal da Comarca de São João da Madeira . . . . .	72
Tribunal da Comarca de Anadia . . . . .	53	Tribunal da Comarca de Silves . . . . .	74
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez . . . . .	53	Tribunal da Comarca de Tábua . . . . .	75
Tribunal da Comarca de Arouca . . . . .	54	Tribunal da Comarca de Tomar . . . . .	75
Tribunal da Comarca de Beja . . . . .	54	Tribunal da Comarca de Torres Novas . . . . .	75
Tribunal da Comarca de Bragança . . . . .	54	Tribunal da Comarca de Torres Vedras . . . . .	75
Tribunal da Comarca de Caminha . . . . .	54	Tribunal da Comarca de Trancoso . . . . .	76
Tribunal da Comarca de Cantanhede . . . . .	54	Tribunal da Comarca de Vagos . . . . .	76
Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva . . . . .	54	Tribunal da Comarca de Vale de Cambra . . . . .	78
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto . . . . .	54	Tribunal da Comarca de Viana do Castelo . . . . .	78
Tribunal da Comarca de Cuba . . . . .	55	Tribunal da Comarca de Vila do Conde . . . . .	78
Tribunal da Comarca de Elvas . . . . .	55	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira . . . . .	78
Tribunal da Comarca do Entroncamento . . . . .	56	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão . . . . .	79
Tribunal da Comarca de Espinho . . . . .	56	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa . . . . .	79
Tribunal da Comarca de Esposende . . . . .	57	Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar . . . . .	79
Tribunal da Comarca de Estarreja . . . . .	57	Tribunal da Comarca de Vila Real . . . . .	80
Tribunal da Comarca de Estremoz . . . . .	57	Tribunal da Comarca de Vila Verde . . . . .	81
Tribunal da Comarca de Fafe . . . . .	58	Tribunal da Comarca de Vila Viçosa . . . . .	81
Tribunal da Comarca de Felgueiras . . . . .	59	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	82
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz . . . . .	59	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	82
Tribunal da Comarca do Fundão . . . . .	59	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	82
Tribunal da Comarca da Gouveia . . . . .	60	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	83
Tribunal da Comarca da Guarda . . . . .	60	7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	84
Tribunal da Comarca de Guimarães . . . . .	60	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	84
Tribunal da Comarca de Ílhavo . . . . .	61	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	84
Tribunal da Comarca de Lagos . . . . .	61	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto . . . . .	85
Tribunal da Comarca de Loulé . . . . .	61	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto . . . . .	85
		3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto . . . . .	85
		4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto . . . . .	85

**2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA**

**Aviso de contumácia n.º 8404/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 100/94.4TBALM (Y), a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido José Manuel Gil Figueiredo, natural do Barreiro, nascido a 29 de Abril de 1960, casado, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Figueiras, 12, 2.º, esquerdo, Barreiro.

22 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 8405/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 130/94.6TBALM (Y), a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado a arguida Maria Fernanda Cruz Elizário Estevam, natural de Lisboa, nascido a 17 de Março de 1962, casada, com última residência conhecida na Avenida dos Hospitais Cívicos de Lisboa, lote 94, rés-do-chão, C, Reboleira, Amadora.

22 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 8406/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 20 058/92.3JDLSB (X), a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Paulo Dionísio de Assis, natural do Brasil, nascido a 1 de Maio de 1948, solteiro, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 29, Quarteira.

22 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8407/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3431/93.7PBLSB, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Luís Filipe Neves Duarte, casado, natural da Ventosa, Torres Vedras, nascido a 7 de Setembro de 1952, filho de Eduardo Gomes Duarte e de Maria da Encarnação Neves Duarte, com última residência conhecida na Estrada da Luz, 114, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8408/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1039/94.9PCALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido António Alberto Conceição Leal, solteiro, natural da Pena, Lisboa, nascido a 25 de Maio de 1960, filho de Raul Soares Leal e de Emília Ana Conceição Leal, com última residência conhecida na Rua da Andaluz, 17, cave, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, renovar ou alterar o passaporte, a carta de condução, bem como, quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8409/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 476/95.6TAALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, foi declarada contumaz, a arguida Graça Maria da Silva Almeida e Ginja, solteira, natural da Sé Nova, Coimbra, nascida a 12 de Julho de 1970, filha de Horácio Almeida

Pina e de Maria Júlia Allon da Silva, com última residência conhecida na Rua de Bento Jesus Caraça, 19, Aldeia de Juzo, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter, renovar ou alterar o passaporte, a carta de condução, bem como, quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8410/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1427/93.8TACSC, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, foi declarada contumaz, a arguida Maria Palmira Ramada Rodrigues Leite Caldas, casada, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, nascida a 18 de Outubro de 1945, filha de Eugénio Manuel Gomes Rodrigues Leite e de Alzira Gomes Ramada Rodrigues Leite, com última residência conhecida na Rua de Florbela Espanca, 1, Alto do Bexiga, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter, renovar ou alterar o passaporte, a carta de condução, bem como, quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8411/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3105/93.9PAALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Jorge Manuel Costa Botinas Sanches, casado, natural de Lisboa, nascido a 29 de Julho de 1969, filho de José Jorge Botinas e de Maria Irondina Costa, com última residência conhecida na Rua de João Vilairett, 46, 1.º, esquerdo, frente, Feijó, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, renovar ou alterar o passaporte, a carta de condução, bem como, quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8412/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 77/95.9TBALM (Y), a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Eduardo Alfredo Marques Ferreira, natural de Lisboa, nascido a 11 de Novembro de 1964, casado, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, lote 1, 8.º, Pragal, Almada.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

**3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA**

**Aviso de contumácia n.º 8413/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 13 436/91, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Filipe Godinho David, solteiro, nascido a 5 de Abril de 1965, na freguesia do Laranjeiro, Almada, filho de Joaquim Lourenço David e de Maria Eugénia Godinho David, titular do bilhete de identidade n.º 6969794, com última residência conhecida na Rua de Oliveira Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, Feijó, Almada, por

haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes S. V. Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8414/98 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 24/94.5PGLSB, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Fernando de Almeida Oliveira, natural de Almada, nascido a 21 de Setembro de 1967, filho de Secundino Dias de Oliveira e de Inácia Lurdes de Almeida Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8167136, emitido em 9 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da União Piedense, 30, cave, Cova da Piedade, Almada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública, nomeadamente, conservatórias ou repartições da fazenda pública, e, de obtenção ou renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes S. V. Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8415/98 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 502/94.6PAALM, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Pereira Homem Proença, nascido a 26 de Março de 1971, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Renato Brasão Homem Proença e de Susete do Carmo Gonçalves Pereira Proença, titular do bilhete de identidade n.º 9552672-2, emitido em 14 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 20, rés-do-chão, frente, Cova da Piedade, Almada, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — A Escriutária Judicial, *Conceição Cortinhas*.

**Aviso de contumácia n.º 8416/98 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 582/94.4TAALM, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Moreira Mata Fernandes, casado, comerciante, natural de Lisboa, nascido a 14 de Julho de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 4892159, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Fernandes e de Laura Moreira Mata, com última residência conhecida no Largo de Ferrão Vasquez, 6, 2.º, esquerdo, Laranjeiro, Almada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e, nomeadamente, conservatórias ou repartições da fazenda pública e de obtenção ou renovação do passaporte, carta de condução e bilhete de identidade e de obtenção de cheques e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes na conta 00280000484 do Banco Bilbao Vizcaya, bem como de qualquer conta depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes S. V. Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8417/98 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 9824/93.2TDLSB, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Castanha Figueiredo, filho de Celestino Vitorino Figueiredo e de Manuela de Jesus

Castanha, casado, nascido a 9 de Novembro de 1968, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10712812, com última residência conhecida na Rua de Bento Gonçalves, lote 656, 1.º, esquerdo, Brandoa, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, foi declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8418/98 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 13 638/94.4JDLSB, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move à arguida Maria Conceição Domingues Moreira Simões, casada, filha de Aurélio Ribas Moreira e de Maria Domingues, natural de Monção, nascida a 21 de Junho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 3734229, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lopes Silva, 49, Valença, foi a arguida declarada contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e nomeadamente, conservatórias ou repartições da fazenda pública e de obtenção ou renovação de passaporte, carta de condução e bilhete de identidade e de obtenção de novos cheques e o arresto de eventuais créditos existentes na conta n.º 117190019 da União dos Bancos Portugueses, S. A., bem como de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

18 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes S. V. Ferreira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 8419/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 363/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Lopes Pinheiro, casado, industrial, natural de Chaves, onde nasceu a 12 de Dezembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 5932432, residente na Urbanização de São João de Deus, 5, 2.º, esquerdo, Esgueira, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Pereira Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 8420/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 318/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Luis Carlos Nóbrega Nabais, solteiro, desenhador gráfico, nascido a 30 de Julho de 1973, filho de Duarte Lopes Nabais e de Joana Madalena Nóbrega, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 10143151, emitido em 25 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São João, 13, Paço, Cacia, Aveiro, por estar acusado de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgen-

tes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Pereira Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 8421/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 358/97, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move a Manuel dos Santos Oliveira, casado, torneiro mecânico, filho de Adelino Gonçalves Oliveira e de Maria da Conceição Pinto dos Santos, nascido a 4 de Julho de 1972, em Quintãs, Aveiro, com última residência conhecida na Rua do Barreiro, 79, Quintãs, Aveiro, actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido no artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Funcionário Judicial, *António Celestino G. Oliveira*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 8422/98 — AP.** — O Dr. Filipe Manuel Nunes Carozo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6220/95, que o Ministério Público move a Filomena Maria Correia da Silva, solteira, filha de Fernando Marques da Silva e de Elisa Maria Correia, nascida a 22 de Julho de 1961, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua do Capitão, Aviador Francisco Ferreira de Carvalho, 11, 9.º, esquerdo, Barreiro, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia, por a arguida se ter apresentado em juízo.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carozo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 8423/98 — AP.** — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, por este Juízo, correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, n.º 171/97, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Isabel Miranda Peixoto, casada, industrial, nascida a 27 de Maio de 1962, natural de Barcelinhos, Barcelos, filha de João da Silva Peixoto e de Maria do Carmo Dias Miranda, com última residência conhecida na Urbanização de São José, bloco 9, 3.º, direito, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 6575096, emitido em 30 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 3 de Março de 1997, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de ter sido descriminalizada a conduta imputada à arguida, nos termos do artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, e declarada extinta a responsabilidade criminal.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escriurária Judicial, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 8424/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 65/94, pendentes neste Juízo, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido José Teixeira, casado, industrial, nascido a 7 de Setembro de 1955, em Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, residente no lugar do Cruzeiro, Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1994.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 8425/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 677/97, pendente neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando dos Santos Macedo, casado, empregado de hotelaria, nascido a 10 de Janeiro de 1961, no Montijo, filho de Casimiro Lopes de Macedo e de Rosa Fernandes dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Santa Justa, 832, direito, trás, Braga, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após a declaração, bem como, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

23 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8426/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 907/97, pendente neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Miguel Dias Pereira Mourato, solteiro, estudante, nascido a 27 de Setembro de 1969, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Henrique Pereira Mourato e de Natália da Silva Dias Pereira Mourato, com última residência conhecida no Largo do Conde de Otoline, 20, 3.º, F, Lisboa, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após a declaração, bem como, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

23 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8427/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 901/97, pendente neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Belmiro Ribeiro Macedo, casado, comerciante, nascido a 2 de Novembro de 1967, em Paranhos, Porto, filho de Armando Macedo Leal e de Rosa Rodrigues Ribeiro, com última residência conhecida na Rua Nova do Couteiro, 120, 1.º, Braga, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após a declaração, bem como, a proibição de

obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

23 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8428/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 653/97, pendente neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Sousa Veiga, casado, vendedor, nascido a 5 de Janeiro de 1940, em Ermesinde, Valongo, filho de Manuel Bento Veiga e de Deolinda de Sousa, com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 31, 1.º, Baquim, Rio Tinto, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após a declaração, bem como, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

23 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8429/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 899/96, pendente neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Monteiro Ribeiro, viúva, comerciante, nascido a 2 de Abril de 1969, na República de Cabo Verde, filha de Florentina Antónia Almeida e de pai natural, com última residência conhecida na Estrada Nacional, n.º 13, casa 3, Esposende, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após a declaração, bem como, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

23 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 8430/98 — AP.** — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 19/95, pendente neste Juízo, foi declarado contumaz o arguido Carlos Alberto Rufo Martins, nascido a 13 de Junho de 1966, em Perre, Viana do Castelo, filho de Alberto de Jesus Martins e de Maria Antunes Martins Rufo, titular do bilhete de identidade n.º 7316423, com última residência conhecida no Empreendimento Turístico Minhotel, apartamento 30, Cabedelo, Darque, Viana do Castelo, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data, bem como a proibição de obtenção de certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e em repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 8431/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 166/97-A, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia, imposta a 27 de Junho de 1997, à arguida Maria da Conceição Veloso de Sousa Louro, casada, empresária, nascida a 5 de Fevereiro de 1957, em Nogueira, Braga, filha de Dioclécio Soares de Sousa Louro e de Alcina de Jesus Oliveira Veloso, titular do bilhete de identidade n.º 9653153, com última residência conhecida na Rua das Portas, 80, 6.º, direito, F, Braga, em virtude de ter sido descriminalizada a sua conduta em consequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

23 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8432/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 190/96, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia, imposta a 26 de Setembro de 1996, à arguida Ana Maria Oliveira Martins, divorciada, secretária, nascida a 18 de Maio de 1956, na Paradela, Montalegre, filha de Joaquim Martins e de Ana Luísa Oliveira Barata, titular do bilhete de identidade n.º 3716448, com última residência conhecida na Rua de José Cunha, 24, Braga, em virtude de ter sido descriminalizada a sua conduta em consequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

23 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8433/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 601/97, a correr termos neste Juízo, foi o arguido António Jorge Torres Sousa Silva, casado, comerciante, nascido a 18 de Agosto de 1956, em Santa Comba Dão, filho de António de Sousa e Silva e de Iracema Maria Ferreira Torres, titular do bilhete de identidade n.º 7801490, emitido em 9 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Franklim, Coimbra, 11, em Santa Comba Dão, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, hoje artigo 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal de 1995, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título do registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando, ainda, para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 8434/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 649-A/97, a correr termos neste Juízo, foi o arguido Manuel Luís de Araújo Lomba, casado, industrial, nascido a 1 de Maio de 1942, em Faria, Barcelos, filho de José Fernandes Lomba e de Delfina Lopes de Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 964888, emitido em 21 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Faria, em Barcelos, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal,

declarado contumaz, nos termos do artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título do registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando, ainda, para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 8435/98 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum registados sob o n.º 513/94.1 TACSC, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Alberto Silva Neves, filho de Inácio Neves e de Hortense Antunes Silva Neves, natural do Alandroal, casado, nascido a 13 de Março de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2141643, emitido em 17 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de José Epifânio de Abreu, 3, 1.º, P, Paço de Arcos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e carta de condução e livre de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8436/98 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 328/95.0TACSC, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Cardoso Magalhães, filho de Mey Bhereng Magalhães e de Olívia Cardoso Magalhães, natural de São Paulo, Brasil, solteiro, nascido a 27 de Novembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16155017-7, emitido em 3 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ilha do Pico, B, 3.º, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passa-

porte e certificado do registo criminal e carta de condução e livre de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8437/98 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1428/94.9TACSC, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Campos Oliveira, filho de Manuel Jesus Oliveira e de Preciosa Santos Campos, natural de Campolide, Lisboa, casado, nascido a 12 de Setembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9448626-3, emitido em 12 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Azinhaga dos Fetais, 11, Camarate, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e carta de condução e livre de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8438/98 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 461/94.5TACSC, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ângelo David Curvêlo, filho de Ricar do Curvêlo Neto e de Wanda Prado Quaresma, natural de Salvador da Baía, Brasil, nascido a 12 de Maio de 1966, titular do passaporte n.º CE-825989, com última residência conhecida na Rua de José Florindo, 622, 4.º, frente, Edifício Coral, Alto da Pampilheira, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e carta de condução e livre de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8439/98 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1427/94.0TACSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Bárbara Patrícia Aguiar Faria Bessa, filha de Armando Julião Faria e de Maria Virgínia Aguiar Santos,

natural de Angola, nascida a 19 de Dezembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8155606-3, emitido em 31 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Jorge Sena, 6-A, garagem, São João do Estoril, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e carta de condução e livre de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8440/98 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 995/93.9TACSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cesaltina Domingues Antunes, filha de Diamantino Domingues e de Maria Celeste, natural da Chancelaria, Torres Novas, nascida a 22 de Setembro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 4975155, emitido em 27 de Julho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Eiras, 5, Mem Martins, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e carta de condução e livre de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 8441/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 115/94.2PACSC, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Campos da Silva Ramos Azevedo Lemos, filha de José Manuel da Silva Ramos e de Maria Carlos Ferreira Campos São Ramos, divorciada, nascida a 23 de Agosto de 1965, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, fisioterapeuta, titular do bilhete de identidade n.º 6943078, com última residência conhecida na Rua de Luis de Camões, lote 1, 5-A, Sasseiros, Carcavelos, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, nos termos do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8442/98 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 798/93.0GACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Henrique Rodrigues Louro, casado, economista, nascido a 6 de Novembro de 1951, natural de Angola, filho de António Serras Louro e de Gilberta Rodrigues Serra, titular do bilhete de identidade n.º 7512916, emitido em 10 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Varsóvia, lote 2, 3.º, direito, Cacem, Sintra, por ter sido recebida acusação deduzida contra o arguido, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8443/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 614/94.6TACSC, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Florinda Torres da Silva Oliveira, casada, filha de João dos Santos Silva e de Beatriz Rosa Torres, nascido a 9 de Novembro de 1947, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 2256772, emitido em 20 de Março de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua I-C, Vila José Luís, 1.º, esquerdo, Penedo, São Pedro do Estoril, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, nos termos do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8444/98 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 17/96.8TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Gama Martins dos Santos, solteiro, nascido a 15 de Novembro de 1962, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Martins dos Santos e de Florinda Odete da Gama Francisco Martins dos Santos, com última residência conhecida na Avenida de D. João V, 20, 3.º, esquerdo, Damaia, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e 313.º, n.º 1, do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido a 28 de Janeiro de 1998, nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia, por prescrição.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriutária Judicial, *Cristina Nascimento*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8445/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido a 30 de Janeiro de 1998, no processo comum n.º 184/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido João Afonso de Castro Lacerda, casado, técnico agrário, nascido a 13 de Outubro de 1966,

natural de São Bartolomeu, Coimbra, filho de Agostinho José Barigas dos Santos Lacerda e de Lénia Maria Alves Ferreira Castro Lacerda, titular do bilhete de identidade n.º 7856763, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Póvoa de São Martinho do Bispo, Coimbra, por estar indiciado por um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

**Aviso de contumácia n.º 8446/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido a 30 de Janeiro de 1998, no processo comum n.º 984/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Mário de Jesus Moço, divorciado, nascido a 28 de Setembro de 1939, natural do Brasil, filho de Manuel Rodrigues Moço e de Maria da Conceição de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 16010837, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Marnoco e Sousa, 19, 3.º, esquerdo, Coimbra, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizado.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

**Aviso de contumácia n.º 8447/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido a 30 de Janeiro de 1998, no processo comum n.º 531/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Lucas Teixeira, casado, desenhador, nascido a 22 de Setembro de 1947, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de Joaquim Dias Teixeira e de Isabel Lucas, titular do bilhete de identidade n.º 528689, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nos Carvalhais de Baixo, Assafarge, Coimbra, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizado.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

**Aviso de contumácia n.º 8448/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido a 30 de Janeiro de 1998, no processo comum n.º 530/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Tomás Cardoso, casado, industrial, nascido a 29 de Julho de 1943, natural da freguesia das Avelãs de Cima, Anadia, filho de Fernando de Almeida Cardoso e de Andregina Tomás Ventura, titular do bilhete de identidade n.º 1525135, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Aldeamento São Paulo, lote 7, Óis do Bairro, Anadia, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizado.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8449/98 — AP.** — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 305/96, em que é arguido Armando Fati,

divorciado, comerciante, filho de Mariana Manafa, nascido a 13 de Março de 1956, na Guiné-Bissau, titular do bilhete de identidade n.º 9997275, emitido em 25 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ferreira Borges, 175, 1.º, Coimbra, actualmente ausente em parte incerta, pronunciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto nos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1997.

23 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu dos Santos Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 8450/98 — AP.** — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 128/93 (da extinta 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal), em que é arguido Gaspar Fernando Alves de Oliveira, casado, vendedor, filho de Eduardo Augusto Ramos Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, nascido a 12 de Fevereiro de 1958, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8084062, emitido em 6 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fonte Contumil, 217, rés-do-chão, direito, Porto, actualmente ausente em parte incerta, pronunciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, ora 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu dos Santos Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 8451/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 394/92, em que é arguido António Ferreira Marcelino, filho de Manuel Ferreira Marcelino e de Isaura Luísa, natural da freguesia de Pêra Velha, concelho de Moimenta da Beira, nascido a 20 de Março de 1952, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Vivenda Marcelino, Albufeira, titular do bilhete de identidade n.º 9765194-0, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276 de 25 de Novembro de 1998, a p. 12 527.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8452/98 — AP.** — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 285/95, em que é arguida Lizeta dos Santos Moreira, divorciada, comerciante, filha de António Adelino Moreira e de Maria Augusta dos Santos Almeida Moreira, nascida a 5 de Julho de 1957, em Canha, Montijo, titular do bilhete de identidade n.º 6250879, emitido em 21 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 72, Vendas Novas, pronunciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto nos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 314.º, alínea c), do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 1996.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu dos Santos Gonçalves*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8453/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 340/96, pendente no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de dois crimes de ofensas corporais, previstos e punidos pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal vigente, o arguido Francisco Vieira Maia, filho de Joaquim Mateus Samuel e de Maria Gabriela Vieira Maia, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 23 de Maio de 1959, em Vera Cruz, Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 8100284, com última residência conhecida no Bairro de Santiago, bloco 27, 1.º, A, Aveiro, foi, por despacho de 13 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data da declaração e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, decretando, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — O Escrivã-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 8454/98 — AP.** — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 269/92.N, que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra o arguido Oscar Arlindo Magalhães Oliveira, casado, comerciante, nascido a 10 de Julho de 1955, natural de Cristelos, Lousada, filho de António Augusto Freira de Oliveira e de Idalina Augusta de Magalhães, com última residência conhecida na Avenida de Bissau Barreto, 9, rés-do-chão, Coimbra, acusado pela prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, em virtude da despenalização (Decreto-Lei n.º 316/97).

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 8455/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 8/96, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Armando Domingos Leitão Lobo, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7965114, nascido a 9 de Outubro de 1962, com última residência conhecida na Rua de Câmara Pestana, 75, em Vila Viçosa, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, nestes autos, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 8456/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 938/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José António Gomes Almeida, casado, filho de José Augusto de Matos Almeida e de Deolinda de Jesus Gomes Almeida, nascido a 7 de Junho de 1952, com última residência conhecida em Caxias, Castelo, Sesimbra, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, nestes autos, por ter sido declarado extinto, por prescrição,

o procedimento criminal relativo aos factos cuja prática é imputada ao mesmo e subsumíveis ao crime por que se encontra acusado.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 8457/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 257/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Fernando Trindade da Cruz, filho de Emídio Rodrigues da Cruz e de Irene Oliveira Trindade da Cruz, natural de Santa Justa, nascida a 24 de Novembro de 1960, com última residência conhecida na Travessa da Igreja, 5, Cuba, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo*.

**Aviso de contumácia n.º 8458/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 73/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Humberto Silva Figueiredo, casado, empregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 7590001, emitido em 22 de Novembro de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada do Monte, 19-A, porta 18-19, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por descriminalização.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo*.

**Aviso de contumácia n.º 8459/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 285/96, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra Mário Fernando Oliveira Carvalho, casado, maior, e cujos restante elementos de identificação se desconhecem, com última residência conhecida no Bairro da Cruz da Picada, lote 8, 1.º, esquerdo, Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, até a sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, obtenção ou renovação dos bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificação do registo criminal, passaporte e carta de condução.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 8460/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Mafalda Brandão Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 291/96, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra Dankward Johann Béniers, casado, e cujos restante elementos de identificação se desconhecem, com última residência conhecida na Estrada de Plima, Abóboda, São Domingos de Rana, Cascais, por haver cometido seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido consoante o regime que venha a apurar como mais favorável, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal

de 1985, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos posteriores do processo, até a sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, obtenção ou renovação dos bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Brandão Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 8461/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1265/93, deste Juízo, que o Ministério Público move a José Teixeira Fernandes, casado, desempregado, nascido a 8 de Outubro de 1939, natural de São Pedro, Faro, filho de Rafael Fernandes Revez e de Teresa da Palma Teixeira, com última residência conhecida na Rua do Alportel, 167, 1.º, 8000 Faro, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8462/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 197/95, deste Juízo, que o Ministério Público move a Joaquim António Nunes Moreira, solteiro, trolha, nascido a 18 de Março de 1964, natural de Chaves, filho de António Nunes Moreira e de Maria da Conceição Rosa Nunes, com última residência conhecida na Rua do Castelo, Salir, Loulé, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8463/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 199/96, deste Juízo, que o Ministério Público move a Alda dos Anjos André de Castro, casada, comerciante, nascida a 20 de Agosto de 1968, natural da freguesia de Castro Vicente, Mogadouro, filha de António Martinha André e de Adília da Natividade Salvador, com última residência conhecida na Rua do Dr. Luis Olaio, loja 15, J. Macedo de Cavaleiros, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia Cabanas Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8464/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 278/95, deste Juízo, que o Ministério Público move a Rui Jesus Felizardo Paiva, casado, comerciante, nascido a 19 de Janeiro de 1952, natural de Quarteira, Loulé, filho de José Felizardo Matilde e de Maria Antónia, com última residência conhecida na Rua do Bocage, 19, Faro, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 8465/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 947/93, deste Juízo, que o Ministério Público move a José Manuel dos Santos e Silva, solteiro, técnico de construção civil, nascido a 25 de Agosto de 1945, natural da fregue-

sia de Santa Maria de Belém, Lisboa, filho de Fernando Vítor Vidal da Silva e de Anette Xavier dos Santos Silva, com última residência conhecida na Rua de Guilherme de Azevedo, 8, rés-do-chão, direito, Campo Grande, Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia Cabanas Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8466/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 340/95, deste Juízo, que o Ministério Público move a Miguel Schereck Aires Carvalho, solteiro, vendedor, nascido a 10 de Agosto de 1967, natural da freguesia da Sé, Porto, filho de João Renato Freitas Aires de Carvalho e de Ana Maria Lima Schereck, com última residência conhecida na Rua de Domingos Sequeira, 52, Porto, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia Cabanas Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8467/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1259/93, deste Juízo, que o Ministério Público move a José Bernardino Gonçalves, casado, empresário, nascido a 10 de Dezembro de 1936, natural de Pêra, Silves, Guilherme Gonçalves e de Maria da Conceição Bernardino, com última residência conhecida na Rua do Comendador Vilarinho, 8, 1.º, Silves, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 8468/98 — AP.** — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 324/95, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel de Oliveira Escarameia, casado, solicitador, nascido a 22 de Agosto de 1958, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Martins da Cruz Escarameia e de Margarida da Conceição Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 5036688, emitido em 4 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Lapinha, 2.ª fase, lote 25, 2.º, esquerdo, Lagos, encontrando-se acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal (na sua versão originária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, correspondendo-lhe, na versão revista pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, o artigo 217.º do mesmo Código), por despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi declarada a cessação da contumácia, em que o arguido se encontrava, por ter sido extinto o procedimento criminal, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, pelo que cessam os seus respectivos efeitos.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escriturária Judicial, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 8469/98 — AP.** — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, proferido no processo comum, colectivo, n.º 96/97.0 TBFAR, pendente neste Juízo, contra o arguido Mike Kaplan Corinne, divorciado, pintor, nascida a 1 de Janeiro de 1950, em A Clamart, França, titular do passaporte n.º 83LV-60149 da República Francesa, com última residência conhecida no Monte da Luísa, Vale Formoso, Almancil, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi aquele arguido declarado contumaz, uma vez que

apesar de notificado para se apresentar em juízo, não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo quanto ao arguido até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição para o arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigos 3335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 8470/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 881/96, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Dias Pereira Veloso, casada, industrial, filho de José Pereira Veloso e de Maria Adelaide Dias Pereira, natural de Conde, Guimarães, nascido a 23 de Junho de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 3332407, com última residência conhecida no lugar das Fontainhas, Balazar, Póvoa de Varzim, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o referido arguido, por força do 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8471/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 321/93, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra os arguidos José Duarte Leite Martins, casado, gerente comercial, filho de José Pereira Martins e de Ana da Silva Leite, natural de São Torcato, Guimarães, nascido a 16 de Dezembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 862775, e António Pereira Martins, casado, gerente comercial, filho de José da Silva Martins e de Teresa Fernandes Abreu Pereira, natural de São Torcato, Guimarães, nascido a 11 de Janeiro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 3303746, com última residência conhecida no lugar dos Bons Ares, São Torcato, Guimarães, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o referido arguido, por força do 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8472/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 403/93, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Macedo Rodrigues, casado, natural de Joane, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 2738806, com última residência conhecida na Rua de Álvaro Carneiro, 50, 3.º, esquerdo, Braga, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por prescrição do crime.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8473/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 308/94 apenso ao processo n.º 436/94, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Raul José Cavaco Pinto, casado, armazenista de calçado, nascido a 6 de Abril de 1965, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Duarte Pinto e de Esperança Maria Cavaco, titular do bilhete de identidade n.º 7835823, emitido em 24 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Gomes de Azurara, lote 24, 3.º, direito, Casal de São Brás, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 1995, a p. 10 810 (43).

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8474/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 373/93, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Silva Pinto, divorciado, industrial, filho de José da Costa Pinto e de Emilia Alves da Silva, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, nascido a 31 de Dezembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3353081, com última residência conhecida na Rua Ocidental, 1267, Perafita, Matosinhos, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por prescrição do crime.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8475/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 303/90, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves, divorciado, industrial, filho de Carlos Miguel Cabrita e de Cândida de Jesus Cabrita, natural do Sorro, Lisboa, nascido a 10 de Junho de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 2263849, com última residência conhecida na Rua do Professor Dr. Jorge Mineiro, 13, 3.º, direito, Queluz de Baixo, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por prescrição do crime.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8476/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 502/95, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Matos e Figueiredo, divorciado, industrial, filho de Luís de Matos de Figueiredo e de Lucinda Rosa de Figueiredo, natural de Vila Nova de Foz Coa, nascido a 22 de Maio de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 1583501, com última residência conhecida na Rua das Bocas, São Martinho do Campo, Santo Tirso, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, foi declara-

da cessada a situação de contumácia do arguido, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o referido arguido, por desistência de queixa.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 8477/98 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia da arguida Maria Cândida Alves Aires dos Reis Marques Ribeiro, casada, industrial, nascida a 4 de Setembro de 1956, na freguesia de Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, filha de António Cardoso Aires dos Reis e de Maria Algarina Ferreira de Almeida Alves, com última residência conhecida na Rua de São Torcato, 2.º, porta F, Madre de Deus, Azurém, Guimarães, por decisão proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 208/90, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 11 de Dezembro de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 7 de Janeiro de 1991, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida Ferreira Leitão de Sousa*. — O Escrivão Judicial, *António Jorge Martins Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8478/98 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido José Ricardo Pereira Ribeiro, solteiro, nascido a 28 de Julho de 1971, em França, filho de Tomás Ferreira Ribeiro e de Maria Beatriz da Silva Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 11650665, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Paço, Ponte, Guimarães, por decisão proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 1525/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessando os respectivos efeitos. Tal contumácia foi declarada por despacho de 22 de Outubro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 9 de Janeiro de 1998, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8479/98 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido José Alves Cardoso, solteiro, industrial, filho de Manuel Cardoso e de Maria Augusta Alves Valente, nascida a 6 de Abril de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 7606094, emitido em 4 de Junho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Independência, 368, lote A, rés-do-chão, direito, Rio Tinto, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 1080/94, do 2.º Juízo Criminal de Guimarães, a qual foi declarada caduca, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 11 de Julho de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 18 de Março de 1996, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida Ferreira Leitão de Sousa*. — O Escrivão Judicial, *António Jorge Martins Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8480/98 — AP.** — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia da arguida Maria Alice Rocha da Cunha, casada, comerciante, nascida a 10 de Setembro de 1945, na freguesia de Rio de Moinhos, Penafiel, filha de Manuel da Cunha e de Maria da Rocha, com última residência conhecida no Tapado Novo, São Miguel de Paredes, Penafiel, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 127/94, do 2.º Juízo Criminal de Guimarães, a qual foi declarada caduca, por despacho de 26 de Maio de 1995, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 26 de Maio de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 4 de

Outubro de 1995, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida Ferreira Leitão de Sousa*. — O Escrivão Judicial, *António Jorge Martins Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8481/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 728/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Juízo que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Joaquim José de Sousa Ribeiro, nascido a 23 de Maio de 1958, em Azurém, Guimarães, filho de Jerónimo Pereira Ribeiro e de Maria da Conceição Rodrigues Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 3598087, emitido em 9 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Bairro, Selho, Guimarães, por despacho de 6 de Junho de 1997, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte e de efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Caldas de Amorim*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 8482/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 508/95, a correr termos neste Juízo, em que é arguido César Augusto da Conceição Costeira, comerciante gerente dos Armazéns Lumena Comércio de Malhas, L.da, com sede e domicílio na Travessa de Praça de Tóros, 10-A, rés-do-chão, Montijo, foi, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido (Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro).

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 8483/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 319/94, a correr termos neste Juízo, em que é arguido Rui Manuel Fernandes Fontão, solteiro, comerciante, nascido a 8 de Agosto de 1965, no Selho, São Jorge, Guimarães, filho de Manuel José Fontão e de Ana Maria Fernandes Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 7470895, emitido em 27 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Soalheiro, São Jorge do Selho, Guimarães, foi, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido (artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982).

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 8484/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido, a 16 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 1618/93 (ex-processo n.º 80/91, da 2.ª Secção, 4.º Juízo), que o digno magistrado

do Ministério Público move contra Maria Aldina Saraiva Albino Cardoso Nunes, filha de João Albino e de Maria da Conceição Saraiva, nascida a 24 de Junho de 1954, na freguesia de Vouzela, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6671339, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Vila Morena, lote 74, rés-do-chão, Torres Vedras, fica cessada a contumácia, a que se refere a declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 18 de Julho de 1991, uma vez que foi despenalizado o crime.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8485/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido, a 23 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 217/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel de Sousa Amado, casado, nascido a 11 de Outubro de 1957, em Arrimal, Porto de Mós, filho de Agostinho Pereira Amado e de Leonilde Luísa de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 71026227, residente no Lagar Novo, Serra Ventoso, Porto de Mós, fica cessada a contumácia, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8486/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 259/93.8TA.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Chaves Faria, nascido a 8 de Dezembro de 1960, natural de Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 5497549, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Luis Figueiredo Faria e de Zaida Gomes Chaves Faria, com última residência conhecida na Rua do furriel, João Vieira, 265, 3.º, direito, em Cascais, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 5 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Judicial, *Teresa Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 8487/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 8254/90.D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Franklin Manuel Gouveia, nascido a 3 de Agosto de 1957, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 10154689, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Vítor Manuel do Carmo Gouveia e de Aurora Maria Teresa, com última residência conhecida no Edifício 23-24, 2.º, Bairro de Santo António dos Cavaleiros, Loures, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos quais, por despacho proferido em 5 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Judicial, *Teresa Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 8488/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 496/91.L.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Cristina Felgueiras Fagundes Correia, nascida a 3 de Agosto de 1957, natural do Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 503644, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Augusto Armando Tavares Correia e de Palmira Felgueiras Fagundes, com última residência conhe-

cida na Rua de Correia Teles, 2, 2.º, esquerdo, Reboleira, Amadora, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos quais, por despacho proferido em 5 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Judicial, *Teresa Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 8489/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 15 599/91.2TDLSB, que o Ministério Público move ao arguido António Correia Rodrigues, casado, empregado bancário, nascido a 16 de Dezembro de 1953, natural de Moçambique, filho de Júlia da Costa Correia, titular do bilhete de identidade n.º 8276946, emitido em 10 de Agosto de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Forte da Casa, 2.ª fase, lote 100, 2.º, esquerdo, Póvoa de Santa Iria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido ao tempo pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, por despenalização, extinto o procedimento criminal.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabete Maria P. de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8490/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 957/92.3TLLSB, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pinheiro, solteiro, nascido a 15 de Julho de 1947, natural de Fernelos, Cinfães, filho de pai natural e de Maria Augusta Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 3055140, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização do Arneiro dos Corvos, lote 42, rés-do-chão, Samora Correia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, por despenalização (artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 2.º, n.º 2, do Código Penal).

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 8491/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 1039/93.6PV, que o Ministério Público move contra o arguido José António Vítor Rebelo, com última residência conhecida na Rua de Salvador Allende, 32-B, Moscavide, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos referidos autos, por despacho proferido em 30 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 8492/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 6968/93.4JDLNB, que o Ministério Público move ao arguido Adriano Soares Santos, nascido a 18 de Maio de 1973, natural de Angola, filho de José Pereira Santos e de Maria Amélia Costa Soares, titular do bilhete de identidade n.º 10855501, emitido em 13 de Dezembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Quinta Grande, Rua da Esperança, 3410-F, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de che-

que sem provisão, previsto e punido ao tempo pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, por se encontrar detido no Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha e se encontrar notificado.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Elisabete Maria P. de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8493/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 863/92-A. ISGLSB, que o Ministério Público move ao arguido Bancuta Nicolae, nascido a 18 de Dezembro de 1965, natural da Roménia, filho de Ancea e de Sofia, com última residência conhecida na Pensão África do Sul, Rua de Gonçalves Crespo, 60, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime de quebra de marcas e selos, previsto e punido pelo artigo 398.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 356.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), e 120.º do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Elisabete Maria P. de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8494/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 863/92-A. ISGLSB, que o Ministério Público move ao arguido Sebastian Julian Suci, nascido a 18 de Fevereiro de 1972, natural da Roménia, filho de Viorel Suci e de Sofia Suci, com última residência conhecida na Pensão África do Sul, Rua de Gonçalves Crespo, 60, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime de quebra de marcas e selos, previsto e punido pelo artigo 398.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 356.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, dado que nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), e 120.º do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Elisabete Maria P. de Oliveira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8495/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 904/96.3PKLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Manuel Augusto da Costa Retim, nascido a 19 de Outubro de 1973, filho de José Luis da Costa Retim e de Ester Leontina Leão Augusto, natural de Marvila, Lisboa, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10624230, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Zona n.º 1, de Chelas, lote 369, 4.º, D, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Cri-

minal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8496/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 11 993/96.0JDLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Santos Paulo Kunsende, natural de Angola, nascido a 11 de Novembro de 1956, filho de Paulo Kunsende e Kontela Juliana, sergente, com última residência conhecida na Rua de António Luís Inácio, 9, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos artigos 261.º e 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8497/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 14 197/91.5TDLSB, que o Ministério Público move contra Maria do Rosário Correia Magalhães, nascido a 12 de Julho de 1960, na freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, filho de Manuel Américo Magalhães e de Maria Manuela Ferreira Correia, titular do bilhete de identidade n.º 5340380, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi a arguida, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1997.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 8498/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1652/93.1PBLSB, que o Ministério Público move contra Susana Conceição Brás, natural da Sé, Faro, nascido a 1 de Março de 1973, filha de Lázaro Brás e de Maria da Luz Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 10967265, residente em Funchais de Tor, Querença, Loulé, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi a arguida, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1997.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 8499/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1832/92.7PKLSB, que o Ministério Público move contra Sandra Silva Nogueira dos Santos, solteira, nascida a 12 de Setembro de 1970, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Mário dos Santos e de Maria Elisia Abrantes Silva Nogueira dos Santos, com última residência conhecida na Avenida da Cidade de Lourenço

Marques, lote 160, 5.º, C, os Olivais, Lisboa, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi à arguida, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 4 de Julho de 1996.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8500/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 5033/93.9TDLSB, que o Ministério Público move contra Damião Lopes Gomes Ferreirinha, nascido a 18 de Janeiro de 1960, no Maxial, Torres Vedras, filho de Fernando Pereira Gomes Ferreirinha e de Maria Fernanda Rodrigues Lopes Ferreirinha, com última residência conhecida na rua das Remagas, 58, em Alcabideche, Cascais, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi à arguida, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1997.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8501/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1675/93.OSFLSB, que o Ministério Público move contra Pedro Miguel Martins dos Santos de Carvalho, solteiro, nascido a 31 de Dezembro de 1970, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Américo Filipe de Carvalho e de Carolina Augusta Martins dos Santos de Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Eça de Queiroz, 387, 2.º, direito, em Cascais, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1997.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8502/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 19 229/91.4TDLSB, que o Ministério Público move contra Vítor Manuel Esteves Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 11 de Dezembro de 1960, filho de José António e de Vitória Martins Esteves, titular do bilhete de identidade n.º 6252520, residente na Rua da Cidade da Praia, lote 371, 3.º, B, Olivais Sul, Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1995.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 8503/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 19 835/90.4TDLSB, que o Ministério Público move contra Manuel Nascimento Lopes, natural da Guiné, nascido a 22 de Outubro de 1970, filho de Pedro Aires dos Reis e de Maria Helena Sandra Aires dos Reis, solteiro, residente na Rua do Professor Márcio Chicó, 10, 5.º, B, Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime

de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1995.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 8504/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 70 088/91.5TDLSB, que o Ministério Público move contra Paulo Jorge dos Santos Carvalho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Filipe Ferreira de Carvalho e de Guilhermina de Jesus Santos Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 7377480, com última residência conhecida no Bairro dos Peões, Vivenda Barreto, Talaide, São Domingos de Rana, o qual se encontrava acusado pelo crime de dano, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1995.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8505/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 580/91, que o Ministério Público move contra José Pais da Costa, com identificação desconhecida, com última residência conhecida em Ferreira, Albufeira, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1992.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8506/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 580/91, que o Ministério Público move contra José Pires Diogo, casado, nascido a 4 de Janeiro de 1928, em Santa Bárbara de Neixe, Faro, filho de José Diogo e de Teresa Pires Mendonça, com última residência conhecida em Ferreiras, Albufeira, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1992.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8507/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2471/92.8PRLSB, que o Ministério Público move contra Rogério Rui Nery de Correia Monteiro, natural de São José, Lisboa, nascido a 19 de Novembro de 1930, filho de Ruy Jorge Correia Monteiro e de Alzira Cardoso Nery Correia Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5330057, residente na Rua de Sampaio Bruno, 39, rés-do-chão, Parede, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal,

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1997.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 8508/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 28 996/90.1TDLSB, que o Ministério Público move contra Luis Filipe Elias, nascido a 1 de Abril de 1950, natural do Socorro, Lisboa, filho de pai natural e de Joana Elias, titular do bilhete de identidade n.º 6749275, com última residência conhecida na Praça de José Afonso, 2, 4.º, direito, Almada, o qual se encontrava acusado pelo crime de dano, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1996.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8509/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 7175/93.1JDLSB, que o Ministério Público move contra Nuno Alexandre de Oliveira Fernandes Sousa, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de Carlos Alberto da Costa Fonseca Sousa e de Beatriz Irene Oliveira da Silva Fonseca Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 7855047-5, residente na Avenida do Almirante Reis, 93, E, direito, Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1997.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 8510/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 293/91, que o Ministério Público move contra Aureliano Venâncio da Silva Leão, natural de Sobreira, Paredes, filho de Amândio Luis Leão e de Maria José Soares da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7535859, residente no lugar de Santa Comba, Sobreira, Paredes, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 22 de Junho de 1998.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 8511/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1497/93.9PTLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Nadir Ali Gulamhussen, casado, nascido a 31 de Agosto de 1956, em Moçambique, filho de Gulamhussen Juma e de Rosanara Hussien, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 78, 4.º, direito, em Sacavém, Loures, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta

declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8512/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 27/96.5MALSBS, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Pedro Rosa Bastos, solteiro, nascido a 29 de Fevereiro de 1944, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Francisco Bastos Pedro e de Guilhermina Rosa de Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Pascoal de Melo, 2, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8513/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 339/91, que o Ministério Público move contra Joaquim Carvalho Gomes Jorge, nascido a 22 de Setembro de 1952, na freguesia de Alcarraques, Trouxemil, concelho de Coimbra, filho de Carlos Jorge e de Joaquina Carvalho Gomes, sendo titular do bilhete de identidade n.º 4084485, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 1992.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 8514/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 26 587/91.9TDLSB, que o Ministério Público move contra Ana Paula Azevedo de Oliveira Bernardo, nascida a 19 de Fevereiro de 1961, em Almada, filho de João de Oliveira Bernardo e de Argentina de Almeida Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 6250924, emitido em 24 de Janeiro de 1991, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi a arguida, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 1995.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 8515/98 — AP.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal

da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, singular, n.º 372/94, pendente nesta comarca, contra o arguido António Luís Gonçalves Parada, filho de Luís Assunção Parada e de Fátima Gonçalves Vaz, nascido a 11 de Março de 1965, com última residência conhecida no Bairro de São João de Brito, Quinta da Carrapeta, 692-B, 1700 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 4 de Abril de 1995, declarada cessada a contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição, e publicada nos *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 1995.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8516/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 165/93.6PWLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Xisto Pardal Serafim, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 5 de Maio de 1942, filho de José Serafim e de Antónia do Carmo Pardal Serafim, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2367569, com última residência conhecida na Travessa do Giestal, 42, 8.º, E, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8517/98 — AP.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, singular, n.º 439/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Américo José Patrício Caixeiro, filho de Ramiro João Caixeiro e de Maria José Patrício Caixeiro, nascido a 5 de Setembro de 1955, natural de Cabo Verde, casado, técnico de telecomunicações aeronáuticas, titular do bilhete de identidade n.º 4889558, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Logistas, 28, Bairro da Encarnação, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, publicada nos *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1993.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*.

**Aviso de contumácia n.º 8518/98 — AP.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, singular, n.º 255/95, pendente nesta comarca, contra o arguido Gilberto Mário Gonçalves da Silva, filho de Constantino dos Santos Silva e de Carolina de Oliveira Gonçalves, nascido a 13 de Fevereiro de 1961, natural de Alcântara, Lisboa, solteiro, empregado fabril, titular do bilhete de identidade n.º 8491465, emitido em 21 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Cavadas, Casais de Baixo, Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por despenalização, publicada nos *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 1997.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*.

**Aviso de contumácia n.º 8519/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3033/93.8PHLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Ricardo Alexandre Roma Dias Salgueiro, solteiro, agente de viagens, nascido a 20 de Agosto de 1970, na Pena, Lisboa, filho de Armando Nunes Salgueiro e de Laura Brígida Roma Dias Salgueiro, com última residência conhecida nas Escadinhas do Arco Dona Rosa, 8, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8520/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 291/96, pendente nesta comarca contra o arguido Estêvão Teixeira da Cruz, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 2 de Setembro de 1953, filho de Joaquim Augusto de Oliveira Cruz e de Maria Benvinda Teixeira de Oliveira Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 2364539, com última residência conhecida na Praceta de João Vilarett, lote 3, 7.º, Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 26.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, *ex-vi* artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, *Rosa Maria Antunes Madeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8521/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1161/92.6TDLBSB, pendente neste Juízo contra Nuno Pereira

Teixeira, casado, comerciante, nascido a 6 de Setembro de 1941, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Vasco Alfredo Teixeira e de Glória Pereira, com última residência conhecida na Rua da Resistência ao Fascismo, 4-C, rés-do-chão, esquerdo, no Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido a 23 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia. A contumácia foi ordenada por despacho proferido a 9 de Novembro de 1993, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 11 de Maio de 1994.

O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escriuturária Judicial, *Inês Maria Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 8522/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1725/93.OPULSB, pendente neste Juízo contra José Augusto Almeida Magalhães, solteiro, nascido a 12 de Outubro de 1974, natural de Miragaia, Porto, filho de José de Sousa Magalhães e de Maria Cândida de Almeida, com última residência conhecida na Rua de Gil Eanes, 25, 2.º, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho proferido a 23 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia. A contumácia foi ordenada por despacho proferido a 9 de Novembro de 1993, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1997.

O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escriuturária Judicial, *Inês Maria Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 8523/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 9687/92.SJDLSB, pendente neste Juízo contra Maria de Lurdes Branco da Luz Antunes, casada, doméstica, nascida a 4 de Maio de 1967, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Carlos Alberto Barão da Luz e de Maria Júlia Nogueira Fernandes Branco, com última residência conhecida na Avenida de D. Pedro V, 10, 1.º, Porto Salvo, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido a 26 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia. A contumácia foi ordenada por despacho proferido a 23 de Janeiro de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 27 de Março de 1996.

O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escriuturária Judicial, *Inês Maria Pereira*.

## 5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8524/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 71 201/91.8TDLSB-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Idalina Pereira Lemos, natural de Olhão, nascida a 11 de Dezembro de 1956, casada, filha de Domingos José Lemos e de Maria Antonieta Pereira Lemos, titular do bilhete de identidade n.º 4887211, emitido em 29 de Maio de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Maria La Lande, 6, rés-do-chão, direito, Lavradio, Barreiro, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi à arguida, por despacho de 13 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escriuturária Judicial, *Lígia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 8525/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo

Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 254/93.7TACSC-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Amândio Pereira Luís, solteiro, nascido a 17 de Setembro de 1972, natural de Angola, filho de Augusto Marques Luís e de Maria Elisa Ramos Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 9918998, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na rua de Espinho, 46, Monte Estoril, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escriuturária Judicial, *Lígia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 8526/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 578/95.9SGLSB, a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jaime Soares Neto, filho de Jacob Rafael e de Carlena Soares, natural do Brasil, nascida a 8 de Novembro de 1956, solteiro, oficial da marinha mercante, titular do passaporte n.º CB965183, emitido em 25 de Abril de 1986, pela Polícia Marítima, área de Fronteiras, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Casimiro, 17, 2.º, esquerdo, 1200 Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*.

**Aviso de contumácia n.º 8527/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 343/91, que o Ministério Público move contra João Carlos Esteves Neves, casado, carpinteiro, filho de Manuel João Sousa Neves e de Vitalina de Jesus Santos Neves, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 17 de Março de 1961, com última residência conhecida na Quinta dos Caniços, lote 9, 2.º, direito, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, o qual foi declarado contumaz, por despacho de 9 de Janeiro de 1992, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 1992, o qual se encontra acusado pelo crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes Baltazar*. — A Escriuturária-Adjunta, *Marta Pinto de Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 8528/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 775/93.1PJ, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto de Oliveira Pegado Simões, filho de Fernando Peres Simões e de Noémia Brandão de Oliveira pegado Simões, nascido a 20 de Fevereiro de 1957, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4893136, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Maria Amália Vaz de Carvalho, 4, rés-do-chão, direito, São João de Brito, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 23 de

Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Marta Pinto de Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 8529/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 727/91, que o Ministério Público move contra Willem Grobler, casado, comerciante, nascido a 28 de Outubro de 1952, na África do Sul, filho de Willem Izak Brobler e de Susana Elisabeth Grobler, com última residência conhecida na Rua da Casa do Povo, 7, em Almansil, Loulé, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Marta Pinto de Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 8530/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 943/92.3PCLSB, que o Ministério Público move contra Paulo Leonardo Smith, filho de Leonards Newman Smith e de Aldina António Smith, natural de Moçambique, nascido a 15 de Março de 1971, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11684112, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 51, 2.º, esquerdo, Corroios, Almada, o qual se encontra acusado pelo crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 13 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes Baltazar*. — A Escriurária Judicial, *Ana Paula Ladeiro Toscano*.

**Aviso de contumácia n.º 8531/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 34 140/90.8TDLSB (652/94), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Marques Reis, casado, técnico de electricidade, filho de Carlos Alberto Martinho dos Reis e de Henriqueta Resende Marques dos Reis, natural do Barreiro, nascido a 8 de Janeiro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4583993-0, com última residência conhecida na Rua de Stara Zagora, 18, 3.º, direito, Barreiro, o qual foi declarado contumaz, por despacho de 18 de Janeiro de 1995, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1995, o qual se encontra acusado pelo crime, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

**Aviso de contumácia n.º 8532/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 42 435/91.7TDLSB, que o Ministério Público move contra Anibal Pereira da Silva Januário, filho de Alfredo da Silva Januário e de Aurora Gomes Pereira Januário, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nascido a 3 de Maio de 1954, divorciado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 1137395, emitido em 18 de Agosto de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização dos Arneiros dos Corgos, lote 47, 1.º, direito, Samora Correia, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, decla-

rada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes Baltazar*. — A Escriurária Judicial, *Ana Paula Ladeiro Toscano*.

**Aviso de contumácia n.º 8533/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 31 197/90.5TDLSB, que o Ministério Público move contra Fernanda Maria Henriques Vieira, filha de José Caldeira Vieira e de América Henriques de Araújo Vieira, nascida a 18 de Fevereiro de 1967, solteira, empregada de escritório, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7685246, emitido em 5 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada do Carmo, 30, 1.º, direito, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes Baltazar*. — A Escriurária Judicial, *Ana Paula Ladeiro Toscano*.

**Aviso de contumácia n.º 8534/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 33 818/90.0TDLSB (196/94), que o Ministério Público move contra o arguido Mário Resina Marques, casado, vendedor, filho de Raul Resina Marques e de Eufrásia Maria Marques, natural da Ajuda, Lisboa, nascido a 30 de Maio de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 1110208, com última residência conhecida na Rua das Biscoiteiras, lote 38, 3.º, direito, Linda-a-Velha, o qual foi declarado contumaz, por despacho de 21 de Outubro de 1994, por se encontrar acusado pelo crime, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

**Aviso de contumácia n.º 8535/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 33 818/90.0TDLSB (196/94), que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Gonçalves Marques Bruno Chaves, divorciada, escriturária, filha de Aníbal Ribeiro Marques e de Ilda de Jesus Gonçalves Marques, natural de Santo Estêvão, Lisboa, nascida a 19 de Junho de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 6024862, com última residência conhecida na Rua da Cruz da Carreira, 72, 2.º, Lisboa, a qual foi declarada contumaz, por despacho de 6 de Novembro de 1997, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1997, por se encontrar acusado pelo crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi à arguida, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

**Aviso de contumácia n.º 8536/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 1042/92.3TLLSB, que o Ministério Público move contra Jorge Carlos Lopes Soares, filho de Domingos José Nunes Soares e de Maria Emilia Porfírio Lopes Soares, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 24 de Janeiro de 1967, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 8113240, emitido em 3 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Quatro, lote 16-C, 2.º, direito, São Julião da Barra, Oeiras, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos

artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes Baltazar*. — A Escriutária Judicial, *Ana Paula Ladeiro Toscano*.

**Aviso de contumácia n.º 8537/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 17 547/90.8TDLSB (124/94), que o Ministério Público move contra a arguida Celeste Maria Berberan dos Santos Nunes de Almeida, casada, funcionária Pública, filha de Fernando Neves Berberan Nunes e de Maria Lídia Oliveira dos Santos Nunes, natural de Angola, nascida a 19 de Setembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 8691236, com última residência conhecida na Azinhaga da Fonte do Louro, 26, Lisboa, a qual foi declarada contumaz, por despacho de 24 de Outubro de 1994, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 16 de Novembro de 1994, por se encontrar acusado pelo crime, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi à arguida, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

**Aviso de contumácia n.º 8538/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 844/93.8SF.LB (B), que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Silveira Aperta, filho de João Carvalho Marques Aperta e de Luísa Velez Guerreiro da Silveira, solteiro, massagista, nascido a 12 de Janeiro de 1963, em Moçambique, com última residência conhecida no Bairro Vermelho, lote 1, 1.º, direito, São Vicente, Abrantes, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Helena Silvestre*.

**Aviso de contumácia n.º 8539/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 1067/93.1PHLSB-D, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rui Manuel Ribeiro Lousada, casado, nascido a 3 de Maio de 1961, na Sé, Portalegre, filho de Sebastião Maria Vaz de Oliveira Lousada e de Angélica Rosa da Silva Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 6082974, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Boa Hora, lote 40, 1.º, direito, Arrentela, 2840 Seixal, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 8540/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 670/91-B, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Carvalho Gomes Jorge, filho de Carlos Jorge e de Joaquina Carvalho Gomes, natural de Trouxemil, Coimbra, onde nasceu a 22 de Setembro de 1952, casado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 4084485, com última residência conhecida em Alcarre-

ques, Adémia, Coimbra, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Helena Silvestre*.

**Aviso de contumácia n.º 8541/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 3210/93.1TD (B), que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Gonçalves Rocha Duarte Leandro, casada, empregada bancária, filha de José Graça Leandro, nascida a 3 de Julho de 1965, em Carnaxide, Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 006927258, emitido em 5 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Eira, 53, cave, Algés, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Helena Silvestre*.

**Aviso de contumácia n.º 8542/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 718/92.0PW (B), que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Paulo Briffe, solteiro, estudante, nascido a 4 de Outubro de 1969, em Luanda, Angola, filho de Francisco Briffe Bernardo e de Francisca Paulo, com última residência conhecida na Rua de São Mamede, 24, 4.º, frente, Lisboa, actualmente em parte incerta, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Helena Silvestre*.

**Aviso de contumácia n.º 8543/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1451/93.0PT.LSB-B, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Hugo Ferreira Carneiro, solteiro, empregado da indústria hoteleira, nascido a 28 de Agosto de 1964, em Luanda, Angola, filho de Horácio Ferreira Carneiro de Margarida Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7539421, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Henrique Martins Gomes, 17, 1.º, direito, em Lisboa, e actualmente residente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 9 de Junho de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8544/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2158/95.0SPLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Artur Moreira Barroca, solteiro, nascido a 11 de Julho de 1973, natural de Lisboa, electricista, filho de Manuel Pais Barroca e de Maria Isilda da Conceição Moreira, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 17, 1.º, esquerdo, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8545/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1356/94.8TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Marcus Vinicius Brito Reis Arvellos, solteiro, nascido a 29 de Maio de 1972, filho de Joaquim Protásio Artellos e de Elisabete Brito Reis, titular do bilhete de identidade n.º 16123350, com última residência conhecida na Quinta da Fé, lote 3, 5.º, A, Alhandra, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8546/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 816/93.2JDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Vera Margarida Brito Ribeiro, solteira, estudante, filha de Albertino de Freitas Ribeiro e de Maria Manuela Brito Tibúrcio, natural de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 9141843, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 103, 4.º, esquerdo, Sacavém, Loures, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, o tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de iden-

tidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8547/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3692/93.1TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Martinho da Fonseca Martins, filho de António Martins Alfaiate e de Maria da Luz Fonseca, natural de Santa Bárbara, nascido a 11 de Março de 1954, marítimo, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5262228, com última residência conhecida no Largo de Santa Cruz, 6, em Peniche, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, ou 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8548/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 355/92.9PWLSB, que o Ministério Público deduziu contra o arguido Isaurindo Andrade dos Santos, casado, filho de Tomé dos Santos e de Joana Sanches de Andrade Santos, natural de Cascais, nascido a 30 de Dezembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11055664-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Jaime Amorim Ferreira, 12, 3.º, direito, Laranjeiro, Almada, a quem é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 306.º, n.ºs 1 e 5, 3 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), ambos do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escriutária Judicial, *Elsa Patricia Dinis Cabral Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8549/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7108/92.2JDLSB, que o Ministério Público deduziu contra o arguido Mário Rui Oliveira Fernandes, casado, filho de Joaquim Fernandes e de Maria Adelaide Rodrigues de Oliveira Fernandes, natural de Santo Condestável, Lisboa, nascido a 4 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10934352-2, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Zona M de Chelas, Lote 722, 7.º, direito, Lisboa, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escriutária Judicial, *Elsa Patricia Dinis Cabral Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8550/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto de Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do

6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob n.º 4320/93.0 JDLSB, que o Ministério Público move contra Lino do Nascimento Onofre Nunes, filho de Rafael do Nascimento Nunes e de Maria Emília Onofre, natural da Moita, Ferreiros, Lourinhã, solteiro, nascido a 18 de Setembro de 1959, industrial, com última residência conhecida no Casal Novo, Moita dos Ferreiros, Lourinhã, a quem é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que os autos foram declarados prescritos.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8551/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto de Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob n.º 4320/93.0 JDLSB, que o Ministério Público move contra Adélia Maria da Conceição Vieira Henriques, filha de Alfredo Henriques e de Irene da Conceição Silva Vieira, nascida a 22 de Março de 1962, natural da Moita dos Ferreiros, Lourinhã, empresária, com última residência conhecida no Casal Novo, Moita das Ferreiros, Lourinhã, a quem é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que os autos foram declarados prescritos.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 8552/98 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 331/96, que o Ministério Público move a Sónia Maria Rocha Alves Almeida, solteira, doméstica, nascida a 31 de Maio de 1965, em Moçambique, filha de Eduardo Rodrigues Alves de Almeida e de Maria Alice Rodrigues Coelho da Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 5673098, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santo António da Glória, 87, 1.º, 1200 Lisboa, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 8553/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 2818/94, pendente no 2.º Juízo Criminal de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, o arguido António José Martins Manhoso, filho de José António Manhoso e de Maria dos Prazeres Martins, casado, comerciante, nascido a 18

de Junho de 1947, no Montijo, titular do bilhete de identidade n.º 5503941, emitido em 18 de Julho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Dinis, 429, 1.º, direito, Porto, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido.

22 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Oliveira*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 8554/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 645/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Agostinho Francisco de Sousa Matos, filho de José da Silva Matos e de Cândida Augusta Faria de Sousa, casado, com última residência conhecida na Rua de Gomes Amorim, 953, AF, Cova do Coelho, A-ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8555/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 645/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, a arguida Maria Alice Carvalho Loureiro Matos, filho de José Morgado Loureiro e de Maria Jesus Carvalho, casada, nascida a 6 de Outubro de 1963, em Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua de Gomes Amorim, 953, AF, Cova do Coelho, A-ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de a arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8556/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Ermelinda Carneiro, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2537/93, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Gomes Pereira, nascido a 16 de Março de 1944, em Serzedo, Vila Nova de Gaia, filho de António Domingues Pereira e de Rosa Gomes do Couto, com residência conhecida na Rua da Mina, 208, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 8557/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Ermelinda Carneiro, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2227/94, que o Ministério Público move ao arguido Luís Miguel Lourenço Filipe, nascido a 3 de Junho de 1965, no Fundão, Castelo Branco, filho de Albano Nunes Filipe e de Maria Dulce de Carvalho Lourenço, com última residência conhecida na Rua de Teodoro Mesquita, 31, 3.º, direito, Fundão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 8558/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Ermelinda Carneiro, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 87/96, que o Ministério Público move ao arguido Nicolau de Jesus Pinto, nascido a 22 de Setembro de 1944, em São Martinho Sardoura, Aveiro, filho de Martinho Pinto da Rocha e de Carmen de Jesus, com última residência conhecida na Rua do Infante Santo, 38, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Cardoso*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 8559/98 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 393/97 (ex-328/97.1CR), que o Ministério Público move a João Manuel Nunes Branco, divorciado, natural de Massarelos, Porto, filho de Abílio Pereira Branco e de Beatriz Nunes, com última residência conhecida em HLM, DV Fonetin Bâte, 7, 71 250, Cluny, França, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de violação da obrigação de prestação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias, de seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

12 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Belisa Maria Moura Costa Moreno*.

**Aviso de contumácia n.º 8560/98 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 217/97 (ex-139/97.1CR), que o Ministério Público move a José António Mota da Costa, casado, vendedor, comissionista, nascido a 8 de Dezembro de 1947, natural da Campanhã, Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Mota, titular do bilhete de identidade n.º 1777879, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Serafim Alves Cruz, 109, 2.º, esquerdo, Águas Santas, 4470 Maia, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão e falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 12.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea a), do Código Penal de 1992, actual 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, e 228.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal de 1982, actual 256.º, n.º 1, b), do Código Penal de 1995, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos

os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias, de seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Belisa Maria Moura Costa Moreno*.

**Aviso de contumácia n.º 8561/98 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 217/97 (ex-139/97.1CR), que o Ministério Público move a Maria Manuela da Conceição Santos Costa, casada, vendedora comissionista, nascida a 31 de Dezembro de 1949, natural dos Olivais, Lisboa, filha de Lino Gomes dos Santos e de Valentina da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 1221619, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Serafim Alves Cruz, 109, 2.º, esquerdo, Águas Santas, 4470 Maia, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão e falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 12.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea a), do Código Penal de 1992, actual 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, e 228.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal de 1982, actual 256.º, n.º 1, b), do Código Penal de 1995, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias, de seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Belisa Maria Moura Costa Moreno*.

**Aviso de contumácia n.º 8562/98 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1035/97 (ex-36/97.3CR), que o Ministério Público move a José Guerreiro Martins, casado, economista, nascido a 31 de Janeiro de 1945, natural de Cunha, Paredes do Coura, filho de João Martins e de Lucília Portela Guerreiro, titular do bilhete de identidade n.º 1792435, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Vilagarcia de Arosa, 1450, 4450 Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias, de seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Belisa Maria Moura Costa Moreno*.

**Aviso de contumácia n.º 8563/98 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 951/97 (ex-684/97.3CR), que o Ministério

Público move a José Guerreiro Martins, casado, economista, nascido a 31 de Janeiro de 1945, natural de Cunha, Paredes do Coura, titular do bilhete de identidade n.º 1792435, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Vilagarcia de Arosa, 1450, 4450 Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias, de seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Belisa Maria Moura Costa Moreno*.

**Aviso de contumácia n.º 8564/98 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 239/97 (ex-163/97.1CR), que o Ministério Público move a Luis Mário Braga dos Santos Coimbra, solteiro, gerente comercial, nascido a 2 de Maio de 1961, natural de Massarelos, Porto, filho de Luis Mário dos Santos Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 5806358, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na rua de António Pato Júnior, 56, Vermoim, 4470 Maia, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias, de seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Belisa Maria Moura Costa Moreno*.

**Aviso de contumácia n.º 8565/98 — AP.** — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1091/97 (ex-106/97.3CR), que o Ministério Público move a Vasco da Gama Monteiro, solteiro, nascido a 13 de Novembro de 1977, natural de Matosinhos, filho de Joaquim Monteiro dos Santos e de Maia dos Anjos Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12254977, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Nuno Álvares Pereira (barraco), 4450 Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, aplicável por força dos artigos 10.º, 13.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/89, de 7 de Julho, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias, de

seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Belisa Maria Moura Costa Moreno*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 8566/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 777/93.8TAOER, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra Rogério Rui Nery de Correia Monteiro, divorciado, nascido a 30 de Novembro de 1959, filho de Rui Jorge Correia Monteiro e de Alzira Cardoso Nery de Correia Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5330057, emitido em 21 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Almada Negreiros, lote 6, 2775 Parede, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Janeiro de 1998.

22 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Pinho Rei*.

**Aviso de contumácia n.º 8567/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 560/93.0TAOER, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra Daniel Alberto Moujaber, casado, nascido a 9 de Agosto de 1951, filho de Naklé Moujaber e de Polónia Agustina Perez de Moujaber, residente na Rua da Quinta das Pretas, lote A, 2.º, direito, Farudes, Odivelas, Loures, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 5 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 8568/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 755/94.0 PGLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Pontes de Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Jorge dos Ramos Vaz de Almeida e de Etelvina de Sousa Pontes, titular do bilhete de identidade n.º 12296215, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, casa 1, Algés, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por descriminalização da conduta penal, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e ordenado o arquivamento dos autos, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão de Direito, *António Simões Loureiro de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 8569/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 627/92, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Marcela Fernandes Caroto de Freitas, nascido a 10 de Setembro de 1964, natural de São Roque, Funchal, filho de António Caroto e de Maria das Neves Figueira Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7034784, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Sítio da Torre, Câmara de Lobos, Funchal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por descriminalização da conduta penal, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e ordenado o arquivamento dos autos, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão de Direito, *António Simões Loureiro de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 8570/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da

Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 578/94.6PBOER, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra Lídia Maria Antunes Fonseca, casada, nascida a 11 de Julho de 1962, filha de Francisco José Fonseca e de Maria da Conceição Antunes Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 6942521, emitido em 3 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro Novo do Pinhal, lote 28, na Galiza, São João do Estoril, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Janeiro de 1998.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Pinho Rei*.

**Aviso de contumácia n.º 8571/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 216/96.2SELSB, contra o arguido José Manuel Furtado Mendes, nascido a 30 de Novembro de 1977, em Beja, português, filho de Sérgio Mendes e de Idalina Furtado, titular do bilhete de identidade n.º 12550713, emitido em 13 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, com última residência conhecida na Rua do Forte da Bela Vista, lote 13, 4.º, esquerdo, A-62, 2910 Setúbal, por lhe ser imputada a prática de um crime de furto, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 8572/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 59/93.5 TBOER, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Alejandro Bravo, nascido a 31 de Março de 1947, natural de Talca, Chile, filho de José e de Flor Maria, titular do bilhete de identidade n.º 823799, emitido em 29 de Abril de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Lago, lote 1, 3.º, Monte Estoril, Cascais, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por descriminalização da conduta penal, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e ordenado o arquivamento dos autos, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão de Direito, *António Simões Loureiro de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 8573/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1538/94.2 PHLB, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Caetano Cruz Neto, nascido a 10 de Setembro de 1963, natural de Angola, filho de Artur Caetano e de Catarina Domingos, titular do bilhete de identidade n.º 16175280, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Morangão, lote 36, 6.º, C, Setúbal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por descriminalização da conduta penal, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e ordenado o arquivamento dos autos, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão de Direito, *António Simões Loureiro de Sousa*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 8574/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3917/91.6-TDLB, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Ângelo Pedro Corte Real Fernandes Vieira, filho de Maria Eduarda de Mascarenhas Corte Real Graça Fernandes Vieira e de Carlos José da Conceição Vieira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 17 de Fevereiro de 1962, com última residência conhecida na Praça dos Restauradores, 13, 2.º, esquerdo, Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

6 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8575/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1542/95.3 TAOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Siegfried Theodor Beindorf, divorciado, transitário, nascido a 4 de Agosto de 1956, filho de Georg Beindorf e de Hertha Auguste Beindorf, natural da República Federal Alemã, residente na Rua do 25 de Abril, 4, 3.º, direito, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, foi declarada cessada a contumácia.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8576/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 8 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 666/94.9TAOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rosa Maria Santos Rodrigues, filha de Silvestre Fernandes Rodrigues e de Maria Teresa Janeiro Rodrigues, divorciada, nascida a 4 de Junho de 1961, natural de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8577/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1654/94.0JDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Madalena de Noronha Trancoso Vaz, filha de Vitor do Nascimento Vaz e de Maria Teresa Helena Vaz, nascida a 31 de Março de 1940, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8578/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1318/95.8 TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Luís Pedro Lopes, casado, vendedor, nascido a 28 de Novembro de 1949, natural de Rio Maior, filho de Justino Lopes e de Ilda da Conceição Pedro, com última residência conhecida na Rua do General Zeferino Sequeira, 92, 7.º, F, Carnaxide, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8579/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 1093/95.6TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Vicente Cabeceiro, divorciada, empresária, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 4 de Julho de 1952, filha de Júlio José Cabeceiro e de Sara Jesus Rocha Vicente Cabeceiro, titular do bilhete de identidade n.º 2048805, emitido em 26 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Caminho de Santo António, apartamento Madalena, bloco C, 1.º, G, Santo António, Funchal, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, a arguida, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8580/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 130/96.1P5LSB, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Figueiredo Valoura Maria, natural de Angola, nascido a 28 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9466815-9, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Maria e de Almaci Figueiredo Valoura, com última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, Edifício D. Afonso, bloco 4, 3.º, direito, Cino Chaves, Chaves, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8581/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 7 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 706/95.4TAOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Alves Martins, solteiro, nascido a 30 de Junho de 1969, natural de São Tomé e Príncipe, filho de Ortins Alves Martins, residente na Rua do Antigo Olival, lote 13, A-22, 1.º, Bairro da Belavista, Setúbal, foi declarada cessada a contumácia.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8582/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 8 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 375/93.6TAOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carla Fernanda Miranda Abranches Saraiva, filha de António José Saraiva e de Maria Helena Miranda Trabulo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8583/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1685/94.0TAOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Odete Alves Henriques Oliveira, filha de José Henriques e de Adelina Esteves Alves, natural de Fiois, Sabugal, nascida a 26 de Setembro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4067681, emitido em 9 de Maio de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8584/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1286/94.3JDLSB, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Idílio Amílcar Pedra Viana, filho de Eugénio Moreira da Silva Viana e de Maria das Dores Peres Viana, Natural de Deão, Viana do Castelo, nascido a 11 de Abril de 1946, casado, com última residência conhecida na Avenida do 5 de Outubro, 10, 7.º, Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 8585/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1884/94.5TAOER (2), do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra a arguida Manuela Alexandra Nuncio Gomes, filha de Manuel Gomes e de Salette Ferreira Nuncio, natural de São João de Deus, Lisboa, nascido a 18 de Agosto de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4713809, emitido em 7 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça de Londres, 11, 5.º, esquerdo, Lisboa, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer tipo de certidões, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como obter carta ou licença de condução e licença de caçador.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 8586/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 434/97, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel de Sousa Martins, solteiro, nascido a 21 de Outubro de 1993, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Custódio Pinheiro Martins e de Elvira da Conceição de Sousa Pinheiro Martins, titular do bilhete de identidade n.º 10593132, emitido em 12 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida

na Rua de Alves de Sá, 26, Algueirão-Mem Martins, Sintra, por se encontrar indiciado por um crime previsto e punido pelos artigos 4.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, conforme o artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8587/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 465/88, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário da Silva Guimarães, casado, industrial de Serralharia, nascido a 27 de Maio de 1940, natural de Miragaia, Porto, filho de Albano Ferreira Guimarães e de Custódia da Conceição Moreira da Silva, com última residência conhecida na Rua de Augusto Simões, 65, Águas Santas, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 17 de Maio de 1989, por ter sido extinto.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8588/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 465/88, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Serafim Fernando da Silva Guimarães, casado, industrial de Serralharia, nascido a 15 de Fevereiro de 1952, natural de Águas Santas, Maia, filho de Albano Ferreira Guimarães e de Custódia Conceição Moreira, com última residência conhecida na Rua do Dr. Carlos Pires Felgueiras, 175, Águas Santas, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 17 de Maio de 1989, por ter sido extinto.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8589/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 110/91, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Moreira de Oliveira Santos, casada, empregada de limpeza, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascida a 26 de Agosto de 1963, filha de Amílcar Cruz Oliveira e de Maria José Moreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 78926807, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 217, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal,

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1997.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8590/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 987/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido David Mahomed Aslan Jussub, solteiro, comerciante, nascido a 13 de Julho de 1969, em Moçambique, filho de Jussub Remtula e de Amina Amad, titular do bilhete de identidade n.º 10204613, emitido em 6 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Guerra Junqueira, Edifício 11-B, 8.º F, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1998, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, virtude do crime se encontrar descriminalizado.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8591/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 513/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Américo Gomes Coelho Ribas, casado, industrial, nascido a 4 de Janeiro de 199, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beire, titular do bilhete de identidade n.º 4913249, emitido em 17 de Abril de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Docins, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8592/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 3/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Justina Amélia Ferreira Silva, solteira, doméstica, nascida a 15 de Novembro de 1962, natural do Freixo de Cima, Amarante, filha de Armindo António Macedo e Silva e de Joaquina Ferreira da Silveira, titular do bilhete de identidade n.º 7050386, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Galeria de Paris, 82, 2.º, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8593/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 791/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria La Salette Azevedo Martins, solteira, nascida a 15 de Novembro de 1977, natural de Fredelos, Vila Nova de Famalicão, filha de Carlos Alberto Maia Martins e de Júlia Campos de Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 11382153, emitido em 14 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Aldeia Nova, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8594/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 36/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Isaura Boto Ferreira Pinto Torres, nascida a 3 de Maio de 1955, natural da Cedofeita, Porto, filha de Augusto Ferreira Pinto e de Maria Neves Boto, titular do bilhete de identidade n.º 3691378, com última residência conhecida na Rua de Raimundo Coelho, 75, 3.º, direito, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1997, por ter sido declarado extinto, por despenalização de conduta, o procedimento criminal instaurado contra a arguida.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 8595/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 429/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Francisco de Sousa Matos, casado, desempregado, nascido a 24 de Agosto de 1966, na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de José da Silva Matos e de Cândida Augusta Faria Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 9639755, emitido em 20 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gomes de Amorim, 953, 5.º, AF, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido, após a declaração, ficando, ainda, inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8596/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 269/94, a correr termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Vilela Batista, divorciado, nascido a 30 de Junho de 1955, na freguesia de Paços, Sabrosa, filho de Luís Augusto Batista e de Quitéria de Jesus Vilela, titular do bilhete de identidade n.º 3167354, emitido em 8 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Praça de João XXIII, 51, 5.º, direito, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 8597/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 379/97, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João António da Silva Almeida, casado, despachante oficial, nascido a 20 de Maio de 1940, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de António José de Almeida e de Armanda Albertina da Silva Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 960334, emitido em 5 de Junho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lis-

boa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de Gil Vicente, 417, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, conforme o artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Morais*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 8598/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 600/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Esmeralda da Silva, filha de Maria Júlia da Silva, natural de Vilarinho de Freires, Peso da Régua, nascida a 10 de Abril de 1957, solteira, doméstica, com última residência conhecida no Bairro de Agra do Amial, bloco C, casa 12, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Janeiro de 1998, por descriminalização.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8599/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 53/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Judite Agostinha Coelho Moreira Sousa, casada, nascida a 12 de Julho de 1966, na freguesia de Guilhufe, Penafiel, filha de Vitorino de Sousa Moreira e de Maria Luisa Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 9722931, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, casa da Cascuda, 231, Avintes, Vila Nova de Gaia, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após esta declaração e a inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8600/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 744/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Al-

berto Lemes Rodrigues, filho de Melchíades Lemes Rodrigues e de Benedita Manfre Rodrigues, natural do Brasil, nascido a 4 de Abril de 1964, solteiro, com última residência conhecida na Avenida da República, 755, apartamento 82, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16 de Janeiro de 1998, por descriminalização.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8601/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 262/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Joaquim de Sousa Sá Moreira, casado, comerciante, nascido a 3 de Fevereiro de 1960, em Massarelos, Porto, filho de Zeferino Sá Moreira e de Margarida Tomé de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 3093078-2, emitido em 20 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Sobreiro, 175, rés-do-chão, 4460, Senhora da Hora, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Julho de 1997.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8602/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1236/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Teresa Gonçalves Fernandes, filha de Elias Fernandes e de Maria de Jesus Gonçalves, natural do Vilar, Boticas, nascida a 14 de Agosto de 1944, solteira, com última residência conhecida na Rua de Latino Coelho, 59, rés-do-chão, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16 de Janeiro de 1998, por prescrição.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8603/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 1195/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Fernandes das Dores Ferreira, industrial de couros, natural de Gualtar, Braga, nascido a 7 de Janeiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5805188, emitido em 28 de Novembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Gomes Ferreira e de Maria da Conceição Dores Ferreira, com última residência conhecida na Alameda do Fujacal, 65, 3.º, direito, Braga, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8604/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 885/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Armando Augusto Rodrigues da Fonseca, solteiro, técnico de vendas, nascido a 28 de Junho de 1960, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Armando Costa da Fonseca e de Liette Pereira Rodrigues Fonseca, titular do bilhete de identidade

n.º 5333015, emitido em 5 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Cimo da Vila, 41, 4000 Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Junho de 1996.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 8605/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 913/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco do Nascimento Pereira, filho de José Maria Pereira e de Maria Cândida Alves, nascido a 1 de Dezembro de 1938, em Sortes, Bragança, titular do bilhete de identidade n.º 1710498, emitido em 28 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade Brasil, 496-A, Coimbra, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por descriminalização.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8606/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 857/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Cândido Soares de Oliveira, casado, vendedor, nascido a 19 de Fevereiro de 1945, na freguesia e concelho de São João da Madeira, filho de António de Oliveira e de Marinha Soares Leite, com última residência conhecida na Rua de Oliveira Júnior, 783, São João da Madeira, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 13 de Janeiro de 1998, por prescrição.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8607/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 950/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a António Martins Ramos Santos, filho de Aparício Martins dos Santos e de Quitéria Pinto Martins dos Santos, natural da África do Sul, nascido a 1 de Março de 1966, solteiro, com última residência conhecida na Rua do Toural, 123, Valbom, Gondomar, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Janeiro de 1998, por prescrição.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8608/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 100/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Adelino Costa Ferreira, filho de Albano de Sousa Ferreira e de Arminda Rosa Nogueira da Costa Ferreira, natural de Massarelos, Porto, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8609/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 516/95, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Severina Pinheiro Alencar, filho de Pedro Caetano Torres e de Francisca Pinheiro Alencar, natural do Brasil, onde nasceu a 22 de Março de 1955, residente na Rua da Fonte Nova, 16, rés-do-chão, Nazaré, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8610/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 901/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a António Martins Anacleto, solteiro, gerente comercial, nascida a 13 de Fevereiro de 1951, na freguesia e concelho de Alter do Chão, filho de Francisco Azinheira e de Dulce Martins Anacleto, com última residência conhecida na Quinta da Rosca, lote 43, loja esquerda, Pombais, Odivelas, Loures, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8611/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 901/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Fernando Manuel Antunes Gonçalves, solteiro, nascido a 12 de Maio de 1944, na freguesia de Santa Isabel, Lisboa, filho de Fernando Gonçalves e de Ester da Assunção Antunes Gonçalves, com última residência conhecida na Rua do Arco do Carvalhão, 39, 2.º, direito, Campolide, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8612/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 501/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Teófilo Manuel de Freitas Relvas, casado, vendedor, nascido a 6 de Fevereiro de 1958, na freguesia de Ildefonso, Porto, filho de Joaquim Pinto Relvas e de Maria Teresa da Conceição Braga, com última residência conhecida na Rua das Antas, 23, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8613/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 855/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Carlos Humberto do Carmo Santos Rocha, casado, empresário, nascido a 23 de Abril de 1962, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António de Jesus dos Santos Rocha e de Áurea da Conceição do Carmo, residente na Praceta de Beja, 31, 4.º, direito, Cascais, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de

28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8614/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 652/94, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Maria Manuela Soares Pinto Correia Moreira, filho de Clemente Pinto Correia e de Romana Soares, natural da Cedofeita, Porto, onde nasceu a 12 de Maio de 1951, residente na Rua de Santos Pousada, 367, Porto, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8615/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 178/95, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Jahn Karl Peter Sveningsson, filho de Karl Reinhold e de Lilian Katarina, natural da Suécia, onde nasceu a 28 de Fevereiro de 1961, residente na Rua Dois, 641, Espinho, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8616/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 193/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Denize Lima Santos, solteira, empresária em nome individual, nascida no Brasil, a 15 de Outubro de 1959, residente na Rua de Luis de Camões, lote 118, Aldeia de Juzo, 2750 Cascais, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24 de Novembro de 1994.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 8617/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 370/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Fernando Narciso Vieira de Sousa, casado, comerciante, nascido a 23 de Novembro de 1955, em Formariz, Paredes de Coura, filho de Mário José de Sousa e de Inês Rodrigues Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 8190142, emitido em 7 de Abril de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Outeiro, Formariz, 4940 Paredes de Coura, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelos artigos 5.º, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Setembro de 1993.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8618/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 295/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Odete da Conceição Silva Rodrigues, casada, empresária, nascida a 14 de Junho de 1950, no Campo de Víboras, Vimioso, filha de Adriano August

to Rodrigues e de Maria da Glória da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 2780906, emitido em 10 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Jorge Barradas, lote 217, 5.º, B, Benfca, Lisboa, a qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguel Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 8619/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 801/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Manuel Barbosa Rodrigues, casado, gerente industrial, nascido a 4 de Dezembro de 1959, em Roriz, Barcelos, filho de Joaquim Barbosa Rodrigues e de Clemência de Sousa Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 3866033-4, emitido em 3 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Gandra, Salvador do Campo, 4750 Barcelos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Fevereiro de 1994.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguel Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 8620/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 20/91, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido José Augusto Soares Pinto de Sá, filho de Baltazar Pinto de Sá e de Maria Joaquina Soares Pinto, natural de Cortegaça, Ovar, onde nasceu a 2 de Novembro de 1948, residente no lugar do Rio, Cortegaça, Ovar, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8621/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 592/90, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Maria de Fátima Monteiro de Oliveira Sá, filho de Belchior Marques de Oliveira e de Maria Celeste de Oliveira Monteiro, natural de Cortegaça, Ovar, onde nasceu a 13 de Novembro de 1944, residente no lugar da Igreja, Cortegaça, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8622/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 924/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Rolando Marinho Mota, casado, funcio-

nário público, nascido a 9 de Setembro de 1957, em Carvalho. Celorico de Basto, filho de João da Mota e de Laurinda Teixeira Marinho, titular do bilhete de identidade n.º 6863001, emitido em 13 de Agosto de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Pedro Álvares Cabral, 192, 6.º, C, 4435 Rio Tinto, Gondomar, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11 de Fevereiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguel Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8623/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 22/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Egbert Manfred Scholz, solteiro, matemático, nascido na Alemanha, a 6 de Abril de 1956, filho de R. G. Scholz e de Úrsula Von Desterreich, residente na Rua de Brito Capelo, 156, 4.º, direito, 4000 Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1 de Junho de 1994.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguel Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 8624/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 638/94, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Valdemar Pinto de Faria, filho de Artur Pinto de Faria e de Alzira Joaquina, natural de São Vítor, Braga, onde nasceu a 20 de Fevereiro de 1943, residente na Rua de Sampaio Bruno, 58, A, Lisboa, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8625/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 116/94, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Sérgio Mário Moreira Gomes, filho de José Pais Cosme e de Aurélia Moreira, natural de Campanhã, Porto, onde nasceu a 14 de Novembro de 1961, residente no Bairro de Pio XII, lote C, casa 64, Porto, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8626/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 161/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido John Edwin Bristow, industrial, nascido a 8 de Fevereiro de 1953, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 53, 2.º, direito, 2970 Sesimbra, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguel Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 8627/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 11/96, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Paula Domingos de Brito, solteira, vendedora de peixe, nascida a 7 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11663887, emitido em 28 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Francisco António de Brito e de Susana Ramos Domingos de Brito, com domicílio profissional em Comforlimpa, Cons. Limpeza Edifícios, L.da, na Avenida de Rovisco Pais, 4, 4.º, esquerdo, Lisboa, por estar acusada da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica, para a arguida, além da suspensão dos termos ulteriores do processo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8628/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 969/93, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Gaspar Fernando Alves de Oliveira, casado, agente comercial, natural de Massarelos, Porto, nascido a 12 de Fevereiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 8084062, emitido em 6 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Eduardo Augusto Ramos de Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, com última residência conhecida na Rua de Brito Capelo, 171, rés-do-chão, Porto, por estar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 8629/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 623/91, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco do Nascimento Pereira, casado, industrial, natural de Sortes, Bragança, nascido a 1 de Dezembro de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 1710498, emitido em 13 de Outubro de 1975, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Maria Pereira e de Maria Cândida Alves, com última residência conhecida na Rua de Honório de Lima, 170, Porto, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 8630/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1020/94, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Francisco do Nascimento Pereira, filho de José Maria Pereira e de Maria Cândida Alves, natural de Bragança, onde nasceu a 1 de Dezembro de 1938, residente na Rua de Honório de Lima, 170, Porto, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8631/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comar-

ca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 616/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Nazaré de Almeida dos Santos Almeida, filho de Manuel da Rocha Santos e de Ana da Conceição Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 12 de Junho de 1936, residente no casal do Torrão, 22, Quinta do Torrão, Costa de Caparica, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8632/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 577/94, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António Pereira Lima Gomes, casado, comissionista, natural de Massarelos, Porto, nascido a 26 de Setembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6589785, emitido em 26 de Novembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Joaquim Lima Gomes e de Alcina Duarte Pereira Gomes, com última residência conhecida na Rua Nova do Seixo, 84, rés-do-chão, esquerdo, Matosinhos, por estar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 8633/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 425/95, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Oliveira Reis, casado, natural de Miragaia, Porto, nascido a 30 de Maio de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 0875391, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Liberto Alves Tavares dos Reis e de Maria Olga Oliveira, residente na Avenida do Progresso, 3, Prado, Vila Verde, por estar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, e 337.º todos do Código Penal, declarado contumaz, o que implica para o arguido além da suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8634/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 426/96, que o Ministério Público move contra Palmira da Silva Pereira, filha de Manuel Domingues Pereira e de Maria Angélica Ferreira da Silva, natural de Nogueira, Lousada, onde nasceu a 8 de Maio de 1963, com última residência conhecida no lugar do Calvário, Silveiras, Lousada, por estar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi a mesma, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta data e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Nogueira*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 8635/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1048/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Alberto Manuel Soares Ferreira, casado, filho de Laurindo Martins Ferreira e de Maria Albina da Silva Soares Baia, nascido a 16 de Outubro de 1956, natural de Rio Tinto, Gondomar, residente na Travessa de Angola, 78, Ermesinde, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 8636/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 638/95, foi declarada cessada a contumácia a Amaro Emílio Salgado Almeida, divorciado, comerciante, nascido a 17 de Agosto de 1953, em São Sebastião, Guimarães, filho de Januário dos Santos Almeida e de Florentina Nunes Salgado, titular do bilhete de identidade n.º 3172487, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio conhecido na Rua de Gil Vicente, 20, 2.º, Porto.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8637/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 656/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Rosa Maria Gonçalves Rodrigues, solteira, costureira, nascida a 9 de Abril de 1973, natural de Paranhos, Porto, filha de Manuel de Oliveira Cruz e de Maria Emília de Andrade Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 10951759, emitido em 6 de Fevereiro de 1992, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Torre do Viso, 470, casa 101, 1.º, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8638/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 902/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Guerra Vieira Martins, solteiro, comerciante, nascido a 22 de Junho de 1962, natural de Angola, filho de Luís Fernando Guerra Martins e de Maria Luz Vieira Martins, titular do bilhete de identidade n.º 7885881, emitido em 17 de Maio de 1988, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua de Alfredo Pereira, 159 a 161, Penafiel, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8639/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 552/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Francisco Javier Portela Rodrigues, casado, comerciante, nascido a 5 de Outubro de 1963, natural da Corunha, Espanha, filho de António Portela Lopes e de Josefina Rodrigues Galan, titular do bilhete de identidade n.º 32747938, emitido em 9 de Julho de 1987, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua do Almada, 247, 2.º, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8640/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 572/94, a correr termos pela 1.ª Secção do

3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Honório da Silva Rodrigues, casado, técnico de contas, nascido a 11 de Março de 1936, natural da Figueira da Foz, filho de Adelino Rodrigues Cação e de Deolinda da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 0653726, emitido em 19 de Outubro de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente no lugar da Lameira, Gualtar, Braga, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8641/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1072/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Vítor Manuel Pereira Monteiro, casado, vendedor, nascido a 12 de Fevereiro de 1962, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de António Soares Monteiro e de Maria Fernanda Pereira de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 6913795, emitido em 3 de Maio de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Urbanização Vila d'Este, lote 58, 8.º, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8642/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 256/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Jean Michel Charbonier, divorciado, empresário, nascido a 5 de Outubro de 1948, natural de França, filho de Michel André Rene Charbonier e de Joanne Henri, titular do bilhete de identidade n.º 16116462, emitido em 5 de Junho de 1991, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua do Mirante, 1.º, A. Algés, Lisboa, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8643/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 456/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Artur Miquelino Saraiva, casado, empresário, nascido a 11 de Dezembro de 1991, natural de São Pedro, Gouveia, filho de José Saraiva e de Palmira Miquelina, titular do bilhete de identidade n.º 1614152, emitido em 26 de Abril de 1991, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente no lugar das Aldeias, Gouveia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8644/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 456/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Carlos Alberto dos Santos Correia Barros, casado, escriturário, nascido a 23 de Abril de 1959, natural de Currelos, Carregal do Sal, filho de Ramiro Santos Barros e de Maria Albertina da Conceição Correia, titular do bilhete de identidade n.º 0071291, emitido em 3 de Novembro de 1991, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente no lugar do Carregal do Sal, Currelos, Carregal do Sal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8645/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 966/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Domingos Feijó Francisco, solteiro, técnico de contabilidade, nascido a 10 de Julho de 1953, natural de Angola, filho de Feijó Domingos Francisco e de Helena Cristóvão, residente na Vivenda de Maria Fernandes, rés-do-chão, Catujal, 40, Sacavém, Loures, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8646/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 718/95, que o Ministério Público move contra Anabela Rocha Morais Conceição Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 3909276, emitido em 18 de Novembro de 1988, casada, vendedora, nascida a 4 de Fevereiro de 1957, natural de São Mamede de Ribatua, Alijó, filha de Joaquim António de Morais e de Ana Pinto da Rocha, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua dos Castanheiros, 92, 1.º, direito, Gueifães, Maia, por ter cometido crime, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António José da Silva Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8647/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 201/92, foi declarada cessada a contumácia a Isaura Boto Ferreira Pinto Torres, casada, oficial de Justiça, nascida a 5 de Março de 1955, na freguesia da Cedofeita, Porto, filha de Augusta Ferreira Pinto e de Maria Neves Boto, com domicílio conhecido na Rua de Raimundo Carvalho, 75, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8648/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 136/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Correia Barbosa, solteiro, estudante, nascido a 3 de Dezembro de 1952, natural de Miranda, Arcos de Valdevez, filho de José Correia Barbosa e de Maria Fernandes Correia, titular do bilhete de identidade n.º 3957910, emitido em 5 de Setembro de 1992, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua de D. António Castro Meireles, 284, Maia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8649/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 216/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Alberto Sousa Oliveira, casado, desenhador da construção civil, nascido a 20 de Outubro de 1963, natural do Bonfim, Porto, filho de Alberto da Fonseca Oliveira e de Armanda Flora Pires de Sousa Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6652415, emitido em 12 de Dezembro de 1988, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua da Igreja, 42, 6.º, B, Ermesinde, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referi-

do arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8650/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 186/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Márcia Mesquita Maciel, nascida a 16 de Março de 1964, natural de Belém, Brasil, filha de Avoni Mesquita e de Eloyla Oliveira, titular do passaporte n.º 199054, emitido em 4 de Junho de 1991, em Macapá, Brasil, residente na Avenida da República, 2470, 2.º, direito, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8651/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 24/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Oliveira Sobral, casado, gerente comercial, nascido a 13 de Setembro de 1938, natural de Sernancelhe, Viseu, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 1531718, emitido em 6 de Janeiro de 1992, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente no lugar de Sernancelhe, Sernancelhe, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8652/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1166/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Margarida Moreira de Sousa, divorciada, comerciante, nascida a 10 de Setembro de 1956, natural de Lordelo, Paredes, filha de Francisco Ferreira de Sousa e de Margarida Moreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6766622, emitido em 26 de Fevereiro de 1992, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente no lugar de Carregais, Lordelo, Paredes, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8653/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 22/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Manuel Fernando Andrade Silva, casado, vendedor, nascido a 21 de Janeiro de 1948, natural da Cedofeita, Porto, filho de Joaquim Fernando Vieira da Silva e de Maria Fernanda Barbosa de Andrade, titular do bilhete de identidade n.º 5889764, emitido em 2 de Fevereiro de 1987, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua do Castro, 746, 2.º, direito, bloco C, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8654/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 422/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Manuel Salvador Monteiro Oliveira, casado, empregado de papelaria, nascido a 29 de Setembro de 1970, natural de Miragaia, Porto, filho de Joaquim Monteiro de Oliveira e de Emília Martins Pereira Salvador de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 9442963,

emitido em 1 de Março de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua do Dr. Alfredo Faria Magalhães, 123, cave, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8655/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 254/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Manuel Salvador Monteiro Oliveira, casado, empregado de papelaria, nascido a 29 de Setembro de 1970, natural de Miragaia, Porto, filho de Joaquim Monteiro de Oliveira e de Emília Martins Pereira Salvador de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 9442963, emitido em 1 de Março de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua do Dr. Alfredo Faria Magalhães, 123, cave, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8656/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 66/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Júlia Manuela de Jesus Ribeiro, solteira, costureira, nascida a 19 de Maio de 1964, natural de Massarelos, Porto, filha de Miguel Ribeiro e de Flora Rita de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 7064538, emitido em 16 de Março de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua do Conselheiro Veloso da Cruz, Bairro da CP, 17, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8657/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 236/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Alvaro Silva Oliveira Sampaio, divorciado, industrial, nascido aos 28 de Janeiro de 1943, natural de Campanhã, Porto, filho de Alvaro de Oliveira Sampaio e de Silvina Berta da Silva Sampaio, titular do bilhete de identidade n.º 868594, emitido em 30 de Abril de 1987, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua de António Granjo, 181, 1.º, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8658/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 255/92 (2.º Juízo, 1.ª Secção), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel António Franco de Sousa, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Pereira Franco de Sousa, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, industrial de calçado, nascido a 30 de Junho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2168546, emitido em 5 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, bloco 11, 2.ª fase, 5.º, direito, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, ali-

nea c), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 16 de Janeiro de 1998.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8659/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 96/92 (1.º Juízo, 2.ª Secção), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel António Franco de Sousa, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Pereira Franco de Sousa, natural da Trafaria, Almada, nascido a 30 de Junho de 1953, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2168546, emitido em 26 de Setembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, bloco 11, 2.º, fase, 5.º direito, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 28 de Novembro de 1997.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8660/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 79/93 (1.º Juízo, 1.ª Secção), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Pereira Vieira, filho de Claudino Vieira e de Maria Alzira Pereira, natural de Soalhães, Marco de Canaveses, nascido a 8 de Maio de 1955, casado, empregado de restaurante, titular do bilhete de identidade n.º 58320105, emitido em 19 de Abril de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. António de Castro Meireles, 1418, Baguim do Monte, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 11 de Dezembro de 1997.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8661/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 204/92 (2.º Juízo, 1.ª Secção), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Teixeira Neves, filho de Manuel Francisco Neves e de Olívia da Conceição Teixeira, natural de Vila Nova de Gaia, nascido a 13 de Novembro de 1959, industrial, casado, residente no lugar da Portela, Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 3990921, emitido em 31 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 9 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8662/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 45/92 (1.º Juízo, 2.ª Secção), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Georgina de Paiva e Rocha, nascida a 5 de Outubro de 1949, casada, filha de Avelino Gomes da Costa e de Ermelinda Augusta de Paiva, natural do Vale, Santa Maria da Feira, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5402916, emitido em 22 de Maio de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Manuel Leite Júnior, bloco 630, 6.º, direito, São João da Madeira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, foi àquele, ao abrigo do disposto nos arti-

gos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 16 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8663/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 50/92 (1.º Juízo, 1.ª Secção), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel António Franco de Sousa, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Pereira Franco de Sousa, natural da Trafaria, Almada, nascido a 30 de Junho de 1953, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2168546, emitido em 5 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, bloco 11, 2.ª fase, 5.º, direito, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 6 de Novembro de 1997.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8664/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 60/93 (1.º Juízo, 2.ª Secção), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Coelho de Melo, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dis Coelho, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, nascido a 18 de Dezembro de 1932, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2841298, emitido em 23 de Agosto de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Lagoinha, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 10 de Novembro de 1997.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8665/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 36/90 (1.º Juízo, 1.ª Secção), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, natural de Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira, nascido a 3 de Agosto de 1945, casado, industrial, residente em Parrinho, São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 5512072, emitido em 11 de Abril de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 12 de Janeiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8666/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1995, proferido nos autos de processo comum n.º 229/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José Antunes Nunes, divorciado, comerciante, nascido a 1 de Novembro de 1945, filho de Manuel Nunes e de Matilde Antunes, natural do Estreito, Oleiros, residente na Avenida de Elias Garcia, lote 15, 6.º, esquerdo, Venda Nova, Amadora, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 29.º da lei inquirme sobre cheques, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1,

do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8667/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 717/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido António Silva Gomes, casado, industrial, nascido a 19 de Junho de 1965, em Santa Maria da Feira, filho de Lino Pereira Gomes e de Maria Alice Alves Silva, com última residência conhecida em São Martinho, Lobão, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8668/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 162/92, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Monteiro Maurício Viegas, divorciado, arquitecto, nascido a 28 de Maio de 1950, filho de João Maurício Viegas e de Luísa Ribeiro Monteiro Maurício Viegas, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, residente na Rua de D. Maria Pia, 88, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, pelo crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 8669/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 700/97-0, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alcino Dias de Sousa, filho de Henrique Fonseca Sousa e de Emília Pereira Dias, nascido a 10 de Dezembro de 1943, natural de São Martinho de Bougado, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 2755558, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Augusto Gil, lugar de Finzes, São Martinho de Bougado, Trofa, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8670/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 624/96, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Sousa, filho de Maria Glória Sousa, nascido a 16 de Outubro de 1946, divorciado, natural de Ermesinde, Valongo, titular do bilhete de identidade n.º 5977906, emitido em 30 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Quinta da Azenha, Rebordãos, Águas Santas, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz,

nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8671/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 450/97-8, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Silva Correia, filho de Domingos Silva Correia e de Conceição Lopes Silva, nascido a 11 de Dezembro de 1947, casado, natural de Pousa, Barcelos, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3108255, emitido em 23 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar dos Brunhais, Pousa, Barcelos, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8672/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido a 29 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 758/95, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Claudine France Odette Battesti, filha de Joseph Pierre Dominique, Gattesti e de Odete Jeane, Rioland, nascida a 3 de Janeiro de 1937, solteira, natural de Rabat, Marrocos, estilista, titular do bilhete de identidade n.º 16092070, com última residência conhecida na Rua de Caetano Alberto, 49, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 11 de Abril de 1996.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8673/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido a 29 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 431/95, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Michel Senouf, nascida a 20 de Outubro de 1949, em Casablanca, Marrocos, filha de Feu Gastar Senouf e de Feu Eugénio Stern, titular do passaporte n.º 2362-83, emitido em 22 de Agosto de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Conselheiro Fernando Sousa, 26, 9.º, Lisboa, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 22 de Julho de 1995.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8674/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Cri-

minal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 511/97-3, deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Lurdes Cruz Dias Calado Camolino Sousa, filho de Ercínio Calado e de Maria Helena C. F. Dias Calado, nascida a 30 de Março de 1947, casada, natural de Tortosendo, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 413621, com última residência conhecida na Rua do Hospital São João de Deus, bloco 12, 2.º, C, Lagos, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), e 8.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica a arguida proibida de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

5 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 8675/98 — AP.** — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, foi julgada caduca a declaração de contumácia (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta à arguida Rosa Maria Cardoso Ferreira Neto Costa, filha de Francisco Ferreira e de Guilhermina Cardoso, casada, assistente de consultório, nascido a 1 de Agosto de 1961, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, com última residência conhecida no Parques das Lameiras, lote 7, 10.º, B, Vila Franca de Xira, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos autos de processo comum n.º 21/94, pendente neste Juízo, que lhe move o Ministério Público e José Manuel Canelas Correia.

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8676/98 — AP.** — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, foi julgada caduca a declaração de contumácia (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta à arguida Maria Odete Maia Braga, filha de Aires de Sousa Braga e de Clotilde da Silva Maia, casada, doméstica, nascida a 17 de Maio de 1943, em Guidões, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 3503398-3, com última residência conhecida no lugar do Vilar, Guidões, Santo Tirso, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 164/96, pendente neste Juízo, que lhe move o Ministério Público e Manuel N. M. Costa.

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 8677/98 — AP.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 511/89, que o Ministério Público, nesta comarca, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, move contra o arguido José Carlos Correia dos Santos Nina, solteiro, nascido a 7 de Dezembro de 1969, filho de Jorge dos Santos Nina e de Rosa Duro Correia, natural da freguesia de Alhos Vedros, Seixal, detido no Estabelecimento Prisional do Montijo, por duto despacho de 20 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia, uma vez ter sido conhecido o paradeiro do arguido.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 8678/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5-295/93.4TASXL, a correr termos por este Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Inácia Rosmaninho Mirão, filha de Eugénio Maria Guerreiro e de Celeste de Jesus Rosmaninho Guerreiro, nascida a 23 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8563428, com última residência conhecida na Avenida de São João de Deus, lote 19, Edifício 201, Portimão, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para a arguida: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 8679/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 46/94, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra Armindo Jorge Fernandes Rodrigues, filho de Amândio dos Santos Rodrigues e de Maria Cláudia Fernandes, natural de Carrazedo, Bragança, nascido a 1 de Maio de 1958, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 1, 1.º, Bragança, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por duto despacho de 23 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Gouveia*.

**Aviso de contumácia n.º 8680/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 4/95.3PBSXL (1), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fonseca Marques Rosa, filho de Joaquim Marques Rosa e de Vitória da Fonseca Rosa, nascido a 28 de Julho de 1952, solteiro, vendedor ambulante, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Escola Primária, lote 8, 1.º, D. Foguetreiro, Seixal, pela prática dos crimes, um de desobediência, previsto e punido pelo artigo 388.º do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 348.º do Código Penal vigente, um de coacção de funcionário, previsto e punido pelo artigo 384.º do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 347.º do Código Penal vigente, uma contra-ordenação ao artigo 83.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, e uma contra-ordenação ao artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 5, do Decreto-Lei n.º 39987, de 22 de Dezembro de 1954, na redacção da Portaria n.º 46-A/94, de 17 de Janeiro, foi o mesmo, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Gouveia*.

**Aviso de contumácia n.º 8681/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 627/94.8TASXL (541/96), a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Samscherali Rentula, filho de Samscherali Rentula e de Serbano Juma, natural de Moçambique, nascido a 1 de Junho de 1954, com última residência conhecida na Quinta do Conde, lote 226, rés-do-chão, esquerdo, Amora, Seixal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despa-

cho de 27 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 8682/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5-98/94.2TBSXL, deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, por ter cometido o crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, move contra o arguido Rui Jorge Fernandes da Silva Santos, filho de Rui Manuel da Silva e de Maria de Lurdes Costa Fernandes da Silva, nascido a 18 de Fevereiro de 1961, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8489817-8, emitido em 12 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de António Augusto Carvalho, lote 2, rés-do-chão, A, Vale de Milhaços, Seixal, por duto despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 8683/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 917/95.2PASXL (501/96), a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ildo Henriques Maurício, filho de João Batista Maurício e de Teresa de Jesus Henriques Maurício, natural de Cabo Verde, nascido a 13 de Janeiro de 1971, com última residência conhecida na Quinta da Princesa, lote 9, Corpo Central, 4.º, esquerdo, Cruz de Pau, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 8684/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5-25/93.0PBSXL, deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, move contra o arguido Gonçalo Augusto da Silva José, filho de Malaquias José Júnior e de Marcolina Rosa da Silva, nascido a 13 de Dezembro de 1953, natural da Arrentela, Seixal, titular do bilhete de identidade n.º 5206660, emitido em 28 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Villaret, 103, Fernão Ferro, Seixal, por duto despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 8685/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5-376/93.4TASXL, deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, move contra Diamantino Duarte Ferreira, filho de Hermínio Ferreira e de Maria Glória Duarte Rosado, nascido a 23 de Novembro de 1949, natural de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6213790, emitido em 29 de Junho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últi-

ma residência conhecida na Quinta do Marquês, 110, Lisboa, por duto despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 8686/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 913/92, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra Albertino António Aranda Fachada, casado, empregado bancário, filho de Luís Amadeu Fachada e de Natália Augusta Aranda, nascido a 11 de Fevereiro de 1952, natural da freguesia de Vila Nova de Foz Coa, com última residência conhecida na Praça da Independência, lote 14, 9.º, esquerdo, em Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarada, por despacho de 22 de Fevereiro de 1993.

21 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Bernardes*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8687/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1449/94, que o Ministério Público move contra Mansurali Hussen Samgy, casado, empregado de comércio, nascido a 3 de Novembro de 1946, natural de Moçambique, filho de Hussen Samgy e de Satbay, com última residência conhecida na Rua de Acácio Barradas, 34, 5.º, direito, em Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de violação de apreensão judicial, previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 7 de Janeiro de 1998, proferido nestes autos, cessada a situação de contumácia, por caducidade, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Bernardes*. — O Escriurário Judicial, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8688/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 445/94, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra Armando José Jordão Castilho, solteiro, empregado de escritório, filho de José Manuel Fernandes Castilho e de Maria de Lurdes Castilho, nascido a 29 de Agosto de 1967, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com última residência conhecida na Rua dos Jardins de São Bernardo, 5, 1.º, esquerdo, Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarada, por despacho de 13 de Janeiro de 1997.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Bernardes*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8689/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 289/96.8TBSTB, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra António Danilo Soares Lopes, casado, comerciante, filho de Armínio Lopes Ribeiro e de Maria das Dores de Matos Soares, nascido a 15 de Março de 1947, natural da freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, com última residência conhecida na Rua de Viela do Canto, 25, Vera Cruz, Aveiro, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarada, por despacho de 10 de Janeiro de 1997.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Bernardes*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8690/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3895/95.4TASTB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Sérgio de Sousa, solteiro, decapador, filho de César Ribeiro e de Ângelo de Sousa, nascido a 15 de Março de 1974, em Luanda, Angola, com última residência conhecida na Rua de Garcia Peres, 9, Setúbal, por se encon-

trar acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º do Código Penal de 1982, e 203.º do Código Penal de 1995, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e registo criminal e certidões junto das autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e conservatórias dos registos civil, comercial e predial, embaixadas e consulados.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Faria de Brito*. — O Funcionário Judicial, *António José Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8691/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3895/95.4TASTB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Custódio, solteiro, estudante, filho de Filipe José Custódio e de Maria de Lurdes Manuel Custódio, nascido a 17 de Agosto de 1975, em Angola, com última residência conhecida na Rua de Garcia Peres, 9, Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º do Código Penal de 1982, e 203.º do Código Penal de 1995, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou prisão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e registo criminal e certidões junto das autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e conservatórias dos registos civil, comercial e predial, embaixadas e consulados.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Faria de Brito*. — O Funcionário Judicial, *António José Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8692/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2057/94, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra Hermenegildo António Correia Coelho, casado, empregado de balcão, filho de João António Tendo Coelho e de Francisca Augusta Coimbra, nascido a 21 de Novembro de 1961, natural da freguesia e concelho do Barreiro, com última residência conhecida na Praceta de Angeli Lima, 13, 3.º, frente, Casal de São Brás, Amadora, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarada, por despacho de 27 de Fevereiro de 1993.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Bernardes*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8693/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, 1746/94.6TASTB, pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra Nelson de Abreu Carvalho, casado, despachante, oficial, nascido a 11 de Maio de 1947, natural de São José, Lisboa, filho de Arménio de Almeida Carvalho e de Alice Olga Vaz de Abreu Carvalho, com última residência conhecida na Avenida de D. João II, lote 36, 5.º, frente, Setúbal, foi declarada cessada, por extinção do procedimento criminal, a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 16 de Maio de 1997.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Faria de Brito*. — A Escriurária Judicial, *Teresa Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 8694/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 277/93, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido José Manuel Ribeiro

Marques, filho de Manuel Marques e de Maria da Piedade, natural de São João Batista, Tomar, nascido a 24 de Novembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2257562-6, emitido em 10 de Fevereiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Olaia, 1.º, A, Edifício Omega, Ourém, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, exarado nos autos acima indicados, foi julgada cessada a situação de contumácia em que o arguido supra identificado se encontrava em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal e consequentemente determinado o arquivamento dos autos, uma vez que os factos imputados na acusação ao arguido, ter deixado de constituir crime, artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, a qual havia sido proferida, por despacho de 31 de Outubro de 1995, e publicada no *Diário da República*.

22 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Filomena Albuquerque Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandre Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 8695/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 1413/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Rui António Rosa Batalha, filho de José Feliciano Alves Batalha e de Miquelina Antónia Rosa, nascido a 14 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5644014, com última residência conhecida na Avenida de Rodrigues Manito, 139, Setúbal, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, exarado nos autos acima indicados, foi julgada cessada a situação de contumácia em que o arguido supra identificado se encontrava em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal e consequentemente determinado o arquivamento dos autos, uma vez que os factos imputados na acusação ao arguido, ter deixado de constituir crime, artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, a qual havia sido proferida, por despacho de 7 de Julho de 1995, e publicada no *Diário da República*.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Filomena Albuquerque Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandre Rocha*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 8696/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 543/94, pendentes no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, contra António Paiva Fernandes, nascido a 20 de Maio de 1943, natural de São Sebastião, Setúbal, filho de Francisco António Fernandes e de Maria Manuela Paiva, titular do bilhete de identidade n.º 234873, emitido em 14 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Viana, 7, 3.º, esquerdo, Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada, por despacho de 21 de Dezembro de 1990, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1991.

23 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 8697/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1246/95.7TASNT, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco Alonso Redondo Barradas, filho de João Barradas e de Maria Francisca Redondo, natural de Assunção, Arronches, nascido a 19 de Março de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 624724, emitido em 14 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Macau, 14, 2.º, E, Amadora, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos

registos civil, predial, comercial e de automóveis e notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8698/98 — AP.** — O Dr. Francisco Gonçalves Domingos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 122/95.8TB, que o Ministério Público move contra Basílio Jorge Fernandes Cláudio, nascido a 17 de Fevereiro de 1962, filho de Delmiro de Jesus Cláudio e de Deolinda Fernandes Lopes, natural do Cacém, Sintra, com última residência conhecida na Vivenda Relvas, Barrunchal, Manique de Baixo, por se encontrar acusado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem mais efeito as cominações aplicadas ao arguido e referidas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, apêndice n.º 125, de 5 de Dezembro de 1997.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida V. António*.

**Aviso de contumácia n.º 8699/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 6347/94, pendente nesta comarca contra o arguido Albano José Louro Morgado, filho de Albano Morgado Luís e de Mariana Alves Louro Morgado Luís, casado, nascido a 16 de Fevereiro de 1955, natural de Angola, engenheiro técnico agrário, titular do bilhete de identidade n.º 7126519, emitido em 12 de Dezembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Liceu, 5, 2.º, direito, Santo André, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 8700/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 238/93.5TASNT, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Maximina Paula de Oliveira Marques Vidal, solteira, nascida a 22 de Maio de 1963, na Guiné-Bissau, estudante/trabalhadora, filha de Celestino de Oliveira Vidal e de Maria Augusta Ribeiro Pinto Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 10096850, emitido em 5 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Um, lote 42, 1.º, direito, Tapada das Mercês, Mem Martins, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, conforme publicação do *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Abril de 1996, por duto despacho de 16 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a declaração de contumácia contra o arguido, por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Maria da Encarnação A. C. de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Fernandes Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 8701/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6553 (ex-processo 1549/92, do 3.º Juízo, 2.ª Secção), do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Aurora da Silva Rebelo, titular do bilhete de identidade n.º 6231946, emitido em 7 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Francisco Rebelo e de Ana Marques da Silva, residente na Rua de Luís Monteiro, 16, cave, 1900 Lisboa, nascida a 3 de Fevereiro de 1961, nos Anjos, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido declarado contumaz, conforme publicação do *Diário da República*, por duto despacho de 9 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a declaração de contumácia contra o arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Maria da Encarnação A. C. de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Paula Luz*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 8702/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 467/97, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra Paula Maria Lopes Macieira, nascida a 27 de Maio de 1967, natural de Entre-Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, filha de Boaventura Pires Macieira e de Armandina Lopes, com última residência conhecida em Lourido, São Miguel, Ponte da Barca, que se encontra acusado de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Assunção Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 8703/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 467/97, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra Manuel António Lopes Macieira, nascido a 26 de Julho de 1957, natural de Entre-Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, filho de Boaventura Pires Macieira e de Armandina Lopes, com última residência conhecida em Lourido, São Miguel, Ponte da Barca, que se encontra acusado de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Assunção Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 8704/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 60/97, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Alves Amorim, divorciado, nascido a 20 de Agosto de 1967, natural de Cardielos, Viana do Castelo, filho de José Amorim Gomes Parente e de Quitéria Dilara Alves Ribeiro, com última residência conhecida no Largo da Breia, Cardielos, Viana do Castelo, que se encontra acusado de cometer um crime de Violação de obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou

seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Assunção Moura*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 8705/98 — AP.** — O Dr. José Júlio Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 426/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Guerreiro Ferreira, casado, fiel de armazém, nascido a 13 de Janeiro de 1963, filho de António Manuel Guerreiro e de Maria Isabel Guerreiro, natural de Benfica, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6251090, emitido em 27 de Junho de 1995, com última residência conhecida no lugar da Aldeia, freguesia de Gondorém, Vila Nova de Cerveira, por haver cometido os crimes, um de falsificação de documento, e um de burla, previsto e punido, à data dos factos, nos termos dos artigos 228.º, n.ºs 1 e 2, 313.º, n.º 1, do Código Penal, redacção de 1982, e actualmente nos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, redacção de 1995, sendo aplicável o regime concretamente mais favorável ao arguido *ex-vi* artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e implica, ainda, para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, conforme o artigo 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal.

15 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8706/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum com o n.º 229/94 (ex-62/92), pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra Manuel Fernandes de Oliveira, casado, industrial, nascido a 15 de Janeiro de 1963, em Pedroso, Arcos de Valdevez, filho de Joaquim Esteves de Oliveira e de Maria Lúcia Soares Fernandes, com última residência conhecida na Rua de Manuel Alves, 36, na freguesia da Meadela, Viana do Castelo, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, 11.º n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1993.

19 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8707/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum com o n.º 28/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra Maria Alice de Vasconcelos Soares Teixeira, divorciada, comerciante, nascido a 5 de Outubro de 1947, filha de José Maria Teixeira e de Isabel Branco Peres de Vasconcelos Soares, natural de Marco de Canaveses, com última residência conhecida na Rua de São Roque da Lameira, 1316, 2.º, direito, Porto, actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Custóias, a qual se encontrava pronunciada de ter cometido um crime de burla, previsto e punido

pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

19 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8708/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 247/96, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, contra o arguido Florêncio Neto de Moura, casado, industrial, nascido a 24 de Setembro de 1946, na freguesia de Eiriz, Paços de Ferreira, filho de Joaquim Ferreira de Moura e de Margarida Neto, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Eiriz, freguesia de Eiriz, Paços de Ferreira, foi este arguido, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração de contumácia (n.º 1 do citado artigo 337.º) e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado da contumácia declarado.

19 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8709/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum com o n.º 165/95, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra Maria Alice Soares Pinto, casada, nascida a 22 de Janeiro de 1969, em Espanedo, freguesia de Cinfães, filha de José Pinto Quartilho e de Maria Emília Pinto, com última residência conhecida no lugar das Cruzes, freguesia de Aguiã, Arcos de Valdevez, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 1996.

19 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8710/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum com o n.º 129/95, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra José Manuel Carneiro Fernandes Patusco, casado, comerciante, nascido a 5 de Agosto de 1947, no lugar do Mar, Esposende, filho de Ramiro Fernandes Patusco e de Cândida Pires Carneiro, com última residência conhecida no lugar Pinhote, freguesia das Marinhas, Esposende, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto de 1994.

20 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8711/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum com o n.º 281/94 (ex-n.º 67/93), pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra António José da Silva Martins, casado, aplicador de alcatifas, nascido a 26 de Maio de 1959, em São Dinis, Vila Real, filho de José Augusto Martins e de Zulmira Amélia da Silva, com última residência conhecida na Rua de José da Cunha, entrada 4, 2.º, trás, Montékios, Braga, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º,

n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto de 1994.

20 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8712/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum com o n.º 63/95, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra Jacinta de Fátima Pires Sousa Lopes, casada, cozinheira, nascida a 10 de Março de 1963, em Vilar dos Ferreiros, Mondim de Basto, filha de António Gonçalves de Sousa e de Marina Morais Gonçalves Pires, com última residência conhecida na Rua do 31 de Janeiro, Centro Coordenador de Transportes, Vila Praia de Âncora, Caminha, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 22 de Julho de 1995.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8713/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum com o n.º 21/96, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra José Parisio Carneiro Loureiro, casado, comerciante, nascido a 1 de Junho de 1955, em Valongo, filho de Boaventura Martins Loureiro e de Aurora Carneiro, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Luís de Almeida, 431, Folgosa, Maia, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 8 de Agosto de 1996.

22 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 8714/98 — AP.** — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, com o n.º 584/93.8TBVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra José António Pereira Machado, nascido a 2 de Outubro de 1959, natural de Paradaña, Mondim de Basto, filho de Manuel José Pereira Machado e de Francisca da Costa Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 5897172, com última residência conhecida na Fonte dos Passarinhos, 29, rés-do-chão, Amadora, foi julgada cessada a situação de contumácia do mesmo, por despacho de 27 de Novembro de 1997, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

**Aviso de contumácia n.º 8715/98 — AP.** — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 224/96.3GBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor dos Santos, natural de Maputo, Moçambique, nascido a 14 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, com última residência conhecida na Rua da Escola, 13, 1.º, F, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime de furto con-

tinuado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, tendo sido editalmente notificado para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias, não o tendo feito, é nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme o artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (conforme o artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título do registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

**Aviso de contumácia n.º 8716/98 — AP.** — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, com o n.º 3594/92, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra Alberto Fernando Patrício da Costa Meixeiro, nascido a 12 de Julho de 1964, natural da Póvoa da Isenta, concelho de Santarém, filho de Diaberto da Costa Meixeiro e de Natália Lúcio Patrício, com última residência conhecida na Rua de José Júlio da Silva Delgado, 22, Póvoa da Isenta, Santarém, foi julgada cessada a situação de contumácia do mesmo, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, em virtude do procedimento criminal ter sido extinto, por amnistia.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Lurdes Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8717/98 — AP.** — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, com o n.º 616/92, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra António Manuel Picado Guerreiro, nascido a 10 de Dezembro de 1966, natural de Vendas Novas, filho de António Manuel Guerreiro e de Maria António Picado, titular do bilhete de identidade n.º 8222973, com última residência conhecida na Quinta da Mina, lote 14, 6.º, direito, em Vila Franca de Xira, foi julgada cessada a situação de contumácia do mesmo, por despacho de 18 de Dezembro de 1997, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de prescrição.

6 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 8718/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 423/93.0GCVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido António Manuel Ressano Garcia Vasques, divorciado, engenheiro, nascido a 13 de Junho de 1955, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Jorge Manuel Lopes Vasques e de Maria Leonor Ressano Garcia Vasques, titular do bilhete de identidade n.º 4583564-0, emitido em 19 de Dezembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Purificação Chaves, 10, 7.º, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Janeiro de 1997. A presente declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data

e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, conforme o artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

**Aviso de contumácia n.º 8719/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 22/96.4GAVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Manuel dos Santos Ferreira, casado, nascido a 8 de Julho de 1961, natural de Vila Chã da Beira, Tarouca, filho de António Guedes Ferreira e de Maria Lídia Santos, titular do bilhete de identidade n.º 6253302-9, emitido em 13 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Hernâni Cidade, lote 425, 1.º, esquerdo, Brandoa, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Janeiro de 1997. A presente declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, conforme o artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

**Aviso de contumácia n.º 8720/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 4982/92, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Álvaro Luís Ferreira Pereira, casado, empresário, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 18 de Março de 1959, filho de António Pereira e de Emília Rita Ferreira Barroso, com última residência conhecida na Rua Onze, lote 436-D, rés-do-chão, frente, Charneca de Caparica, Almada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho proferido a 22 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

**Aviso de contumácia n.º 8721/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 59/95.0GAVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Armindo António Ribeirinha Leonardo, natural de Carnota, Alenquer, nascido a 18 de Novembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7991144, com última residência conhecida no Casal da Quintinha, Cachoeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, fica notificado por esta forma de que foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 26 de Janeiro de 1998.

A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8722/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3737/91, pendente no 2.º Juízo

Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Teixeira, natural de Odivelas, Loures, nascido a 1 de Julho de 1956, filho de José Gabriel da Silva Teixeira e de Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7212607, com última residência conhecida no Bairro de Santa Isabel, lote 206, A, cave, Brandoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, fica notificado por esta forma de que foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Janeiro de 1998.

A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viagas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8723/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 97/92, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra Bartolomeu Silva, natural da Guiné-Bissau, nascido a 11 de Novembro de 1961, filho de Joaquim Silva e de Areala Indjai, com última residência conhecida no Bairro do Vale do Forno, Rua da Ribeira, 2, 2.º, B, Odivelas, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, fica notificado por esta forma de que foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Janeiro de 1998.

A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viagas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 8724/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 351/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernando Salgado Sousa, casado, operário fabril, nascido a 14 de Novembro de 1959, filho de Miguel Carvalho de Sousa e de Maria Salgado, natural da freguesia de Pevidem, comarca de Guimarães, com última residência conhecida no lugar do Guardião, da freguesia de Gondar, da cidade e comarca de Guimarães, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi o mesmo arguido declarado contumaz, e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 8725/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 529/90, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, contra Teresa de Jesus Lopes Ferreira, casada, doméstica, nascida a 4 de Agosto de 1967, em Angola, filha de António Graciano Ferreira e de Emília Martins Lopes Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7789444-8, emitido em 25 de Agosto de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Central da Corga, 456, Águas Santas, Maia, actualmente ausente em parte incerta, que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 12 de Dezembro de 1991.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivã-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 8726/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2732/94, pendente no 2.º Juízo Cri-

minal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, contra Juan Inácio Elvira Barbosa Mendes, nascido a 1 de Fevereiro de 1961, em Espanha, filho de Luis Elvira Vasquez e de Maria Borta Barbosa Mendes, com última residência conhecida no lugar de Cegade, Carreira, Vila Nova de Famalicão, actualmente ausente em parte incerta, que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 17 de Janeiro de 1996.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivã-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 8727/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 14 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 2434, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Rosas Santos Oliveira, casada, funcionária pública, nascida a 23 de Fevereiro de 1948, filha de Edmundo da Silva Santos e de Fernanda Albertina Rosas, natural da Cedofeita, Porto, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 98, Sampaio, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, sendo decretada a proibição de obter certidões ou registos e bilhete de identidade, carta de condução e passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares, bem como cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 8728/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 382/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido António José de Campos Dias, filho de José Resende Dias e de Maria Felismina Coelho de Campos, casado, comerciante, nascido a 23 de Maio de 1956, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida do Cabo Borges, 142, 2.º, habitação 8, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 8729/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 332/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de contrafacção, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e 217.º do Código Penal, o arguido Rui Carvalho Alves Santa, filho de José Araújo Alves Santa e de Maria do Patrocínio Sousa Carvalho, casado, gerente comercial, nascido a 5 de Janeiro de 1954, em Massarelos, Porto, e com última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, 1606, Vilar de Andorinho, Carvalhos, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 8730/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6569, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, a arguida Fernanda Maria Oliveira Coutinho Bastos, filha de Salvador de Castro Coutinho e de Maria Margarida de Oliveira Ferreira, nascida a 30 de Setembro de 1966, em Massarelos, Porto, e residente na Rua de Santa Ovaia, 201, casa 8, Fânzeres, Gondomar, foi, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a declaração de contumácia.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 8731/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 842/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido João Clarindo Oliveira Moura, filho de Feliciano Silvestre de Sousa Moura e de Maria Amélia da Silva Oliveira Moura, casado, Estafeta, nascido a 12 de Maio de 1973, em Massarelos, Porto, e com última residência conhecida no Bairro de Francos, bloco 15, entrada 18, casa 22, Ramalde, Porto, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 8732/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 5955, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, o arguido Fernando Manuel Oliveira Costa, casado, nascido a 11 de Janeiro de 1951, em Pedroso, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua da Fonte, 240, Pedroso, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fis-

cal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 8733/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 450/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, a arguida Paula Cristina Pontes Barbosa, filha de Fausto Barbosa Alves e de Maria da Conceição Calisto Pontes, casada, nascida a 4 de Outubro de 1966, em Perafita, Matosinhos, e com última residência conhecida na Rua dos Quatro Caminhos, 207, bloco B, 4.º, frente, Canidelo, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 8734/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 6620, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Leonel Amarel Freire, filho de Justino Freire e de Maria da Graça Amarel Nicolas Freire, casado, técnico de vendas, nascido a 24 de Fevereiro de 1968, em Ermesinde, Valongo, e com última residência conhecida no Largo das Oliveiras, 9, 1.º, esquerdo, Ermesinde, Valongo, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 8735/98 — AP.** — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 281/96, que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Marreiros, filho de Salvador José e de Francisca Maria Albano, nascido a 23 de Outubro de 1948, em São Sebastião, Lagos, e com última residência conhecida na Rua de Cunha Matos, 43, Faro, pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 25 de Outubro de 1996.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

**2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU**

**Aviso de contumácia n.º 8736/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, n.º 598/97, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Rodrigues Pereira, nascido a 11 de Outubro de 1933, natural da freguesia de Santos Evos, Viseu, filho de Graciano Rodrigues e de Antónia da Conceição, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Povoação, Povolide, Viseu, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal revisto, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento junto de autoridades públicas.

3 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8737/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 370/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Silva, casado, industrial, nascido a 3 de Dezembro de 1957, em Santana da Serra, concelho de Ourique, filho de Joaquim da Silva e de Guilhermina Isabel, titular do bilhete de identidade n.º 7989915, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Espantar, Montaria, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que o mesmo se encontrava.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8738/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 138/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, solteiro, comissionista, nascido a 17 de Janeiro de 1954, na freguesia da Cedofeita, Porto, filho de Aires Sequeira e de Maria Angelina Caldas, titular do bilhete de identidade n.º 3166034, emitido em 12 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Igreja de Paranhos, 103, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 2 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que o mesmo se encontrava.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8739/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 159/90, ex-3.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Almeida Ferreira, solteira, comerciante, nascida a 14 de Agosto de 1964, em Sever, Santa Marta de Penaguião, filha de Alexandre Ferreira e de Alzira de Almeida Capão, titular do bilhete de identidade n.º 8238396, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Paredes de Arcã, Sever, Santa Marta de Penaguião, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por

despacho de 2 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia da arguida, situação em que a mesma se encontrava.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8740/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 432/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Marques de Figueiredo, casado, empreiteiro, nascido a 29 de Abril de 1944, em Lordosa, concelho de Viseu, filho de António Ferreira de Figueiredo e de Cecília Marques de Oliveira, com última residência conhecida em Paçô, Lordosa, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 217.º, n.º 1, do actual Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que o mesmo se encontrava.

4 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

**TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES**

**Aviso de contumácia n.º 8741/98 — AP.** — Faz-se saber que, no Tribunal de Círculo de Abrantes e no processo comum, colectivo, n.º 69/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Assunção Pereira, solteiro, filho de Adelino da Silva Pereira e de Ana Piedade Assunção Abreu, natural da Amadora, nascido a 9 de Abril de 1961, residente na Rua da Boa Vista, 12, Santo António, Nordestinho, Nordeste, acusado por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g), do Código Penal, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, declarada cessada a declaração de contumácia em que este arguido se encontrava desde 18 de Dezembro de 1996, ficando sem efeito as implicações daquela declaração.

23 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Conceição P. C. Morgado*.

**TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BEJA**

**Aviso de contumácia n.º 8742/98 — AP.** — O Dr. Tibério Nunes da Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 105/95, pendentes neste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Reinaldo José Paulino Ralha, solteiro, empregado de mesa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Caxias, nascido a 8 de Novembro de 1971, filho de José Joaquim Ralha Barradas e de Luísa Maria Guerreiro Paulino Barradas, natural da freguesia da Paredes, concelho de Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 9995118, emitido em 12 de Agosto de 1991, pelo centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e d), e 298.º do Código Penal, por despacho de 9 de Janeiro de 1998, cessou a contumácia declarada por despacho datado de 30 de Outubro de 1997.

15 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Tibério Nunes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ**

**Aviso de contumácia n.º 8743/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 42/94, a correr termos pelo Tribunal de Círculo da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 476.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal, na redacção que lhe foi dada pelo Decre-

to-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, pelo qual foi condenado, por decisão de 9 de Novembro de 1995, na pena de seis anos e oito meses de prisão, de que lhe resta cumprir cinco anos, seis meses e vinte dias de prisão, por haver beneficiado da lei da amnistia n.º 15/94, o arguido José Francisco Carreto Mira Bota, casado, desenhador da construção civil, nascido a 17 de Maio de 1944, natural de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, filho de Josué Filipe Bota e de Gertrudes Antónia Carreto Mira, titular do bilhete de identidade n.º 24781, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Cardeal da Mota, 6, 2.º, esquerdo, Castelo Branco. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Baptista Simões*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LAMEGO

**Aviso de contumácia n.º 8744/98 — AP.** — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Lamego, faz saber que, por este Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 11/98, da 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Acácio Meireles Rodrigues, solteiro, electricista, nascido a 19 de Dezembro de 1971, filho de Diogo Rodrigues Teixeira e de Maria de Fátima Fernandes Meireles, titular do bilhete de identidade n.º 10723227, emitido em 27 de Fevereiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Vilarinho dos Freires, Peso da Régua, com última residência conhecida no lugar de Santo Xisto, Vilarinho dos Freires, Peso da Régua, por haver cometido um crime de furto qualificado, em co-autoria, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), e 298.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 202.º, alíneas d) e e), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal revisto, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a proibição de obter quaisquer certidões, bem como bilhete de identidade e passaporte.

9 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Anónio Manuel Alves*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 8745/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 469/97.9TCLRA (70/97), pendente no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, contra o arguido José Manuel Esteves Mantas Massano, divorciado, nascido a 18 de Setembro de 1959, natural de São Pedro, Celorico da Beira, filho de José Gaspar Mantas Massano e de Suzete da Conceição Esteves Massano, titular do bilhete de identidade n.º 4257648, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida da Nossa Senhora de Fátima, 16, 1.º, direito, Leiria, por haver cometido um crime de furto simples, vinte e um crimes de falsificação e dezanove crimes de burla, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 296.º, 228.º, n.º 1, alínea a), e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, número fiscal de contribuinte e carta de caçador, e, ainda, o arresto na totalidade dos bens do arguido.

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Emídio Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Virginia*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 8746/98 — AP.** — O Dr. Luís Fernando Machado Pires, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Mirandela, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 48/97, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Pinto Coelho Cavaleiro, casado, pintor da construção civil, filho de José Pinto Coelho e de Maria da Conceição Cavaleiro, nascido a 21 de Outubro de 1966, em Frechas, Mirandela, residente no Bairro Social do Cachão, Mirandela, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por se ter apresentado neste Tribunal.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando Machado Pires*. — A Escriturária Judicial, *Fátima Jesus T. Matos Portela*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 8747/98 — AP.** — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 389/93.6PCOER, por crime de burla e falsificação, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto António Castanheira, filho de João António Castanheira e de Palmira dos Prazeres, titular do bilhete de identidade n.º 456958, emitido em 31 de Maio de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Portas de Santo Antão, 153, 3.º, direito, Lisboa, casado, de nacionalidade portuguesa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo o arguido, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais, bem como obter ou renovar passaporte.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 8748/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 68/96, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Manuel da Silva Rocha, solteiro, carpinteiro, nascido a 14 de Abril de 1969, na freguesia de Canelas, Penafiel, filho de Francisco Pereira da Rocha e de Balbina Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1091990, emitido em 11 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Canelas, Penafiel, por haver cometido o crime de consumo de estupefacientes na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e 78.º, n.º 5, do Código Penal de 1982, e 79.º do Código Penal vigente, foi o mesmo declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obter certidões e passaporte e sua renovação, bem como registos junto de entidades públicas.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 8749/98 — AP.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 40/97, que correm termos no Tribunal de Círculo de Portalegre, contra o arguido Eduardo Baptista Cabeças, de alcunha O Pardal, natural de Portalegre, filho de José Maria Baptista e de Joaquina Rosa Cabelas Capeta, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Fortim de Santa Luzia, Elvas, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal em vigor, e com previsão actual nos

artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do mesmo diploma legal, e um crime de burla, previsto e punido, à data, pelo artigo 313.º do Código Penal, e com previsão actual no artigo 217.º do mesmo Código, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 13 de Janeiro de 1998. A declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo dos actos de carácter urgente, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Jardim Baptista Ramos Lopes*.

## TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 8750/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 103/96, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido António José Matias Cavaco, solteiro, desempregado, nascido a 29 de Outubro de 1963, em São Bartolomeu de Messines, Silves, de nacionalidade portuguesa, filho de Vitorino Vieira Cavaco e de Inácia Martins Cabrita Matias, titular do bilhete de identidade n.º 6593991, emitido em 17 de Junho de 1993, com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 36, São Bartolomeu de Messines, Silves, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito lhe foi feita, por lhe ser imputado cinco crimes previstos e punidos pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea d), e 299.º do Código Penal de 1982, actualmente previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência à alínea d) do artigo 202.º do novo Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos em 21 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, sendo anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretada a proibição de o mesmo obter qualquer documento em qualquer serviço público nacional. Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

23 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Oliveira Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8751/98 — AP.** — O Dr. Manuel Alexandre T. A. Sequeira, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum n.º 294/95, do Juízo Auxiliar, em que é arguida Felizarda de Jesus Freitas Ribeiro, casada, comerciante, nascida a 13 de Maio de 1948, natural da Bordeira, Aljezur, filha de António de Jesus Freitas Rosado e de Maria Francisca de Jesus, actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Odemira, foi, por despacho proferido em 8 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia da mesma, por caducidade, artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre T. A. Sequeira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8752/98 — AP.** — O Dr. Manuel Alexandre T. A. Sequeira, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum n.º 85/97, do Juízo Auxiliar, pendente neste Tribunal, contra o arguido Avelino Mendes Tavares, solteiro, calceteiro, nascido a 24 de Dezembro de 1967, natural de Cabo Verde, filho de Miguel Pereira Tavares e de Tomásia Mendes, com última residência conhecida no Bairro do Palácio, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, ao mesmo anexa. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos

registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre T. A. Sequeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8753/98 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Langweg, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum n.º 77/97, do Juízo Auxiliar, pendente nesta comarca contra o arguido Serigne Ndiaye, solteiro, vendedor ambulante, natural do Senegal, nascido a 4 de Março de 1962, filho de Maia Cine Ndiaye e de Diobe Fall, titular do bilhete de identidade de cidadão estrangeiro n.º 16143897, emitido em 23 de Setembro de 1993, com última residência conhecida na Rua de São Julião, 11, 2.º, A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa a funcionário, previstos e punidos, ao tempo da sua prática, pelo artigo 385.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 388.º, n.º 1, do mesmo Código, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a publicação da presente declaração de contumácia, conforme resulta do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do citado Código e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certificado do registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil e certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatórias dos registos civil, predial ou comercial, *ex vi* do artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal, e, ainda, o arresto da totalidade dos bens imóveis e móveis pertencentes ao arguido, *ex vi* do artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do mesmo diploma legal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Langweg*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Revez*.

**Aviso de contumácia n.º 8754/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Filipa de Sousa Ávila, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 102/94, que o Ministério Público move a Adamastor João Jorge Santos e outros, filho de Mário dos Santos e de Guilhermina da Conceição Jorge, nascido a 18 de Setembro de 1966, em Pombal, e residente no Vale de Degolace, Pombal, e a Mário Jorge dos Santos, filho de Mário dos Santos e de Guilhermina da Conceição Jorge, nascido a 14 de Setembro de 1959, natural de Pombal, e residente no Vale de Degolace, Pombal, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi aos arguidos cessada a contumácia, que lhes havia sido declarada em 6 de Julho de 1995, em virtude de os mesmos se terem apresentado. Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Filipe de Sousa Ávila*. — A Escriurária Judicial, *Anabela Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 8755/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 367/95, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Petra Robben, solteira, enfermeira, nascida a 13 de Maio de 1961, na Alemanha, filha de Wilhem Robben e de Tikla Adelheid, com última residência conhecida em Schoningsdorf Str. 143, 49 716 Meppen, Alemanha, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, um crime previsto e punido pelos artigos 308.º e 309.º, n.º 3, alínea b), do Código Penal, e um crime previsto e punido pelo artigo 253.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, por despacho proferido nos autos em 4 de Fevereiro de 1998, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, sendo anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretada a proibição de a mesma obter

qualquer documento em qualquer serviço público nacional. Para constatar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

9 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Oliveira Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8756/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum n.º 41/97, a correr termos no Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Soares da Costa, casado, trolha, nascido a 28 de Setembro de 1970, natural de Paranhos, Porto, filho de António Ferreira da Costa e de Albertina da Conceição Moreira Soares, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, 4, casa 2, São Pedro da Cova, Gondomar, pelo crime de subtração e falsificação de documentos, previsto e punido pelos artigos 231.º, n.º 1, 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2.º e 229.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e respectivas renovações, bem como certificado do registo criminal e certidão de nascimento, artigo 337.º do referido Código.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8757/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 90/96, a correr termos pelo Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Américo José Alves da Silva, solteiro, trolha, nascido a 1 de Janeiro de 1967, filho de Diamantino Alberto Alves e de Eva da Silva, natural e residente em Guisande, Santa Maria da Feira, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal, foi declarada caducada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 26 de Junho de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1996.

9 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Barateiro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 8758/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 1/93. ITCSTB, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder José Camacho, solteiro, nascido a 4 de Fevereiro de 1972, pintor da construção civil, filho de Josué Marcolino Camacho e de Antónia Maria Camacho, natural de São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 10418861, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Alfaroibeiras, São Luís da Serra, Grelhal, Setúbal, e actualmente em parte incerta, nos quais, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi o referido arguido, o qual se encontra indiciado, em autoria material e na forma consumada, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (Central, Regional ou Local), incluindo os consulados de Portugal, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.ºs 5 e 6 do artigo 337.º do citado diploma).

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Gláucia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Candeias Ramos Simões*.

**Aviso de contumácia n.º 8759/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 375/94-M, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Bartolomeu Correia da Cruz, nascido a 24 de Agosto de 1936, natural da Anunciada, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 396529, emitido em 26 de Dezembro de 1997, e residente na Rua de Ladislau Patrício, 8, 12.º, C. Lisboa, por despacho da Juíza de direito datado de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a contumácia, cessando todos os efeitos da declaração, dado que o arguido se apresentou em audiência de julgamento.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela do Carmo A. Fernandes M. de Campos*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 8760/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, nos autos de processo comum, colectivo, separação, registados sob o n.º 4665/95.0, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Idsert Vam Elburg, natural de Holanda, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida, em Portugal, no Hotel Alif, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C, e de um crime de associação criminosa com responsabilidade na sua chefia, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, correm éditos de trinta dias contados da data da publicação do anúncio, notificando o mesmo para se apresentar em juízo dentro do prazo que lhe é concedido, sob pena de ser declarado contumaz.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Alexandre Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8761/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, separação, registados sob o n.º 46/94-MA, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Ramos Branco, solteiro, nascido a 11 de Abril de 1969, natural de Alhos Vedros, filho de Fernando da Silva Branco e de Joana Teodorico Vidal Ramos, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Montijo, por despacho do Juiz de Direito datado de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a contumácia, cessando todos os efeitos da declaração, dado que o arguido se encontra preso.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Alexandre Oliveira*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 8762/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 73/94.3TCSNT, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Sintra, contra a arguida Madalena da Luz Ribeiro, solteira, nascida a 1 de Outubro de 1924, em Angola, de nacionalidade portuguesa, filha de Artur Ribeiro e de Catarina da Luz, com última residência conhecida, antes de ser declarada cessada a contumácia, no bloco B-3, 1.º, B. Alto do Forte, Rio de Mouro, actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Tires, a qual havia sido declarada contumaz por despacho de 16 de Maio de 1991, por se encontrar acusada de um crime previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, foi, tal declaração, por despacho de 13 de Janeiro de 1998, declarada cessada, uma vez que a arguida se encontra detida.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *Acácio Coelho*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 8763/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido no processo comum n.º 206/97, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sousa Graça Freitas, solteiro, nascido a 8 de Junho de 1961, filho de Joaquim Graça Concho e de Cidalina

Andrade Sousa, natural de Abrunheira, Montemor-o-Velho, com última residência conhecida na Rua de Tomás de Aquino, 5, Buarcos, Figueira da Foz, foi o mesmo declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática (em autoria material), de um crime de tráfico para consumo e outro de consumo, previstos e punidos pelos artigos 26.º, n.º 1, e 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e não se ter apresentado em juízo no prazo que editalmente lhe foi dado para o efeito. A declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do referido Código).

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nelson Nunes Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio M. M. Teixeira Roque*.

**Aviso de contumácia n.º 8764/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 196/95, do 3.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido João Ricardo Rodrigues Rebocho, solteiro, nascido a 12 de Agosto de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9600773, emitido em 30 de Junho de 1981, pelo centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, filho de Joaquim António Rebocho e de Lucinda Rodrigo Neves, natural da Pena, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Goa, 23, Coruche, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 1996, por extinção do procedimento criminal.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nelson Nunes Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio M. M. Teixeira Roque*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 8765/98 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 205/97, da 1.ª Secção, pendentes neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Bernardes da Costa, nascido a 17 de Maio de 1959, filho de José Teixeira da Costa e de Rosa Bernardes, titular do bilhete de identidade n.º 8325262, emitido em 13 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia de Chã, Montalegre, e com última residência conhecida na Aldeia Nova, Chã, Montalegre, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração. Para constar se lavrou o presente para publicação.

19 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Menezes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Ribeiro Teixeira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Aviso de contumácia n.º 8766/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 62/97, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, contra o arguido Luís Filipe Lourenço Coutinho, filho de João de Lima Coutinho e de Emília Antunes Lourenço, nascido a 14 de Outubro de 1969, natural e com última residência conhecida em Moreira de Geraz do Lima, Viana do Castelo, titular do bilhete de identidade n.º 9242631, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o último dos quais com a redacção da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, esta contumácia tem os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados após este despacho, sendo decretada a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

22 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Vera Sottomayor*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Filipe*.

**Aviso de contumácia n.º 8767/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 218/97, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, contra o arguido Pedro Mota da Silva, solteiro, nascido a 13 de Maio de 1972, em Mata Mourisca, Pombal, filho de Armando Pedrosa da Silva e de Custódia de Jesus Ferreira da Mota, titular do bilhete de identidade n.º 11206369, emitido em 24 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Helenos, Mata Mourisca, Lourçal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o último dos quais com a redacção da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, esta contumácia tem os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após este despacho, sendo decretada a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Vera Sottomayor*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganiha*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 8768/98 — AP.** — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 218/93, a correr termos no 3.º Juízo deste Tribunal (antigo 1.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra os arguidos João Paulo Rodrigues Abreu, casado, comerciante, filho de Manuel Pinto de Abreu e de Margarida Rodrigues Pinheiro, natural de Valongo do Vouga, e Maria Idália Fonseca, casada, comerciante, filha de Américo Fonseca, natural de Barreira de Besteiros, concelho de Tondela, e com última residência conhecida no lugar da Agueira, freguesia de Valongo do Vouga, Águeda, foram, por despacho proferido em 23 de Janeiro de 1988, declaradas cessadas as suas contumácias e os seus efeitos, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1994.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Arnaldo Moreira da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8769/98 — AP.** — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 252/95, a correr termos no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público e Expoluso — Indústria de Móveis e Expositores, L.ª, movem contra o arguido José Luís, viúvo, gerente comercial, filho de Luís António e de Maria Rosa da Conceição, natural de Santiago de Montalegre, Sardoal, nascido a 24 de Maio de 1932, titular do bilhete de identidade n.º 1592338, e com última residência conhecida na Avenida do Padre Bartolomeu de Gusmão, 1, C, Damaia, Amadora, foi, por despacho proferido em 19 de Janeiro de 1988, declarada cessada a sua contumácia e os seus efeitos, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1994.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — A Escriurária Judicial, *Rosa Pereira Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8770/98 — AP.** — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 226/95, a correr termos no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público e Lusomapple 2, movem contra o arguido José Luís, viúvo, gerente comercial, filho de Luís António e de Maria Rosa da Conceição, natural de Santiago de Montalegre, Sardoal, nascido a 24 de Maio de 1932, titular do bilhete de identidade n.º 1592338,

e com última residência conhecida na Avenida do Padre Bartolomeu de Gusmão, 1, C, Damaia, Amadora, foi, por despacho proferido em 19 de Janeiro de 1988, declarada cessada a sua contumácia e os seus efeitos, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1994.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — A Escriutária Judicial, *Rosa Pereira Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Aviso de contumácia n.º 8771/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 35/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move a Fernanda Cristina Ferreira Anastácio, casada, operária fabril, filha de José Fernando Rocha Ferreira e de Maria Ondina Ferreira, natural da freguesia de Oca, concelho de Vagos, e residente em Mataduchos, Aveiro, nascida a 14 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11326106, emitido em 8 de Maio de 1992, pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e crime de atentado à segurança de transporte por ar, água e caminho de ferro, previsto e punido pelos artigos 288.º, n.º 1, alíneas b) e d), 26.º e 30.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Emílio A. T. S. Marques*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

**Aviso de contumácia n.º 8772/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 180/95, da única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Alexandre Nuno de Jesus, casado, polidor de pedra, nascido a 8 de Novembro de 1968, na freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, filho de Joaquim Filipe de Jesus Ruivo e de Maria Helena de Sousa Nuno, titular do bilhete de identidade n.º 10539629, com última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, Minde, Alcanena, indiciado pelo crime de ofensas corporais negligentes, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 8 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, que lhe tinha sido aplicada por despacho de 19 de Abril de 1996, proferido nos autos, face à extinção do procedimento criminal, por se ter apresentado.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Nuno Vergueiro*. — A Escriutária Judicial, *Dora Marques*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 8773/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 481/93, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Domingos Augusto Ribeiro de Castro, solteiro, cortador de carnes, nascido a 17 de Abril de 1966, filho de Augusto dos Santos Martins de Castro e de Rosa Neves Ribeiro da Silva, natural de Baguim, Rio Tinto, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 7836123, emitido em 13 de Abril de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Travessa do Frei Manuel Santa Inês, Baguim, Rio Tinto, Gondomar, condenado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por sentença de 3 de Dezembro de 1997, foi declarada a cessação de contumácia.

23 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — O Escriutário Judicial, *Albino Mateus Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 8774/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 54/96, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, nos quais é arguido António Belo Passarinho, casado, suinicultor, filho de António Nazaré Passarinho e de Isabel da Encarnação Belo,

nascido a 31 de Outubro de 1955, natural da Benedita, Alcobaca, e com última residência conhecida no Casal da Marinha, Santa Catarina, Caldas da Rainha, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração e a proibição de obter certidões e registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almortão Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 8775/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 120/95, foi declarado contumaz o arguido António Luís Coelho da Silva, filho de Manuel Pereira da Silva e de Dionísia Emília Silva Coelho, natural da Marinha Grande, nascido a 17 de Março de 1968, casado, empresário, com última residência conhecida na Rua de Costa Veiga, 60, 2.º, esquerdo, Alcobaca, titular do bilhete de identidade n.º 8152439, emitido em 24 de Março de 1990, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bem como passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto das repartições públicas.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — O Escrivã-Adjunto, *A. José J. Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 8776/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 3285/94, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição, da arguida Cidália Marisa Martinho Fernandes Pimenta, casada, nascida a 7 de Janeiro de 1974, com última residência conhecida na Rua de António Leal da Ascensão, lote 13, 1.º, Torres Vedras, à qual era imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — O Oficial de Justiça, *António José J. Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 8777/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 557/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move contra o arguido António dos Santos Ramalho, casado, nascido a 10 de Outubro de 1963, filho de Joaquim Filipe Ramalho e de Carminda Rosa dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8674689, emitido em 27 de Janeiro de 1989, foi, por decisão datada de 26 de Janeiro de 1998, declarada cessada a medida de contumácia aplicada, face à despenalização do crime, e, como tal, julgado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

**Aviso de contumácia n.º 8778/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 79/95, que correm seus termos pela secção de processos, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria Elisa Gouveia Carvalho Açucena, viúva, doméstica, nascida a 1 de Outubro de 1931, filha de Albano dos Santos Carvalho e de Isaura Meias Gouveia, natural da freguesia de São Mame-

de de Ribatua, Alijó, e residente no Bairro de Santa Eufémia, casa 2, São Mamede de Ribatua, Alijo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 23 de Janeiro de 1998, uma vez que a arguida se apresentou em juízo.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Escriutária Judicial, *Ana Margarida Coelho*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÓVAR

**Aviso de contumácia n.º 8779/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Barroso, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Almodôvar, faz saber que, no processo comum, singular, registados sob o n.º 3/97, pendente nesta comarca, em que são autor o Ministério Público e arguido António Palma Martins, solteiro, comerciante, nascido a 10 de Abril de 1959, na freguesia da Sé, concelho de Faro, filho de José Martins e de Maria Joaquina da Palma, com última residência conhecida na Rua de Gaspar Leão, 53, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal revogado, e 217.º do Código Penal em vigor. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e certidões junto de quaisquer autoridades públicas.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, *Claudina Lousada*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 8780/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Clotilde Correia Botelho Chaves Ferreira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 128/97, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público e Manuel Augusto Lopes Coelho movem contra o arguido António Ferreira da Silva, divorciado, industrial, nascido a 24 de Maio de 1953, em Fafe, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira Carvalho, e com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, Fafe, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, bem como a impossibilidade de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Clotilde Correia Botelho Chaves Ferreira*. — O Escriutário Judicial, *Manuel de Sousa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 8781/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 93/96, do 2.º Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move

contra o arguido José Carlos de Oliveira, divorciado, vendedor, nascido a 9 de Dezembro de 1964, filho de pai emcôgnito e de Rosa de Oliveira da Rosa, residente na Praceta dos Emigrantes, 3, 1.º, direitito, Barra, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, por sentença de 13 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido, por ter sido julgado.

20 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Gameiro Carreira de Seabra Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 8782/98 — AP.** — O Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 140/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Reis Lopes, solteiro, maior, filho de Manuel Lopes e de Margarida Marques dos Reis Lopes, natural de Maceira de Alcoba, Águeda, nascido a 3 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10301577, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Maceira de Alcoba, Águeda, por haver cometido os crimes de falsificação de documento e burla, previstos e punidos pelos artigos 255.º, alínea a), 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando proibido de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e quaisquer registos, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 8783/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 616/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Magalhães Pereira, casado, gerente comercial, nascido a 27 de Setembro de 1951, filho de Gilberto Pereira e de Maria de Magalhães, natural de Salto, Montalegre, concelho de Monte Alegre, com última residência conhecida em Monte Alto, Buarcos, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando proibido de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e quaisquer registos, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

**Aviso de contumácia n.º 8784/98 — AP.** — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Lopes Almeida, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 125/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui César Guimarães da Silva Esteves, solteiro, pintor da construção civil, com últimas residências conhecidas na Rua da Moura, 90, 2.º, direito, ou na Rua dos Remédios, 35, 6.º, ou no Beco da Lapa, 46, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos artigos 283.º, n.º 5, 277.º, n.º 3, 287.º, n.º 1, alínea a), e 113.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declara-

ração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões do registo civil da sua naturalidade.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ligia Isabel da Silva Lopes Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Bento Antunes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

**Aviso de contumácia n.º 8785/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 374/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Domingos da Costa Ventura, casado, comerciante, nascido a 23 de Março de 1958, filho de Joaquim Lopes Ventura e de Ana da Costa Reis, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, e residente no Largo do Rossio, 14, Santa Bárbara de Neixe, Faro, foi, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, declarada cessada a declaração de contumácia de f. 87 dos referidos autos.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Carlos Gonçalves Carneiro da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

**Aviso de contumácia n.º 8786/98 — AP.** — A Dr.ª Elisabete de Jesus Santos Oliveira Valente, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 44-1/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido João Carlos Silva Pereira, solteiro, filho de António João Pereira Cabeça e de Manuel Olívia Silva Pereira, natural do Barreiro, nascido a 31 de Março de 1975, com última residência conhecida na Rua de Maria Laland, 63, 3.º, direito, Lavradio, Barreiro, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, alínea b), do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 213.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal de 1995, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, e nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, e, em consequência, anuláveis os actos e negócios jurídicos que pratique, ficando impedido de obter ou renovar bilhete de identidade ou carta de condução, bem como obter o registo de acções e direito sobre imóveis.

23 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisabete de Jesus Santos Oliveira Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Caetano Lourenço Carmona*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 8787/98 — AP.** — O Dr. Rui Manuel Nunes Matos Alexandre, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 158/97, a correr termos pelo 1.º Juízo, que o Ministério Público desta comarca move contra o arguido Manfred Kersch, casado, comerciante, nascido a 14 de Janeiro de 1953, de nacionalidade alemã, titular do passaporte n.º 211018123, e com última residência conhecida na Rua da Estrada Velha, 664, lugar da Areia Árvore, Vila do Conde, actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do citado Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidão de registo de nascimento e outras e certificado do registo criminal, bem como carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e suas renovações e

quaisquer outros registos (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes Matos Alexandre*. — A Escriutária Judicial, *Maria Arminda Medeiros*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 8788/98 — AP.** — O Dr. Benjamim Magalhães Barbosa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum n.º 192/96, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, decretada ao arguido José Parisio Carneiro Loureiro, casado, comerciante, nascido a 1 de Junho de 1955, natural de Valongo, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Benjamim Magalhães Barbosa*. — A Escriutária Judicial, *Helena Martins*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

**Aviso de contumácia n.º 8789/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 114/97, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Pacheco Correia, filho de Gil Augusto Correia e de Berta Peres de Sá Ferreira Pacheco, nascido a 9 de Outubro de 1956, natural da Sé Nova, concelho de Coimbra, casado, vendedor, com última residência conhecida no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, 15, 1.º, Cantanhede, e actualmente em parte incerta, por haver cometido, em autoria material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando proibido de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma e carta de condução, bem como o arresto de todas as contas bancárias tituladas, individualmente ou conjuntamente, pelo arguido.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Bártolo Moura F. Vitor*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

**Aviso de contumácia n.º 8790/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 942/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Fernando da Fonseca Tavares movem a José Pinto Nogueira, casado, comerciante, filho de Manuel Pinto Nogueira e de Maria Rangel Ribeiro, nascido a 22 de Fevereiro de 1930, em Travanca, Cinfães, e com última residência conhecida na Quinta de Guivães, Sardoura, Castelo de Paiva, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28 de Abril de 1995.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Vaz Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Pinto de Miranda*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

**Aviso de contumácia n.º 8791/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 50/96, pendente pela única

secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Ana Maria Pereira Lima, casada, doméstica, nascida a 28 de Agosto de 1969, em Atães, Vila Verde, filha de José António Pereira e de Carolina Pereira, e João Gonçalves de Lima, casado, vendedor, nascido a 21 de Novembro de 1965, em Ponte de São Vicente, Vila Verde, filho de João de Lima e de Maria Gonçalves, ambos com residência habitual no lugar de Fontelas, Ponte de São Vicente, Vila Verde, e actualmente ausentes em parte, por se encontrarem indiciados, em co-autoria material, de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, antes da revisão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e actualmente com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foram os mesmos, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarados contumazes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a suspensão dos ulteriores termos processuais, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos mesmos após esta declaração (artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obterem, mediante requerimento, a emissão de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Mendes Moraes*. — A Escrivã-Juíza Interina, *Virginia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

**Aviso de contumácia n.º 8792/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 142/94, pendentes neste Tribunal, contra a arguida Alda dos Anjos Antão, casada, comerciante, nascida a 6 de Setembro de 1948, natural da freguesia de Cambas, concelho de Oleiros, filha de José Antão e de Maria dos Anjos, com última residência conhecida na Rua da Estação, 68, Leiria Gare, Leiria, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Janeiro de 1997, foi declarada cessada a contumácia.

23 de Janeiro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Maria Sota Ildefonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8793/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 10/91, pendentes neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José Marcelino, casado, comerciante, nascido a 21 de Junho de 1948, natural da freguesia e concelho de Alvito, filho de Joaquim das Candeias Marcelino e de Maria Antónia Chanino, com última residência conhecida na Rua das Fábricas, 20, Alvito, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 7 de Janeiro de 1997, foi declarada cessada a contumácia.

23 de Janeiro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Maria Sota Ildefonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8794/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 80/91, pendentes neste Tribunal, contra o arguido António Sacramento Franco Charrua, casado, empresário, nascido a 19 de Outubro de 1953, natural da freguesia de Salvador, concelho de Beja, filho de Domingos António Charrua e de Idalina de Assunção Franco Charrua, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 1, Beja, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927,

por despacho de 7 de Janeiro de 1997, foi declarada cessada a contumácia.

23 de Janeiro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Maria Sota Ildefonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8795/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 79/91, pendentes neste Tribunal, contra o arguido António Sacramento Franco Charrua, casado, empresário, nascido a 19 de Outubro de 1953, natural da freguesia de Salvador, concelho de Beja, filho de Domingos António Charrua e de Idalina de Assunção Franco Charrua, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 1, Beja, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 7 de Janeiro de 1997, foi declarada cessada a contumácia.

23 de Janeiro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Maria Sota Ildefonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8796/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 69/94, pendentes neste Tribunal, contra a arguida Alda dos Anjos Antão, casada, doméstica, nascida a 6 de Setembro de 1948, natural da freguesia de Cambas, concelho de Oleiros, filha de José Antão e de Maria dos Anjos, com última residência conhecida na Rua da Estação, Leiria Gare, Leiria, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 7 de Janeiro de 1997, foi declarada cessada a contumácia.

23 de Janeiro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Maria Sota Ildefonso*.

**Aviso de contumácia n.º 8797/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 15/93, pendentes neste Tribunal, contra o arguido Manuel Clemente Rocha Carvalho, casado, comerciante, nascido a 27 de Janeiro de 1959, natural da freguesia de Pias, concelho de Serpa, filho de António Carvalho e de Maria Rosa Carvalho, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Carvalhosa, Paços de Ferreira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 7 de Janeiro de 1997, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Janeiro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana Maria Sota Ildefonso*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Aviso de contumácia n.º 8798/98 — AP.** — O Dr. João Bernardo Peral Novais, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular), registados sob o n.º 88/97, do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Francisco de Almeida Cardoso, nascido a 10 de Julho de 1950, natural da freguesia da Conceição, concelho de Faro, filho de Francisco Cardoso e de Rosalina Fernandes de Almeida, com última residência conhecida na Rua de Alves Roçadas, lote A, 6.º, AI, Faro, titular do bilhete de identidade n.º 2329669, emitido em 2 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir desta data sejam por ele celebrados, ficando vedado ao arguido obter documentos,

certidões e registos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução junto de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (Central, Regional ou Local), incluindo os consulados de Portugal.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Bernardo Peral Novais*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Céu Palhinhas da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8799/98 — AP.** — O Dr. João Bernardo Peral Novais, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 99/95, do 1.º Juízo, que nesta comarca correm seus termos, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Carlos Manuel Antunes Moreira, nascido a 19 de Março de 1971, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Tomar, filho de Alfredo Gonçalves Moreira e de Elisete Martins Antunes Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 10177655, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Principal, 16, Bexiga, Tomar, por decisão de 10 de Outubro de 1997, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Bernardo Peral Novais*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Céu Palhinhas da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8800/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 147/97, pendente na única secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra o arguido Elísio Manuel da Silva Ribeiro, nascido a 26 de Março de 1971, natural de Lourosa, Vila da Feira, filho de Elísio Ribeiro de Sousa e de Lídia da Silva Gregório, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, Vila Verde, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com referência aos artigos 24.º, n.º 3, da Lei n.º 30/87, e 55.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, foi, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência. Mais se esclarece, que a presente declaração caducará logo que o mesmo se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Flávia Cristina Mateus Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leonardo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 8801/98 — AP.** — O Dr. José Joaquim Gomes Carneiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 9/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Barroso Madeira Viana, solteiro, natural de São Pedro, Torres Novas, nascido a 23 de Fevereiro de 1965, filho de António Daniel Pereira Viana e de Maria Beatriz Antunes Madeira Viana, titular do bilhete de identidade n.º 6981420, emitido em 18 de Fevereiro de 1986, com última residência conhecida no Edifício Fonte Nova, Rua de São Vicente de Paulo, 13, 1.º, B, Fátima, Ourém, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — O Escrivã-Adjunto, *Manuel Coelho Marques*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 8802/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Gomes Bernardo Perquilhas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 284/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vitalino Imédio Tenil Pereira, casado, comerciante, nascido a 22 de Maio de 1942, na freguesia da Conceição, concelho de Tavira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, titular do bilhete de identidade n.º 114846, emitido em 1 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência conhecida no sítio do Patarinho, Tavira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º do referido Código), e a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

16 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perquilhas*. — Pelo Escrivã-Adjunto, *Maria Judite Mendes Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 8803/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Gomes Bernardo Perquilhas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, que o Ministério Público move contra o arguido Arlindo Marcos Monteiro Maia, solteiro, filho de Franklim Maia e de Maria Augusta Monteiro Soares, nascido a 6 de Agosto de 1977, em Espinho, com última residência conhecida na Avenida de Artur Soares, Monte Crasto, São Vicente, Braga, por haver cometido um crime de falta ao recenseamento militar, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia.

12 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perquilhas*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8804/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Gomes Bernardo Perquilhas, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 269/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Ferreira Melo, casado, corticeiro, nascido a 1 de Abril de 1962, em Fiães, Santa Maria da Feira, filho de Ernesto Ferreira Melo e de Maria Alice Ferreira Melo, titular do bilhete de identidade n.º 7239257-6, com última residência conhecida em Areal, São João de Ver, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de burla para acesso a meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º do referido Código), e a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

22 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perquilhas*. — Pelo Escrivã-Adjunto, *Maria Régia Alves Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8805/98 — AP.** — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 136/97, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António José Correia Gonçalves, divorciado, industrial, natural de Orjais, Covilhã, nascido a 13 de Julho de 1995, filho de Francisco dos Santos Gonçalves e de Maria da Conceição dos Santos Correia, titular do bilhete de identidade n.º 4267645, emitido em 7 de Junho de 1996, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 18, Orjais, Covilhã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos

os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º do referido Código).

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Helena C. Ferreira Pedro*.

**Aviso de contumácia n.º 8806/98 — AP.** — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 438/93, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Almeida Coelho, casado, comerciante, filho de José Coelho Almeida e de Rosa Jesuína Rodrigues de Almeida, nascido a 2 de Abril de 1965, natural de São Pedro do Sul, titular do bilhete de identidade n.º 7661069, emitido em 17 de Julho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Casal, Argoncilhe, Lourosa, foi declarada cessada a contumácia, por efeito de prescrição do procedimento criminal movido contra o arguido.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8807/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Gomes Bernardo Perquilhas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 493/94, do 1.º Juízo, em que é arguida Maria Madalena da Costa Moreira, filha de José Felisberto Moreira e de Silvina Moreira da Costa, natural de Paredes, nascida a 5 de Novembro de 1973, solteira, empregada de balcão, residente na Rua de Alexandre Herculano, 60, rés-do-chão, direito, Ovar, titular do bilhete de identidade n.º 1062758, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi à mesma declarada cessada a contumácia.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perquilhas*. — A Escriutária Judicial, *Maria Emilia Alves de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 8808/98 — AP.** — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo sumário n.º 159/96, pendente neste Tribunal, contra Paulo Jorge da Silva Teixeira, casado, motorista, filho de Domingos de Oliveira Teixeira e de Manuela da Silva Tavares, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, nascido a 12 de Março de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7676461, com última residência conhecida na Rua do Lameirinho, 73, Canelas, Vila Nova de Gaia, foi o mesmo, por sentença de 17 de Junho de 1996, condenado a sessenta dias de multa à taxa de 300\$, o que perfaz a multa global de 18 000\$, e, ainda, a pena acessória de três meses de proibição de conduzir veículos motorizados, não tendo o arguido efectuado o pagamento da multa em que foi condenado, terá que cumprir prisão subsidiária pelo tempo de quarenta dias, sendo por esta forma notificado para se apresentar em juízo dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8809/98 — AP.** — A Dr.ª Lúcia Maria de Pinho Faria Bravo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 4597/91, nos quais é arguido Joaquim Mário Carneiro da Silva, solteiro, comerciante, nascido a 13 de Outubro de 1960, em Rebordões, Santo Tirso, filho de Francisco Silva e de Ana Alberta Grosso Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 7950456, emitido em 7 de Dezembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Cimo da Vila, Rebordões, Santo Tirso, foi declarada cessada a contumácia que havia sido proferida por despacho de 3 de Maio de 1991.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria de Pinho Faria Bravo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 8810/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 62/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Maria Matos Serra, casado, advogado, nascido a 16 de Outubro de 1954, natural de Curvos, Esposende, filho de Artur Francisco Serra e de Maria do Carmo Gonçalves Matos, e com última residência conhecida na Avenida de Valentim Ribeiro, Esposende, por ter cometido um crime de abuso de confiança e um crime de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal de 1982, e 205.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, actual redacção, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, actual redacção, por despacho de 18 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, e decretada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento e certidões dos registos civil, predial e comercial, bem como passaporte e bilhete de identidade e respectivas renovações e certificado do registo criminal.

21 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — A Funcionária Judicial, *Isabel Maria de Jesus Apolinário*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

**Aviso de contumácia n.º 8811/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 629/91, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move a Fernando Caetano Pestana, casado, vendedor, nascido a 14 de Abril de 1941, em Peredo dos Castelhanos, Moncorvo, filho de Lucinda de Jesus Pestana, titular do bilhete de identidade n.º 742826, e residente na Rua dos Açores, 31, rés-do-chão, direito, Lisboa, foi cessada a contumácia, por força do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que tinha sido declarada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 1992. Consequentemente, cessam os efeitos daquela declaração.

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *William Alexander Stuart Themudo Gilman*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério da Rocha Pinto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

**Aviso de contumácia n.º 8812/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 133/97, que o Ministério Público move contra o arguido Teodorico Carlos Fonseca Cóias, solteiro, nascido a 6 de Março de 1963, natural de São Bento do Ameixial, Estremoz, filho de Moisés Félix Fonseca Cóias e de Maria Celestina Cóias Fonseca, com última residência conhecida na Rua de Magalhães de Lima, 42, Estremoz, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, foi, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do referido Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões e efectuar registos perante autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia. Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima do Carmo Toureiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 8813/98 — AP.** — A Dr.ª Luísa Adelaide Carvalho e Vale, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz público que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 3/97, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca e arguido Antonino Ferreira da Silva, divorciado, comerciante, nascido a 24 de Maio de 1953, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira de Carvalho, natural da freguesia e concelho de Fafe, titular do bilhete de identidade n.º 299781, emitido em 9 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, 7, Fafe, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado, como autor material, do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 202.º, alínea c), e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado diploma legal).

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Carvalho e Vale*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

**Aviso de contumácia n.º 8814/98 — AP.** — A Dr.ª Luísa Adelaide Carvalho e Vale, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz público que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 414/97 (ex-processo n.º 83/97, do 2.º Juízo), em que são autor o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca e arguido João Luís Alves Oliveira, casado, nascido a 9 de Outubro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5819098, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça Londrina, bloco 3-C, 6.º, esquerdo, Guimarães, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado, como autor material, do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado diploma legal).

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Carvalho e Vale*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

**Aviso de contumácia n.º 8815/98 — AP.** — A Dr.ª Luísa Adelaide Carvalho e Vale, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 18/97, do 3.º Juízo (ex-processo n.º 179-A/90, do 1.º Juízo), deste Tribunal, que o Ministério Público move a Aníbal Peixoto, viúvo, encarregado fabril, filho de Joaquim Peixoto e de Maria da Glória Freitas, nascido a 17 de Junho de 1939, natural da freguesia de Cepães, Fafe, titular do bilhete de identidade n.º 2705710, emitido em 23 de

Junho de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Monsenhor Vieira de Castro, 142, rés-do-chão, esquerdo, Fafe, por se encontrar indiciado, como autor material, de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do artigo 126.º, n.º 1, do Código Penal de 1982.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Carvalho e Vale*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

**Aviso de contumácia n.º 8816/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe e por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 243/97, pendentes neste mesmo Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Ribeiro da Silva, solteiro, desempregado, nascido a 20 de Junho de 1962, em Azurém, Guimarães, filho de José Vieira da Silva e de Maria José Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 11793456, emitido em 21 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Vila Verde, 33, São Sebastião, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão-Adjunto, *Castro Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 8817/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo penal comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 187/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José de Freitas Mendes Noval, solteiro, trolha, nascido a 27 de Outubro de 1976, em Fafe, filho de Valdemar Mendes Noval e de Rosa Antunes de Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 11851427, com última residência conhecida no lugar do Fornelo, Fornelos, Fafe, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado, como autora material, de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, além da suspensão dos termos ulteriores deste processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, nos termos do artigo 337.º do citado diploma legal.

4 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — A Escriutária Judicial, *Maria Isabel Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 8818/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe e por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 274/97, pendentes neste mesmo Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Moreira Machado, casado, industrial, nascido a 2 de Novembro de 1968, em França, filho de António Joaquim Oliveira Machado e de Maria Mónica, titular do bilhete de identidade n.º 8531747, com última residência conhecida no lugar de Marmoirol, Revelhe, Fafe, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea b), e 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão-Adjunto, *Castro Mendes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 8819/98 — AP.** — A Dr.ª Beatriz Marques Borges, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 278/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Elisa Maria Silva Faria, casada, nascida a 30 de Maio de 1964, filha de António dos Santos da Silva e de Dolores da Silva Faria, natural de Vila do Conde, residente na Rua de José Cunha, 2-C, Montelios, Braga, actualmente com paradeiro desconhecido, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, ficando impedida de obter ou renovar bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter o registo de acções e direitos sobre imóveis.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Beatriz Marques Borges*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo de Jesus da Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 8820/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 158/97, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, o arguido Arnaldo Manuel Terrifa Teixeira, filho de José Luís Gonçalves Teixeira e de Sylvia-na Terrifa, nascido a 5 de Março de 1978, natural de Margaride, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 12899460, com última residência conhecida no lugar do Portinho, Margaride, Felgueiras, por se encontrar acusado, como autor material, de crime de falta ao recenseamento militar, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, com referência aos artigos 10.º, n.º 2, 11.º, alínea a), e 13.º daquela Lei, foi declarado contumaz, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como a proibição de efectuar registos e obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 8821/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 23/94, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Mário de Sousa Matias, casado, industrial, filho de Jacinto Marques Matias e de Alzira de Sousa Durão, nascido a 29 de Janeiro de 1961, natural de Arrimal, Porto de Mós, titular do bilhete de identidade n.º 4388855, emitido em 11 de Maio de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Sistões de Trás, Brufe, Vila Nova de Famalicão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Dezembro de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1995.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 8822/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 82/97, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é

acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o arguido João Paulo Batista Carvalho, solteiro, empregado de escritório, nascido a 22 de Janeiro de 1968, em São Vicente de Fora, Lisboa, filho de Manuel Rodrigues Carvalho e de Lobélia Marques Batista de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 7869265, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Calçada de São Vicente, 94, 4.º, Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-o de obter certidões nos cartórios notariais, bem como certidões e registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, e, ainda, a inibição de obter carta de condução, passaporte e bilhete de identidade.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8823/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 72/96, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de falta ao recenseamento militar, previsto e punido pelos artigos 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o arguido Joaquim Monteiro da Costa, casado, sucateiro, nascido a 15 de Abril de 1977, em Vila Verde, Figueira da Foz, filho de Mário da Costa e de Maria Luzia Pinto Monteiro, residente na Quinta do Picado, Carregueiro, Ílhavo, foi, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8824/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 7/95, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Luís Miguel Simões Rodrigues, solteiro, servente, nascido a 31 de Janeiro de 1973, filho de José Ramos Rodrigues e de Maria Venilde da Costa Simões Rodrigues, residente em Casal do Corço, Carapinhreira, Montemor-o-Velho, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada, por caducidade, a declaração de contumácia.

9 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nelson Nunes Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Mamela Tinoco*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Aviso de contumácia n.º 8825/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 112/91, a correr termos no Tribunal da Comarca do Fundão, foi cessada a declaração de contumácia dos arguidos José Mariano Hipólito, casado, empregado de hotelaria, filho de Alexandre Hipólito e de Olívia Maria, natural de Tinalhas, Castelo Branco, nascido a 22 de Outubro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 9474935, e Maria Clara Ginja Leitão da Cruz, casada, doméstica, filha de Joaquim Leitão da Cruz e de Maria Ausélia, natural de Tinalhas, Castelo Branco, nascida a 8 de Julho de 1950, ambos com última residência conhecida na Quinta do Dr. Beirão, lote 10, 4.º, A, Castelo Branco, situação em que se encontravam, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Solange Hassel*. — O Escriurário Judicial, *José Geraldes Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 8826/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 307/95, a correr termos pela única secção do Tribunal da Comarca do Fundão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, do arguido Carlos Mateus Pinheiro Soares, filho de Augusto Lopes Soares e de Deolinda Pinheiro, nascido a 15 de Setembro de 1947, natural da freguesia do Campo Grande,

concelho de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Rovisco Pais, 4, 3.º, direito, Lisboa, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Idálio Lourenço Matias*.

**Aviso de contumácia n.º 8827/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 214/92, a correr termos pela única secção do Tribunal da Comarca do Fundão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, do arguido José Alberto Teixeira Fernandes, filho de Ângelo Manuel Fernandes e de Teresa de Jesus Teixeira, nascido a 13 de Outubro de 1963, natural da freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, loja A. Bragança, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Idálio Lourenço Matias*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Aviso de contumácia n.º 8828/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 93/97, a correr termos pelo Tribunal da Comarca de Gouveia, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Marques Amaral, casado, operário da construção civil, nascido a 20 de Abril de 1938, filho de António Henriques dos Santos Amaral e de Rosa Sousa Marques da Conceição, natural de São Paio, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Augusto dos Santos Viegas, 4, Ribamondego, Gouveia, e actualmente em parte incerta dos Estados Unidos da América, por haver cometido, em concurso real, os crimes previstos e punidos pelos artigos 153.º, n.ºs 1 e 2, e 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, mediante os seguintes efeitos: proibição de o arguido obter, ou qualquer outra pessoa, no interesse daquele, junto das entidades públicas competentes, quaisquer certidões de registo (civil, comercial e predial), certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licenças camarárias ou respectivas renovações, bem como proceder ao registo de aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Mota Martinho*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 8829/98 — AP.** — Faz-se saber que, por duto despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 131/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de consumo de drogas de forma continuada, previsto e punido pelos artigos 40.º, n.º 1, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, o arguido Amândio Fernandes Gonçalves, solteiro, cabeleireiro de homens, filho de Virgílio da Silva Gonçalves e de Lucinda Fernandes Gonçalves, nascido a 11 de Março de 1970, na República Federal da Alemanha, titular do bilhete de identidade n.º 9504460, emitido em 7 de Junho de 1995, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta do Baroco, lote 23, Lameirinhas, Guarda. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

23 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8830/98 — AP.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 256/93, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, foi ao arguido Joaquim Pereira Cairrão, casado, nascido a 23 de Janeiro de 1963, na freguesia da Pêra do Moço, concelho da Guarda, filho de Ilídio Lourenço Nunes Cairrão e de Anunciação dos Anjos Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 6491548, residente na Estrada Nacional n.º 16, Quinta da Pombeira, Arrifana, Guarda, declarada a cessação de contumácia.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jerónimo Alberto Gonçalves Santos*. — A Escriturária Judicial, *Georgina de Jesus Pena Proença*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 8831/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 293/94, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido André Inocêncio Flores, casado, comerciante, filho de Francisco Inocêncio Flores e de Maria Garcia, natural de Corte de Pinto, Mértola, nascido a 8 de Fevereiro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 4698541, com última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 15, 3.º, esquerdo, Barreiro, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por prescrição do crime.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8832/98 — AP.** — Faz-se saber que cessou a declaração de contumácia do arguido José Joaquim Paredes Pereira, comerciante, separado judicialmente, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Paredes, nascido a 17 de Outubro de 1947, em Oliveira, Guimarães, com última residência conhecida na Rua da Caldeira, 33, Guimarães, proferida nos autos de processo comum n.º 417/91, do 1.º Juízo, a qual foi declarada caducada por despacho de 28 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 28 de Fevereiro de 1992, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1992, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 8833/98 — AP.** — Faz-se saber que cessou a declaração de contumácia do arguido António Daniel Araújo de Abreu, cansado, editor, com última residência conhecida na Rua do Abade Baçal, 103, 1.º, E, Porto, proferida nos autos de processo comum n.º 145/90, do 1.º Juízo, a qual foi declarada caducada por despacho de 28 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 19 de Outubro de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1990, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 8834/98 — AP.** — Faz-se saber que cessou a declaração de contumácia da arguida Maria Vitória do Norte Lopes da Silva, casada, comerciante, nascida no Coto, Caldas da Rainha, filha de João Domingos Lopes e de Mariana Pereira Norte, com última residência conhecida na Rua de Sales Henriques, 18, 1.º, esquerdo, Caldas da Rainha, proferida nos autos de processo comum n.º 449/95, do 1.º Juízo, a qual foi declarada caducada por despacho de 28 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 24 de Outubro de 1996, publicado no *Diário*

rio da República, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

**Aviso de contumácia n.º 8835/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 12/96, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo Modesto Figueiredo Ravana, casado, marítimo, nascido a 8 de Maio de 1957, filho de Armindo Ravana dos Santos e de Maria Julieta Patrocínio de Figueiredo, natural de Esgueira, Aveiro, com última residência conhecida na Rua de São Jorge, Beco 3, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por estar acusado de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, cheques, passaporte, licença de uso e porte de arma e carta de condução ou a sua renovação.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Pelayo*. — O Escriurário Judicial, *Carlos Camoesas*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 8836/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, n.º 133/93, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Esteves Neves, casado, empreiteiro, nascido a 17 de Março de 1961, filho de Manuel João Neves e de Vitalina de Jesus Santos Neves, natural de Santa Justa, Lisboa, com última residência conhecida na Quinta dos Caniços, lote 9, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, ao qual foi imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e, consequentemente, cessada a declaração de contumácia àquele arguido.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves*. — O Escriurário Judicial, *José Manuel Martins Domingues*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 8837/98 — AP.** — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 139/97.8TBLL.E, que o Ministério Público move a Joaquim Moreno, nascido a 2 de Outubro de 1956, natural de Cabo Verde, filho de Domingos Moreno e de Rufina Vaz Baieça, com última residência conhecida na Urbanização de A. Santos, lote 211, 3.º, E, Quarteira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

22 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália S. S. Oliveira Cristina*.

**Aviso de contumácia n.º 8838/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de

processo comum, singular, n.º 53/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Camacho Moniz Soares, camionista, nascido a 14 de Fevereiro de 1968, natural de Angola, filho de Maria Felisberta Tirapicos e de Nuno Manuel Silveira Moniz Soares, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália S. S. Oliveira Cristina*.

**Aviso de contumácia n.º 8839/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Setembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 269/90, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido George Edward Gould, nascido a 26 de Junho de 1944, natural de Inglaterra, e com última residência conhecida na Vila Alkarib, Aldeia do Campo, Vilamoura, Loulé, titular do passaporte n.º 457169-F, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido (artigo 177.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982).

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — O Escriurário-Adjunto, *António José P. Clareza*.

**Aviso de contumácia n.º 8840/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 272/90, pendente no 4.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Almeida Rodrigues, natural de Salgueiro, Fundão, nascido a 29 de Dezembro de 1951, casado, industrial de hotelaria, de nacionalidade portuguesa, filho de José Augusto Rodrigues e de Ana de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 4179350, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com última residência conhecida no Bar Koum-Bar-Tassos, sito na Rua da Cidade do Fundão, Covilhã, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na sua actual redacção, foi, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Gordo*.

**Aviso de contumácia n.º 8841/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 142/95, pendente no 4.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Anselmo Joaquim José de Jesus Graça, solteiro, comerciante, nascido a 17 de Agosto de 1954, natural de Santo António do Zaire, Angola, de nacionalidade portuguesa, filho de José Silvano da Graça e de Marieta do Nascimento Anselmo da Graça, com última residência conhecida no Bairro dos Pescadores, 99-A, Quarteira, por se encontrar indiciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 24.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 28 de Janeiro, e uma contra ordenação por falta de asseio e higiene, previsto e punido pelo artigo 58.º daquele diploma, e por força do artigo 3.º do mesmo Decreto, foi o mesmo, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do citado Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou a renovação de bilhete de identidade, de passaporte, de certificado do registo criminal, de carta de condução e de certidão de nascimento.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Gordo*.

**Aviso de contumácia n.º 8842/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 202/95, pendente no 4.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido

António José Veríssimo Ferreira, solteiro, industrial de hotelaria, nascido a 12 de Junho de 1995, na freguesia de São João Batista, concelho de Moura, filho de António Goncinho Ferreira e de Perpétua Veríssimo, titular do bilhete de identidade n.º 4746669, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida Marginal, lote 17, Armação de Pêra, Silves, por se encontrar indiciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, com referência às tabelas anexas I-A e I-C, à data dos factos, foi o mesmo, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do citado Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou a renovação de bilhete de identidade, de passaporte, de certificado do registo criminal, de carta de condução e de certidão de nascimento.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Gordo*.

**Aviso de contumácia n.º 8843/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 9/98.2TBLLLE, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido Délio José Rodrigues Alves Simões, casado, comerciante, nascido a 30 de Agosto de 1967, filho de Arménio Manuel Carmo Simões e de Maria do Carmo Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 8129815-3, emitido em 7 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Tavagueira, Guia, Albufeira, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 20 de Dezembro de 1996, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, designadamente bilhete de identidade e passaporte, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

5 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 8844/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 681/97.0TBLLLE (3), pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Rui da Costa Paiva e Silva, solteiro, nascido a 21 de Setembro de 1963, natural de Lisboa, filho de Alfredo Teixeira Carvas e Silva e de Maria de Lurdes da Costa Paiva, com últimas residências conhecidas na Praceta de Quirino Lopes, 2, rés-do-chão, A, ou no Bairro do Comendador Joaquim Matias, 2, rés-do-chão, A, Paço d'Arcos, por se encontrar indiciado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea g), e 2, alíneas d) e h), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 19 de Março de 1997, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

5 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Lurdes Calado Faustino*. — O Escrivão-Adjunto, *Amândio Craveiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8845/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 817/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move a João Carlos Cansado Marcelino, solteiro, filho de Joaquim José Marcelino e de Mariana Luisa Ferro Cansado Marcelino, nascido a 29 de

Setembro de 1969, natural do Alvito, residente na Rua de Humberto Delgado, 38, 11.º, direito, Beja, foi declarada cessada a contumácia ao arguido.

6 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caeetano Tenazinha*. — O Escrivão-Adjunto, *António José da Palma Clarezza*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Aviso de contumácia n.º 8846/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 71/97, pendente neste Tribunal, na secção única, que o Ministério Público move a Joaquim Moreira Custódio, natural da freguesia da Cedofeita, Porto, nascido a 4 de Novembro de 1953, filho de Joaquim Custódio e de Laurinda da Conceição Moreira de Almeida, casado, comerciante, residente na Rua de Carlos Manuel, 109, Bairro de São João, Mirandela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela conjugação das disposições dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7 de Janeiro de 1998, por extinção do procedimento criminal contra o arguido.

13 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Santos Venade*. — A Oficial de Justiça, *Levi Maria Mesquita*.

**Aviso de contumácia n.º 8847/98 — AP.** — A Dr.ª Lígia Paula Ferreira de Sousa Venade, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 25/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Morais, casado, engenheiro, nascido a 17 de Março de 1947, na freguesia de Celas, Vinhais, filho de António Joaquim Morais e de Maria Cândida Afonso, e com última residência conhecida na Rua do Rosário, 14, Mirandela, e actualmente ausente em parte incerta, em virtude de estar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido na disposição dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, bem como a proibição de obter quaisquer certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, tais como conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Serviços de Identificação Civil e Criminal, Serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, Serviços da Direcção-Geral de Finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade*. — A Escriutária Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 8848/98 — AP.** — A Dr.ª Lígia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 4/98, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco dos Santos Parada, solteiro, nascido a 14 de Outubro de 1951, na freguesia de Talhinhas, Macedo de Cavaleiros, filho de António dos Santos Parada e de Domingas da Ascensão Alves, com última residência conhecida em Talhinhas, Macedo de Cavaleiros, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de dois crimes de ofensas corporais simples, previsto e punido nas disposições dos artigos 165.º e 204.º do Código Penal de 1982, convulando-se o primeiro para a disposição do artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal de 1985, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do artigo 336.º do citado Código, implicando a presente declaração, durante a sua vigência, para

o arguido: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e o impedimento de obter e renovar documentos e certidões de autoridades e serviços públicos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licença de uso e porte de armas e registo e manifesto das mesmas (artigo 337.º, n.º 3 do referido Código), bem como obter certidões e registos, nomeadamente de acções e direitos sobre bens imóveis, junto de autoridades e serviços públicos, tais como conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, repartições de finanças, câmaras municipais, juntas de freguesia, Centro de Identificação Civil e Criminal, governos civis e Direcção-Geral de Viação (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma legal).

19 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ligia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade*. — O Oficial de Justiça, *António Fernando Fraga de Sousa Martins*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

**Aviso de contumácia n.º 8849/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 436/94.4GCLSB (67/93.6GBMFR), pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, que o Ministério Público move a Paulo Alexandre da Silva Fonseca, solteiro, nascido a 21 de Dezembro de 1971, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de António da Silva Fonseca e de Bárbara de Paiva Teixeira, actualmente residente no Bairro Car, Rua I, 53, 2, Camarate, Loures, ao qual é imputada a prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), este último com referência ao artigo 298.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11 de Abril de 1996.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Silva Pereira Martinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Duarte Rocha Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 8850/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 119/94.5TBMFR, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Albano dos Remédios Fortunato, casado, pedreiro, nascido a 25 de Março de 1954, natural da freguesia de São Pedro da Cadeira, Torres Vedras, filho de Luís Fortunato e de Maria dos Remédios, com última residência conhecida na Rua da Esperança, 136, Fontanelas, São João das Lampas, Sintra, ao qual é imputada a prática do crime de condução sob a influência de álcool, previsto e punido pelos artigos 2.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25 de Outubro de 1995.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Silva Pereira Martinho*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 8851/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 295/91, pendente no 2.º Juízo (ex-1.ª Secção), do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, natural da freguesia da Ajuda, Lisboa, nascido a 15 de Agosto de 1948, filho de Severiano Correia e de Luisa Sousa Virote Correia, titular do bilhete de identidade n.º 1089940, emitido em 2 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente residente na Rua de Morais Soares, 81, 1.º, esquerdo, Lisboa, e com domicílio profissional na firma Handy, S. A., com sede na Rua das Fontainhas, 53, Venda Nova, Amadora, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Paiva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Aviso de contumácia n.º 8852/98 — AP.** — Anuncia-se que, na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mangualde, e no processo comum, singular, n.º 83/96, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel Neves Rodrigues, casado, ajudante de despachante, nascido a 20 de Setembro de 1955, natural da freguesia da Encarnação, Lisboa, filho de Casimiro de Matos Rodrigues e de Vitorina Fernandes Neves Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 114, 3.º, Lisboa, indiciado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por aplicação do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que o mesmo se encontrava.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso de contumácia n.º 8853/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 76/96, do 2.º Juízo, pendente neste Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, o arguido Álvaro Manuel Soares Frias Gomes, filho de Luís Pereira Soares Gomes e de Júlia Fernanda Soares Frias Gomes, casado, empregado de balcão, nascido a 16 de Dezembro de 1964, em Paranhos, Porto, e com última residência conhecida na Rua de São Judas Tadeu, 168, rés-do-chão, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Carvalho Novais*.

**Aviso de contumácia n.º 8854/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 80/96, do 2.ª Secção, pendente neste Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995 emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, a arguida Isabel Alexandra Azevedo Calça Oliveira, filho de Eliseo Alberto Calça e de Celeste Moreira de Azevedo, casada, doméstica, nascida a 20 de Setembro de 1965, em Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Rua de D. Pedro V. Complexo Tropical, apartamento 101, São Martinho de Bougado, Trofa, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena T. F. Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8855/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 102/97, do 2.º Juízo, pendente neste Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de ofensa corporal e injúrias a funcionário, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, e 385.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, 132.º, n.º 2, alínea h), e 165.º, n.º 1, e 168.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea h), do Código Penal vigente, o arguido António da Silva Moreira, filho de Joaquim Fer-

raz Moreira e de Maria Noémia da Silva Monteiro, solteiro, comerciante, nascido a 4 de Janeiro de 1961, em Santo Isidoro, Marco de Canaveses, e com última residência conhecida na Venda Nova, Sobretâmega, Marco de Canaveses, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena T. F. Silva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 8856/98 — AP.** — O Dr. Romão Rosa da Cruz, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 183/96, foi declarado contumaz o arguido Faustino Rosa Gonçalves, casado, comerciante, natural da freguesia de Freixianda, Vila Nova de Ourém, nascido a 28 de Novembro de 1943, filho de Joaquim Gonçalves e de Maria Rosa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de José Gregório, Pedreiros, Marinha Grande, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal. Tal declaração tem como consequência a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do citado Código), e os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do referido código).

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 8857/98 — AP.** — O Dr. Romão Rosa da Cruz, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 225/96, foi declarado contumaz o arguido João Domingos da Cruz, filho de Luís da Cruz e de Isidra de Jesus, natural da freguesia de Cunha, Sernancelhe, nascido a 2 de Março de 1953, solteiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Casal M. Soares, Carreira de Cima, Monte Real, ao qual é imputado um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal de 1982, ou pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal de 1995. Tal declaração tem como consequência a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do citado Código), e os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do referido código).

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8858/98 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia Pinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, nos autos de 11.º, n.º 1, alínea a),

do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 40/94, pendente na única secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Maria José de Freitas Nogueira, solteira, comerciante, nascida a 21 de Junho de 1971, filha de Fernando de Freitas Nogueira e de Maria Deolinda Carmen, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, Paredes, residente na Rua de 31 de Janeiro, 20, Vila Real, nos quais vem acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, foi determinada a cessação da contumácia, anteriormente declarada contra a arguida em 19 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia Pinho*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 8859/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, n.º 179/94, pendentes nesta Secretaria Judicial, em que o Ministério Público acusa a arguida Ana Ferreira Dantas, solteira, doméstica, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Crasto, freguesia de Ribeira, comarca de Ponte de Lima, de haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 315.º, n.º 1, alínea a), 22.º e 23.º do Código Penal, foi, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia decretada contra a arguida nos mesmos autos por despacho de 27 de Março de 1995, por prescrição do procedimento criminal, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 6 de Julho de 1995.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 8860/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 254/96, que correm termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, movido pelo digno agente do Ministério Público contra o arguido Valter Marques Lourenço, solteiro, estudante, filho de Umbelino Gomes Lourenço e de Gertrudes dos Santos Marques Lourenço, natural da África do Sul, nascido a 6 de Março de 1970, e com última residência conhecida na Praceta de Canquelifá, 17, cave, Cruz de Pau, Amora, Seixal, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, ambos do Código Penal revisto, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Nunes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 8861/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 27/95.2GBMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido António dos Ramos de Freitas, solteiro, pedreiro, nascido a 12 de Janeiro de 1964, na freguesia da Calheta, Prazeres, filho de Manuel Teixeira de Freitas e de Alexandrina Firmina dos Santos,

titular do bilhete de identidade n.º 7583708, emitido em 28 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta do Capitão Nascimento, Jardía, Montijo, por despacho de 7 de Julho de 1997, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia por caducidade (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Soares Pereira Neto*.

**Aviso de contumácia n.º 8862/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 56/97.1TBMTJ, pendente nesta Secretaria, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Telmo do Carmo Marques Augusto, filho de Clarimundo Marques Augusto e de Irene Sequeira do Carmo, nascido a 24 de Janeiro de 1952, em Almada, com última residência conhecida na Rua Doze, Vivenda Sonho Laurita, rés-do-chão, esquerdo, Casal de Cambra, Belas, Sintra, foi declarada finda e de nenhum efeito, a declaração de contumácia decretada por despacho de 19 de Fevereiro de 1996, e em tempo publicada.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Marco Nunes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

**Aviso de contumácia n.º 8863/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 34/97, do Tribunal da Comarca de Murça, que o Ministério Público move contra o arguido José Acácio Elias Bessa, casado, agricultor, filho de Acácio Augusto Bessa e de Ana Laura Elias Bessa, nascido a 22 de Julho de 1955, natural do lugar e freguesia de Carlão, comarca de Alijó, e com última residência conhecida no lugar e freguesia de Candedo, comarca de Murça, titular do bilhete de identidade n.º 3992411, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias, cartórios notariais e autarquias locais, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — O Oficial de Justiça, *Graciano José de Freitas Gouveia*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

**Aviso de contumácia n.º 8864/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 43/97, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Leopoldo Eurico Corte Real Ramos, casado, comerciante, filho de Henrique de Sousa Ramos e de Lucrecia Amélia Sampaio Corte Real Ramos, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, nascido a 16 de Setembro de 1954, e com últimas residências conhecidas na Calçada da Rinchoa, 4, 1.º, direito, Rio de Mouro, Sintra, e na Póvoa de Sobrinhos, Viseu, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido, em autoria material, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade da realização de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si, em Portugal, após a presente declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bem como passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das entidades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Luís Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 8865/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 496/89, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move a Manuel Amorim Costa, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Afonso, bloco 3, 3.º, direito, Olhão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23 de Janeiro de 1998.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8866/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, nos autos de processo comum, singular, n.º 315/97.3TBOLH, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto da Silva, solteiro, cozinheiro, nascido a 17 de Junho de 1956, em Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém, filho de António Silva e de Madalena da Encarnação Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6043367, emitido em 11 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, com última residência conhecida na Lagoa de Santo André, Santo André, Santiago do Cacém, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, junto das autoridades públicas.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 8867/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, nos autos de processo comum, singular, n.º 315/97.3TBOLH, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder António Santa Bárbara Teixeira da Paz, solteiro, vendedor, nascido a 28 de Novembro de 1955, em Luanda, Angola, filho de António Freitas da Paz e de Maria Odete Santa Bárbara da Fonseca Teixeira da Paz, titular do bilhete de identidade n.º 10150335, emitido em 5 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Beja, com última residência conhecida na Rua dos Carris, 20, Vila Nova de Mil Fontes, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, junto das autoridades públicas.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Gomes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Aviso de contumácia n.º 8868/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 49/90, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido António Barros Pereira, casado, proprietário, nascido a 4 de Março de 1936, natural de Bodiosa, Viseu, filho de Manuel Rodrigues Pereira e de Ana Barros, com última residência conhecida em Bodiosa, Viseu, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927,

na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, em virtude da extinção do procedimento criminal, decretado nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

**Aviso de contumácia n.º 8869/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 95/90, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Alcides Augusto da Costa, casado, comerciante, nascido a 24 de Fevereiro de 1953, natural de São Miguel do Mato, Vouzela, filho de Armando da Costa e de Gracinda da Costa, com última residência conhecida em Bodiosa-a-Nova, Viseu, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, em virtude da extinção do procedimento criminal, decretado nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

**Aviso de contumácia n.º 8870/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 199/91, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Fernando Correia, casado, comerciante, nascido a 6 de Março de 1929, natural do Socorro, Lisboa, filho de José Correia e de Maria José Serra, com última residência conhecida na Rua Direita de Massamá, lote 1, loja esquerda, Queluz, Sintra, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, em virtude da extinção do procedimento criminal, decretado nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

**Aviso de contumácia n.º 8871/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 213/91, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido José Augusto Arnão Pinto de Abreu, casado, empresário, nascido a 22 de Maio de 1937, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Luís Gonzaga Silva Pinto de Abreu e de Maria da Assunção Arnão Metelo Pinto de Abreu, com última residência conhecida em Segundeira, Vila Nova de Poiares, Penacova, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, em virtude da extinção do procedimento criminal, decretado nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 118.º, 119.º e 120.º do Código Penal. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

**Aviso de contumácia n.º 8872/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 217/92, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Fernando da Costa Santos, casado, nascido a 29 de Janeiro de 1955, natural de Covas, Tábua, filho de João Mendes dos Santos e de Lina Augusta da Costa,

com última residência conhecida em Lagares da Beira, Oliveira do Hospital, acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, em virtude da extinção do procedimento criminal, decretado nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 118.º, 119.º e 120.º do Código Penal. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

**Aviso de contumácia n.º 8873/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 165/93, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Carlos António Oliveira Venâncio, solteiro, carpinteiro, nascido a 16 de Janeiro de 1969, natural de Oliveira do Hospital, filho de António Marques Venâncio e de Aida da Conceição Oliveira, com última residência conhecida na Quinta do Vespeiro, Moita, Penalva de Alva, Oliveira do Hospital, acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, em virtude da extinção do procedimento criminal, decretado nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

**Aviso de contumácia n.º 8874/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1/94, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Carlos Jorge Ferreira de Matos, divorciado, nascido a 29 de Agosto de 1952, natural de Santarém, filho de Manuel António Matos e de Maria da Conceição Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 25, rés-do-chão, Leiria, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, em virtude da extinção do procedimento criminal, decretado nos termos do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

**Aviso de contumácia n.º 8875/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 65/97, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Paulo Jorge de Campos Gomes, solteiro, nascido a 12 de Setembro de 1976, natural da freguesia de Seixo da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, filho de António Saraiva Gomes e de Nélida das Dores Monteiro de Campos, titular do bilhete de identidade n.º 11587023, emitido em 13 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Seixo da Beira, Oliveira do Hospital, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data da declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bem como passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 8876/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 284/93, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco da Conceição Portugal, casado, construtor civil, nascido a 28 de Novembro de 1837, filho de João Francisco Portugal e de Leopoldina da Conceição, natural do Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2055250, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Marco do Cabeço, Charneca da Caparica, Monte de Caparica, foi, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nestes autos, por amnistia.

6 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

**Aviso de contumácia n.º 8877/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 166/96, pendente no Tribunal da Comarca de Ourique, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Saraiva Jacinto, solteiro, nascido a 9 de Novembro de 1977, natural de Vila Franca de Xira, filho de Custódio Alfredo Saraiva Jacinto e de Maria Inácia Jacinto, com última residência conhecida no Largo da Bola, Lagos, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Portimão, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de detenção de estupefacientes para consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, e tabela I-C, anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a contumácia em que foi colocado o arguido nos presentes autos, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Adeodato Evangelista Mendes Brotas*. — A Escriutária Judicial, *Maria Emília Morais*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 8878/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 144/93, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a António de Oliveira Sobral, casado, industrial, nascido a 15 de Setembro de 1938, em Sernancelhe, Moimenta da Beira, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, com última residência conhecida no Largo do Mercado, 1, Sernancelhe, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Novembro de 1993.

24 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8879/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 10/93, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a António de Oliveira Sobral, casado, industrial, nascido a 15 de Setembro de 1938, em Sernancelhe, Moimenta da Beira, titular do bilhete de identidade n.º 1531718, com última residência conhecida no Apartado 1, Sernancelhe, Moimenta da Beira, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Abril de 1993.

24 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Barradas Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8880/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 21/93, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a António de Oliveira Sobral, casado, industrial, nascido a 15 de Setembro de 1938, em Sernancelhe, Moimenta da Beira, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, com última residência conhecida no Mercado, Apartado 1, Sernancelhe, Moimenta da Beira, pela

prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Abril de 1993.

25 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Barradas Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8881/98 — AP.** — O Dr. Hélder Alves Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 94/97, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando da Silva Marques, com última residência conhecida na Rua de João das Regras, 79, Valongo, por haver cometido o crime de atentado à segurança de transporte de caminho de ferro, previsto e punido pelo artigo 288.º, n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

13 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Barradas Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8882/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 147/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a Artur Matos Figueiredo, divorciado, industrial, nascido a 22 de Maio de 1940, em Vila Nova de Foz Côa, filho de Luís Matos de Figueiredo e de Lucinda Figueiredo, com última residência conhecida na Rua das Bocas, São Martinho do Campo, Santo Tirso, actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23 de Outubro de 1996.

23 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Barradas Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8883/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 131/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a Carlos Alberto da Costa Oliveira, filho de Sidónio Rosa de Oliveira e de Maria de Lurdes da Costa, nascido a 23 de Setembro de 1951, em Mira, Vagos titular do bilhete de identidade n.º 7900503, emitido em 27 de Agosto de 1977, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Centro Cívico, bloco 2, 2.º, Mira, Vagos, actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Junho de 1997.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Barradas Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8884/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 40/97, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a Francisco José Martins Teixeira, divorciado, economista, filho de Francisco Teixeira e de Fernanda de Jesus Martins, nascido a 27 de Março de 1959, em Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 7801649, emitido em 22 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Francisco Batista, lote 10, Gafanha da Encarnação, actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Novembro de 1997.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Barradas Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 8885/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 124/96, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido António José Magalhães de Miranda Regalado Neto, solteiro, filho de António Regalado Gomes Neto e de Maria José Magalhães de Miranda, nascido a 5 de Setembro de 1969, natural de São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 8591846, com última residência conhecida em Agoncida, Mosteiró, Santa Maria da Feira, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido imposta por despacho de 10 de Fevereiro de 1997, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de Junho de 1997, nos termos do n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caetano*.

**Aviso de contumácia n.º 8886/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, registados sob o n.º 3/95, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Raul Manuel Esteves Silva, casado, vendedor, filho de Raul Tavares Oliveira e de Maria Fernanda Esteves da Silva, nascido a 22 de Maio de 1968, em Ovar, titular do bilhete de identidade n.º 8124353, emitido em 28 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Praia da Granja, Valadares, Vila Nova de Gaia, foi considerada caducada a declaração de contumácia, por despacho de 23 de Janeiro de 1998.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Pedro Paixão*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8887/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 165/96, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a Paulo Fernando Moura Dias, solteiro, desenhador, nascido a 19 de Junho de 1970, natural de Paranhos, Porto, filho de Francisco Dias Pais e de Maria Justa Dias, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Arantes de Oliveira, 907, 3.º, direito, São João da Madeira, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de burla para acesso a meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Janeiro de 1997.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8888/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 292/92, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a Joaquim Ferreira Barreiro, natural de Poiães, Peso da Régua, filho de Joaquim Conde Barreiros e de Noémia de Jesus Pereira, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 3501462, emitido em 18 de Abril de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Leite Júnior, 6, São João da Madeira, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28 de Abril de 1993.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8889/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 75/93, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a Carlos António Dias Alves, divorciado, empresário, nascido a 14 de Janeiro de

1935, natural de Castelões, Penafiel, filho de Justino Alves e de Maria Isabel Dias, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 1800507, emitido em 13 de Dezembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Marinha, 5, Matosinhos, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Outubro de 1993.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 8890/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 218/92, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a Nelson Alexandre Marques Domingues, casado, comerciante, nascido a 9 de Novembro de 1968, natural de Fermelã, Estarreja, filho de Guilherme José Domingues e de Deolinda Marques de Sousa, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 124966136, emitido em 31 de Março de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praia da Vagueira, Vagos, e actualmente ausente em parte incerta de França, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25 de Maio de 1994.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 8891/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 415/93, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços Ferreira, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Arnaldina de Sousa Soares, casada, conferente de armazém, filha de Manuel Pereira e de Maria Rosa Ferreira Braga, nascida a 21 de Agosto de 1969, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8462375, emitido em 11 de Agosto de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manuel Joaquim Gomes, 19, 4.º, direito, Braga, acusada, como autora material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1996.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Diana Maria Paulino*.

**Aviso de contumácia n.º 8892/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 286/96, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Armando da Silva Esteves, solteiro, marceneiro, filho de Arnaldo Esteves e de Deolinda Dias da Silva, nascido a 29 de Outubro de 1974, em Castelões de Cepeda, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 12297725, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo da Lapa, Oliveira de Baixo, Bodiosa, Viseu, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

**Aviso de contumácia n.º 8893/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Fernanda Roberto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, processo comum, singular, registados nesta comarca sob o n.º 95/95, que o Ministério Público move contra os arguidos Maria Odete Maia Braga, casada, doméstica, filha de Aires de Sousa Braga e de Clotilde da Silva Maia, natural da freguesia de Guidões, concelho de Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 352023398, emitido em 31 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Joaquim de Jesus Pinho, casado, comerciante, filho de Manuel Soares Pinho e de Maria Rosa de Jesus, natural da freguesia de Modivas, concelho de Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 5771496, emitido em 11 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausentes em parte incerta, e com última residência conhecida em Guidões, Vilar, Santo Tirso, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos referidos autos, declarada cessada a contumácia respeitantes aos referidos arguidos.

22 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Roberto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos de Almeida*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 8894/98 — AP.** — Faz-se saber que pendem no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel uns autos de processo comum n.º 160/97, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel Vilaça de Pinho, filho de Manuel Pinho e de Flora Pinho, natural de Moçambique, nascido a 9 de Junho de 1962, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7931534, emitido em 8 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Almirante Reis, 157, São Mamede de Infesta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 218.º, n.º 1, do mesmo Código, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos no disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter certidões e passaporte e sua renovação, bem como registos junto de entidades públicas.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Cristina Maria Alexandre Dias Zilhão*.

**Aviso de contumácia n.º 8895/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Gorete Roxo Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 252/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Gonçalves de Sousa, solteiro, servente, nascido a 8 de Dezembro de 1973, filho de António Augusto Sousa e de Maria do Céu Silva Gonçalves, natural de Arcozelo, com última residência conhecida na Rua do Pinhal da Aguda, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de burla, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 336.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sendo decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil, e registo criminal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis e cartórios notariais, bem como a obtenção de carta de condução e sua renovação.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Pereira Rodrigues Amilcar*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENELA

**Aviso de contumácia n.º 8896/98 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria, juiz de direito do

Tribunal da Comarca de Penela, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 75/93, pendente na secção de processos, contra o arguido José das Dores Guerreiro, casado, agente de vendas, nascido a 11 de Outubro de 1936, natural de Salir, Loulé, filho de Manuel Guerreiro e de Maria das Dores, titular do bilhete de identidade n.º 0335660, emitido em 5 de Janeiro de 1983, com última residência conhecida na Rua de Carlota Tinoco, lote 73, rés-do-chão, esquerdo, Cruz da Areia, Leiria, o qual se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Janeiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Almeida Marques Soares Albergaria*. — A Escriutária Judicial, *Maria Eduarda Silva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 8897/98 — AP.** — Faz-se publico que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 11/97, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Rogério Manuel Claro de Carvalho, casado, nascido a 3 de Janeiro de 1949, filho de Valentim Gonçalves de Carvalho e de Olívia Correia Claro, e com última residência conhecida na Rua de António de Sousa, 34, Boa Vista, Marinha Grande, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues*. — A Escriutária Judicial, *Rosa A. C. de Sousa Soares*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 8898/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6/95, da 4.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público nesta comarca e arguido João Monteiro Jacinto, casado, comerciante, filho de João Jacinto e de Joaquina Monteiro Pedroso, natural de Batalha, nascido a 12 de Outubro de 1963, com última residência conhecida em Pinheiros, Batalha, e actualmente em parte incerta, o qual se encontra acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto das entidades públicas competentes, bem como passaporte e bilhete de identidade, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Emídio Rodrigues Marques*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Aviso de contumácia n.º 8899/98 — AP.** — O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 238/96 (ex-processo comum, singular, 101/96, da Secção B), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Maria Monteiro Oliveira Miranda, casado, industrial, filho de Francisco de Oliveira Miranda e de Ernestina Monteiro, natural de Ancede, Baião, nascido a 27 de Setembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3897549, emitido em 8 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida no lugar de Valbom, Ancede, Baião, foi declarada cessada a contumácia imposta ao arguido em 22 de Novembro de 1996, em que se encontrava acusado da prá-

tica de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por descriminalização da conduta.

26 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — A Escriturária Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 8900/98 — AP.** — O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 144/97, a correr termos neste Tribunal, que o queixoso José Fernando Rodrigues Gomes da Cunha move contra os arguidos Manuel António Lopes Macieira, casado, comerciante, nascido a 26 de Julho de 1957, natural de Entre Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, filho de Boaventura Pires Macieira e de Ermandina Lopes Cajaneiro, com última residência conhecida em Lourido, São Miguel, Ponte da Barca, titular do bilhete de identidade n.º 5788109-0, emitido em 1 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, e Paula Maria Lopes Macieira, solteira, comerciante, nascida a 27 de Maio de 1997, natural de Entre Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, filha de Boaventura Pires Macieira e de Ermandina Lopes Canajeiro, com última residência conhecida em Lourido, São Miguel, Ponte da Barca, titular do bilhete de identidade n.º 7727208-0, emitido em 26 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausentes em parte incerta, foram os mesmos, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, declarados contumazes, por se encontrarem acusados da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1, e 202.º, alínea a), do Código Penal, e 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho, e 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 20/95, de 28 de Janeiro, implicando tal declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obterem, a seus requerimentos ou de outrem a seus rogos, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificação do registo criminal, passaporte e carta de condução, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — A Escriturária Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 8901/98 — AP.** — O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 457/93, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Eugénio da Costa Pereira, casado, desempregado, filho de Carlos Mendes Pereira e de Lucinda de Jesus Costa, natural de Arcozelo, Barcelos, nascido a 10 de Outubro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3707135, emitido em 18 de Março de 1980, com última residência conhecida na Quinta do Aparício, bloco C, 320, 3.º, direito, Barcelos, foi declarada cessada a contumácia imposta ao arguido em 13 de Dezembro de 1996, em que se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por descriminalização da conduta.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — A Escriturária Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 8902/98 — AP.** — O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 77/89, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Raynald Guibert, casado, gerente de sociedade, filho de Nicolas e Donatien Marie, natural de Paris, França, nascido a 28 de Abril de 1949, com última resi-

dência conhecida em 74 Rue des Marronniers à Faviers, 77 220 Tournan en Brie, França, foi declarada cessada a contumácia im-posta ao arguido em 3 de Dezembro de 1990, em que se encontrava acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por prescrição.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — A Escriturária Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 8903/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 70/96, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido António Alberto do Nascimento Vicente, casado, gerente comercial, nascido a 20 de Janeiro de 1959, natural de Santa Maria, Covilhã, filho de Germinal Craiveiro Vicente e de Maria Manuela do Nascimento Paiva, residente no Motel Belvedere, CH. 3818, Grindel-Wald, Suíça, titular do bilhete de identidade n.º 4311377, emitido em 15 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de falsificação de documentos, previsto e punido, à data da sua prática, pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, com referência ao artigo 229.º, n.º 3, do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal revisto, foi, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia do mesmo, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvioto Rosa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Aviso de contumácia n.º 8904/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 61/95, correr os seus termos pela 1.ª Secção de Processos, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Adriano de Albuquerque Cardoso Couto, nascido a 27 de Junho de 1966, filho de Adriano José Ernesto Couto e de Maria Helena de Albuquerque Miranda Cardoso Couto, natural de Alcântara, Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, lote 43, rés-do-chão, direito, Mercês, Rio de Mouro, foi cessada a declaração de contumácia do referido arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — A Funcionária Judicial, *Regina Cecílio Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 8905/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 119/94, correr os seus termos pela 1.ª Secção de Processos, que o Ministério Público move contra o arguido Constantino Marques, nascido a 8 de Dezembro de 1944, filho de Tomaz Marques e de Antónia Morais Marques, natural de Cabo Verde, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Cabeço de Mouro, Paredes, Cascais, foi cessada a declaração de contumácia do referido arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — A Funcionária Judicial, *Regina Cecílio Gomes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 8906/98 — AP.** — A Dr.ª Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 59/97, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Aleixo Ferreira, casado, nascido a 15 de Fevereiro de 1946, natural do Socorro, concelho de Lisboa, titular

do bilhete de identidade n.º 2097894, emitido em 27 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel Ferreira e de Maria Aleixo, com última residência conhecida no Edifício Pôr do Sol, bloco nascente, 3.º, direito, Agro Valho, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter e renovar quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8907/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 241/91, pendente na 1.ª Secção (anterior 3.ª Secção) do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move a José Luís Silvestre Serramito, divorciado, técnico de contas, filho de Luís Fernando Martins Serramito e de Maria Justa da Conceição Silvestre, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, nascido a 8 de Maio de 1949, com última residência conhecida na Avenida de Júlio Graça, 326, 1.º, Vila do Conde, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Junho de 1992.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor*.

**Aviso de contumácia n.º 8908/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 311/90, pendente na 1.ª Secção (anterior 3.ª Secção) do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move a Joaquim Jesus Rocha, casado, comerciante, filho de Joaquim Rocha e de Natividade de Jesus, natural de Pombal, nascido a 12 de Dezembro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 4142270, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Casal Velho, Pombal, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Abril de 1991.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor*.

**Aviso de contumácia n.º 8909/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 307/94, pendente na 1.ª Secção (anterior 3.ª Secção) do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move a Floriano Vaz Cardoso, solteiro, comerciante, filho de Maria d'Alvã Gaspar, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 5 de Maio de 1953, com última residência conhecida na Avenida dos Banhos, 318, Póvoa de Varzim, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Junho de 1995.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor*.

**Aviso de contumácia n.º 8910/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 190/90, pendente na 1.ª Secção (anterior 3.ª Secção) do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move a Manuel de Castro Reis, divorciado, troilha, filho de José Reis e de Celeste Gomes de Castro, natural de Espi-

nho, nascido a 24 de Setembro de 1955, com última residência conhecida em São Sebastião, Azurára, Vila do Conde, pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Dezembro de 1990.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor*.

**Aviso de contumácia n.º 8911/98 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 33/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Azevedo Oliveira, casado, nascido a 10 de Setembro de 1966, natural de Leça do Balio, Matosinhos, filho de Carlos Coelho de Oliveira e de Maria Bernardina Carvalho de Azevedo, residente no lugar do Teso, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Escriutária Judicial, *Manuela da Silva Carvalho Neiva*.

**Aviso de contumácia n.º 8912/98 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 144/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Alberto Loureiro Soares, casado, construtor, nascido a 11 de Fevereiro de 1966, natural da freguesia de Estela, Póvoa de Varzim, filho de José Alberto Ferreira Soares e de Almerinda Pontes Loureiro, com última residência conhecida no lugar de Urzes, Estela, Póvoa de Varzim, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao n.º 2, alínea a) do artigo 132.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a declaração e a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e caducará logo que o arguido se apresentar em juízo.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 8913/98 — AP.** — A Dr.ª Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 138/95, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Carolina Maria de Melo Navarro e Rosa, casada, nascida a 1 de Agosto de 1962, natural de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7785563, emitido em 3 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Carlos Adalberto Navarro y Rosa e de Maria Guilhermina de Jesus Melo Navarro e Rosa, com última residência conhecida no Bairro do Alcoitão, lote 9, 1.º, direito, Alcoitão, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de obter

e renovar quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Milhazes Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 8914/98 — AP.** — A Dr.ª Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 65/96, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a José Maurício Pereira de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 1770856, emitido em 6 de Maio de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 6 de Junho de 1949, natural da freguesia e concelho de Braga, filho de Maurício Teixeira Carvalho e de Aida Gonçalves Pereira, residente na Avenida de Santos Graça, 735, rés-do-chão, direito, Póvoa de Varzim, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e actualmente previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, declarada cessada a sua situação de contumácia, que tinha sido decretada em 5 de Dezembro de 1996.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Esteves Cordeiro*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 8915/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 209/96, a correr seus termos no Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Pimentel Figueiredo, solteiro, empregado comercial, nascido a 7 de Julho de 1973, na freguesia de Matriz, concelho da Ribeira Grande, filho de Manuel Carlos Pacheco Figueiredo e de Maria Manuela Pereira Pimentel, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Alameda do Bom Jesus, 2, Rabo de Peixe, comarca da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 11798372, emitido em 3 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi, por despacho proferido em 27 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os posteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal. Mais faz saber que a declaração implica para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Guilherme dos Santos Martins Alves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8916/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 14/97, a correr seus termos pelo Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, que o Ministério Público move contra a arguida Maria dos Anjos Relvinha Pereira Sousa, empregada doméstica, nascida a 10 de Novembro de 1965, na freguesia de São José, concelho e comarca de Ponta Delgada, filha de Manuel Inácio Pereira e de Maria dos Anjos Relvinha, titular do bilhete de identidade n.º 9700325, emitido em 22 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Inocência, 19, freguesia de Rabo de Peixe, concelho e comarca da Ribeira Grande, acusada, como autora material sob a forma consumada, de dois crimes de exposição ao abandono, previstos e punidos pelo artigo 138.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 1878.º do Código Civil, foi, por despacho proferido em 30 de Janeiro de 1998, declarada caducada a declaração de contumácia, a qual foi proferida por despacho exarado em 13 de Novembro de 1997.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Guilherme dos Santos Martins Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Freiria*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Aviso de contumácia n.º 8917/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 126/94, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público junto desta comarca move contra o arguido Fernando Manuel da Silva Ferreira, casado, comerciante, nascido a 26 de Julho de 1959, natural da freguesia de Nelas, filho de Francisco Lopes Ferreira e de Maria Alice da Conceição Silva, titular do bilhete de identidade n.º 564465, emitido em 21 de Agosto de 1991, com última residência conhecida na Avenida das Pedras Altas, Canas de Senhorim, Nelas, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 26 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Silvia Gil Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Béco de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 8918/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 772/91, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público junto desta comarca move contra o arguido José Ramiro Dias Fernandes, nascido a 23 de Março de 1955, natural da freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, filho de Ramiro Fernandes Figueiredo e de Maria José Barros Dias, com última residência conhecida nas Cabanas de Viriato, Carregal do Sal, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 26 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Silvia Gil Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Béco de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 8919/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 414/92, pendente na 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Naves, casado, tecelão, filho de Suzana Naves, natural da freguesia de São Pedro, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 1634794, emitido em 25 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Vivenda Alegre, Covilhã, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4 de Outubro de 1993.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Mendes Oliveira Emídio*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Salgado Caires*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8920/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 224/95, a correr termos pelo 3.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Rosado, solteiro, maior, gerente comercial, filho de Manuel Rosado e de Ana Rosado, nascido a 28 de Maio de 1943, em Santo António, Évora, com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 26, Montijo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido em 16 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

19 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8921/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, juiz singular, n.º 42/96, que o digno agente do Ministério Público pelo 3.º Juízo desta comarca move contra o arguido Pedro Jorge Correia Esteves, solteiro, maior, natural de Barcelos, nascido a 21 de Novembro de 1970, filho de Alberto Fernandes Esteves e de Maria do Carmo Correia Esteves, residente na Quinta da Bouça, lote 13,3.º, direito, Darque, Viana do Castelo, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, ou 217.º, 218.º, n.º 2, alínea a), e 202.º, alínea b), do Código Penal de 1995, por despacho datado de 19 de Janeiro de 1998, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 2, do Código Penal, e 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado extinto o procedimento criminal, e, conseqüentemente, cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontra, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, suplemento, de 17 de Junho de 1997.

21 de Junho de 1997. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 8922/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 262/95, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Miguel Costa Nicolau, solteiro, gerente comercial, nascido a 26 de Junho de 1974, em Vila Chã de São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis, filho de Augusto da Fonseca Nicolau e de Maria Teresa Ferreira e Costa, com última residência conhecida na Rua de Francisco de Abreu e Sousa, 839, Oliveira de Azeméis, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado, anteriormente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por des-criminalização.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Oliveira Ferreira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 8923/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum singular, n.º 5834/94, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel de Jesus Graviha Rodrigues, divorciado, vendedor, filho de Manuel Graviha Rodrigues e de Maria de Lurdes Sousa Rodrigues, nascido a 13 de Maio de 1966, em Odivelas, Loures, titular do bilhete de identidade n.º 7304754, residente na Praceta de Manuel Duarte Brás, 1, 1.º, esquerdo, Arroja, Odivelas, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado, anteriormente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivão-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 8924/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5/93, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira (ex-2.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra os arguidos Cândido Manuel Costa Santos, casado, industrial, filho de Valdemar Costa Santos e de Alice Cândida Ferreira, nascido a 23 de Julho de 1956, residente na Rua de São Paulo, 21, São João da Madeira, e Leonor Maria Ferreira Borges da Costa Santos, casada, industrial, nascida a 24 de Março de 1957, filha de Serafim Ferreira Assunção Borges e de Maria Glória Ferreira Andrade, residente na Rua de São Paulo, 21, São João da Madeira, em que são acusados de terem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, ou 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, declarada cessada a situação de contumácia em que os mesmos se encontravam, por apresentação em juízo,

o 1.º arguido, e aplicação do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, a ambos os arguidos.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Escrivão-Adjunta, *Ana Júlia Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 8925/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 5712/94, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lurdes Infante Ribeiro Teixeira, solteira, contabilista, nascida a 13 de Dezembro de 1947, em Vendas Novas, filha de Hermenegildo Teixeira e de Esmeralda Infante Ribeiro Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 1091998, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Samil, São Roque, Oliveira de Azeméis, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado, anteriormente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Oliveira Ferreira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 8926/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, registados sob o n.º 58/96, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Carlos da Fonseca Ribeiro, casado, comerciante, filho de José Fernandes Ribeiro e de Maria Fonseca de Oliveira, nascido a 10 de Janeiro de 1945, em Margaride (Santa Eulália), Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 7175297, emitido em 20 de Novembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Santa Eulália, Margaride, Felgueiras, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 29 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8927/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, registados sob o n.º 58/96, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António José Ramalho Saraiva, casado, comerciante, filho de César Diogo Saraiva e de Isabel Monteiro Romão, nascido a 27 de Janeiro de 1950, em Freixedas, Pinhel, titular do bilhete de identidade n.º 1563775, emitido em 10 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Arrifana, Guarda, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 29 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8928/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, 1058/89, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Oliveira Conceição, casado, filho de Reinaldo Fernandes da Conceição e de Maria de Lurdes Gomes de Oliveira, nascido a 28 de Agosto de 1951, em Mansores, Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 5549843, emitido em 30 de Maio de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Cavadas, Cucujães, Oliveira de Azeméis, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 29 de Janeiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8929/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 223/96, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Eduarda Torcato de Albuquerque Corte Real Aranha, divorciada, comerciante, nascida a 2 de Outubro de 1951, na Cedofeita, Porto, filha de Eduardo Ferreira de Tavares Corte Real e Coutinho e de Maria Odete Torcato Pereira Nunes, titular do bilhete

te de identidade n.º 2718788, emitido em 20 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santo Ildefonso, 40, Porto, por estar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma, por despacho proferido em 28 de Janeiro de 1998, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para a arguida os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, carta de condução e número fiscal de contribuinte.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8930/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, 47/96, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Eduardo da Rocha Miranda, solteiro, industrial, filho de Artur Pinto Miranda e de Maria José Ferreira Rocha, nascido a 21 de Julho de 1952, em Cinfães, titular do bilhete de identidade n.º 3439549, emitido em 3 de Abril de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua do Comércio do Porto, 34, 3.º D, Ermesinde, Valongo, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 29 de Janeiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8931/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, 138/95 (e não 138/94, conforme publicação de 12 de Agosto de 1997, aviso de contumácia n.º 8432/97), pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Walmir Maximiano Fernandes, comerciante, filho de Francisco Maximiano Fernandes e de Francisca Lima Fernandes, nascido a 4 de Agosto de 1963, no Rio de Janeiro, titular do passaporte CE987845, da República Federativa do Brasil, com residência na Rua de Santa Cruz do Castelo, 17, Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 29 de Janeiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8932/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, 207/96 (extraído do processo n.º 1/96, do 1.º Juízo deste Tribunal), pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, casado, industrial, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, nascido a 16 de Março de 1953, em Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido em 10 de Novembro de 1993, e residente no Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 29 de Janeiro de 1998.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 8933/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 1875/91, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco Nascimento Pereira, casado, gerente comercial, filho de José Maria Pereira e de Maria Cândida Alves, nascido a 1 de Dezembro de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 1710498, com residência na Rua de Honório de Lima, 170, Porto, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998.

4 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 8934/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2431/92, que o digno

agente do Ministério Público do 1.º Juízo desta comarca move contra o arguido António de Sousa Resende de Pinho, filho de Manuel Resende de Pinho e de Aurora Adesinda Jesus de Sousa, solteiro, residente no lugar do Outeiro, Arrifana, Santa Maria da Feira, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 5 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

6 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8935/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2733/93, que o digno agente do Ministério Público do 1.º Juízo desta comarca move contra a arguida Leonor Maria Ferreira Borges da Costa, nascida a 24 de Março de 1957, no Souto, Santa Maria da Feira, filha de Serafim Ferreira de Assunção Borges e de Maria da Glória Ferreira de Andrade, titular do bilhete de identidade n.º 5404726, emitido em 26 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de São Paulo, 21, São João da Madeira, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 6 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8936/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 3250/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Domingos Alves Teixeira Monteiro, casado, industrial, filho de José Teixeira Monteiro e de Maria Celeste Alves Fontes, nascido a 9 de Maio de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 3769505, emitido em 3 de Julho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Avenida do Dr. Renato Araújo, São João da Madeira, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 3 de Fevereiro de 1998.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 8937/98 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 50/97, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Floriano António Damásio Miranda, solteiro, carpinteiro, nascido a 22 de Janeiro de 1928, na freguesia de Pavia, concelho de Mora, filho de Gabriel Rodrigues Miranda e de Vitória Maria Miranda, com última residência conhecida na Rua da Figueira, 5, Setúbal, por se encontra indiciado pela prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com referência ao artigo 1.º do mesmo diploma legal, e de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 20 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração, a partir desta data, a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões de casamento e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima de F. C. Semedo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

**Aviso de contumácia n.º 8938/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 84/93, pendente na única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move a Natércia Olívia Menezes da Silva Dias Marques, com última residência conhecida na Avenida do Dr. António José de Almeida, 216, 2.º, B, Viseu, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Setembro de 1994.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Mendes Lima*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Pardal F. Brito*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 8939/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 146/96, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Ferreira Albuquerque, solteira, nascida a 26 de Outubro de 1966, filha de Mário Lopes Albuquerque e de Zulmira Ferreira Diniz, natural da Junceira, Tomar, residente em Malhadinha, Sortelha, Sabugal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 20 de Outubro de 1997, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 1997, em virtude da apresentação em julgamento.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

**Aviso de contumácia n.º 8940/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 197/97, pendente no Tribunal da Comarca de Tondela, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Vicente Cardoso, casado, comerciante, nascido a 1 de Julho de 1955, filho de Diamantino de Jesus Cardoso e de Maria Natália Vicente Cardoso, natural de Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, lote A, Sines, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal vigente, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter ou consultar, em qualquer serviço público nacional, alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Gomes da Quinta*. — A Oficial de Justiça, *Dora João*.

**Aviso de contumácia n.º 8941/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 47/96, pendente no Tribunal da Comarca de Tondela, que o Ministério Público move contra o arguido António Machado Lourenço, casado, comerciante, nascido a 23 de Dezembro de 1958, filho de Mário Lourenço e de Cassilda Machado, natural de Vilar de Besteiros, Tondela, com última residência conhecida no lugar da Póvoa da Alagoa, Vilar de Besteiros, Tondela, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, mas actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal vigente, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal

declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter ou consultar, em qualquer serviço público nacional, alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Gomes da Quinta*. — A Oficial de Justiça, *Dora João*.

**Aviso de contumácia n.º 8942/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 183/95, pendente no Tribunal da Comarca de Tondela, que o Ministério Público move contra o arguido António Machado Lourenço, casado, comerciante, nascido a 23 de Dezembro de 1958, filho de Mário Lourenço e de Cassilda Machado, natural de Vilar de Besteiros, Tondela, com última residência conhecida no lugar da Póvoa da Alagoa, Vilar de Besteiros, Tondela, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter ou consultar, em qualquer serviço público nacional, alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Gomes da Quinta*. — A Oficial de Justiça, *Dora João*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Aviso de contumácia n.º 8943/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 143-A/95, da 2.ª secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, casado, industrial, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido em 10 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido em 19 de Janeiro de 1998, foi declarada a cessação de contumácia do arguido.

23 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Brogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 8944/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Torres Novas, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 103/95, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Alfredo Mahamad Refie Mahamad Hussei, divorciado, comerciante, nascido a 4 de Agosto de 1951, natural do Alto Molucé, Moçambique, filho de Mahamad Hussein Musca e de Maria Luisa, com última residência conhecida no Restaurante O Alfredo Senhora da Graça, Idanha-a-Nova, titular do bilhete de identidade n.º 8412524, emitido em 2 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi ao mesmo, por despacho datado de 21 de Novembro de 1998, declarada cessada a contumácia, situação determinada por despacho datado de 29 de Novembro de 1995.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Martins Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 8945/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 458/93.2TBTVD,

da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia do arguido Martinho Marques Fernandes Coval, titular do bilhete de identidade n.º 6198348, emitido em 11 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, nascido a 28 de Janeiro de 1953, filho de Custódio Marques do Coval e de Floripes Maria dos Anjos, natural de Alcofra, Vouzela, residente na Rua da Esperança, Casal Oliveira, lote 721, Famões, Odivelas, Loures.

21 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — A Escriutária Judicial, *Paula de Jesus Faria Pinheiro*.

**Aviso de contumácia n.º 8946/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 236/93.9TBTVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia do arguido Paulo Jorge dos Santos Vitoriano, filho de Carlos Vitoriano e de Maria do Rosário Feliciano Vitoriano, nascido a 12 de Novembro de 1968, natural de São Pedro da Cadeira, Torres Vedras, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10022885, emitido em 30 de Agosto de 1988, e com última residência conhecida no Casal dos Carvalhais, São Pedro da Cadeira, Torres Vedras.

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Dias*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José Lomba*.

**Aviso de contumácia n.º 8947/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 185/88, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia do arguido José Frederico Ferreira Gomes, filho de José Agostinho Gomes da Silva e de Maria Gertrudes Ferreira, nascido a 27 de Janeiro de 1955, natural do Carvalhal, Bombarral, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4433563, emitido em 20 de Junho de 1986, e com última residência conhecida no Casal Bom Vento, Carvalhal, Bombarral.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Dias*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José Lomba*.

**Aviso de contumácia n.º 8948/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 467/93.IPATVD, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Filipe Correia Santos, casado, agricultor, nascido a 13 de Março de 1966, filho de Josué dos Santos e de Bernardete dos Anjos Martins Correia, natural de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, titular do bilhete de identidade n.º 7277768, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Arquitecto Paulino Montês, 112, 9.º, esquerdo, Peniche, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, declarada a cessação de contumácia e os seus efeitos.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

**Aviso de contumácia n.º 8949/98 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito da Cruz Filipe Regatia, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 97/94, contra o arguido António Luciano Rosa Andrade, filho de Daniel Andrade e de Maria de Lurdes Rosa, natural de São Pedro, Trancoso, nascido a 26 de Dezembro de 1959, casado, comerciante, com última residência conhecida na Fonte da Vide, Trancoso, titular do bilhete de identidade n.º 7596015, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 29 de Janeiro de 1997, proferido nos autos acima identificados, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal decla-

ração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões de nascimento e de casamento.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 8950/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 20/97, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Francisco Fernandes Lopes, viúvo, empregado de balcão, filho de António Lopes Diogo e de Deolinda Gomes Fernandes, nascido a 24 de Outubro de 1965, natural de Dornelas, Aguiar da Beira, titular do bilhete de identidade n.º 10012988, com última residência conhecida na Rua do Barrocal, Aguiar da Beira, e Ana das Neves Magalhães da Silva, solteira, doméstica, filha de Manuel Sobral da Silva e de Alice da Conceição Magalhães da Silva, nascida a 18 de Março de 1978, natural e com última residência conhecida em Aguiar da Beira, por haverem cometido o crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 255.º, alínea a), ambos do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obterem ou renovarem quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões de nascimento e de casamento.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos A. Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 8951/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 68/97, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Teixeira Magalhães, casado, construtor civil, filho de Manuel de Magalhães e de Belarmina da Conceição Teixeira, nascido a 17 de Janeiro de 1954, natural de Tabuaços, titular do bilhete de identidade n.º 61743127, com última residência conhecida em Trevões, São João da Pesqueira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões de nascimento e de casamento.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos A. Ferreira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

**Aviso de contumácia n.º 8952/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 45/97, da única secção do Tribunal da Comarca de Vagos, e ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria de Lurdes Morim Lino Moreira, viúva, comerciante, nascida a 20 de Abril de 1959, natural de Aguçadoura, Póvoa de Varzim, filha de Fernando Gonçalves Lino e de Ana Gomes Amorim, titular do bilhete de identidade n.º 8336062, emitido em 10 de Agosto de 1994, com última residência conhecida no lugar de Espinhal, Navais, Póvoa de Varzim, por ter cometido, como autor, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 2,

alínea a), do Código Penal, versão actualizada, foi a mesma declarada contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de conservatórias, de repartições de finanças e de câmaras municipais, bem como de quaisquer outras autoridades públicas, à excepção do arresto nos seus bens, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

15 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 8953/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 345/93, da única secção do Tribunal da Comarca de Vagos, em que é arguido Nelson Alexandre Marques Domingues, casado, nascido a 9 de Novembro de 1967, natural de Fermelã, filho de Guilhermina José Domingues e de Deolinda Marques de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 8939411, emitido em 4 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Gafanha da Boa Hora, Vagos, foi declarado contumaz, por despacho de 3 de Março de 1997, e declarada cessada a situação de contumácia por despacho de 19 de Janeiro de 1998, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

22 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 8954/98 — AP.** — A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 61/96, que corre seus termos pela secção de processos deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Manuel Ramos Loureiro, encarregado, nascido a 28 de Março de 1967, natural de São Julião, Figueira da Foz, filho de Manuel Andrade Loureiro e de Dulcínea Ramos Pato, titular do bilhete de identidade n.º 9985123, emitido em 18 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Dr. Joaquim Carvalho, lote E, entrada C, 1.º, esquerdo, Posterior, Figueira da Foz, por lhe ter sido imputado, como autor material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Tal declaração implica para o arguido, nos termos do artigo 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e quaisquer certidões ou registos junto de conservatórias, de repartições de finanças e de câmaras municipais, bem como de quaisquer outras autoridades públicas, à excepção do arresto nos seus bens.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

**Aviso de contumácia n.º 8955/98 — AP.** — A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 93/97, que corre seus termos pela secção de processos deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Manuel António Roque da Rocha, solteiro, natural da Gafanha da Boa Hora, Vagos, filho de João Maria R. Ceroula e de Maria Lucinda de Jesus Roque, com última residência conhecida na Gafanha da Boa Hora, Vagos, por lhe ter sido imputado, como autor material, um crime de refractário, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 10, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho. Tal declaração implica para o arguido, nos termos do artigo 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresenta-

ção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de conservatórias, de repartições de finanças e de câmaras municipais, bem como de quaisquer outras autoridades públicas, à excepção do arresto nos seus bens.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

**Aviso de contumácia n.º 8956/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 515/95, da única secção do Tribunal da Comarca de Vagos, em que é arguido João Carlos Estrada de Oliveira, nascido a 8 de Junho de 1961, natural de Vagos, filho de Esmael de Oliveira Cova e de Sílvia dos Anjos Estrada, titular do bilhete de identidade n.º 6249998, emitido em 14 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, Lombomeão, Vagos, foi declarado contumaz por despacho de 19 de Outubro de 1995, e declarada cessada a situação de contumácia por despacho de 23 de Janeiro de 1998, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal que nos presentes autos se fazia valer contra o arguido.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 8957/98 — AP.** — A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 82/97, que corre seus termos pela secção de processos deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Rogério dos Santos Ferreira, solteiro, nascido a 14 de Novembro de 1977, natural da Gafanha da Boa Hora, Vagos, filho de João da Silva Ferreira e de Rosa Maria de Jesus Santos Ferreira, e com última residência conhecida na Gafanha da Boa Hora, Vagos, por lhe ter sido imputado, como autor material, um crime de refractário, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 10, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho. Tal declaração implica para o arguido, nos termos do artigo 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de conservatórias, de repartições de finanças e de câmaras municipais, bem como de quaisquer outras autoridades públicas, à excepção do arresto nos seus bens.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

**Aviso de contumácia n.º 8958/98 — AP.** — A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 143/97, que corre seus termos pela secção de processos deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido João Miguel da Rocha Capela, solteiro, estudante, nascido a 17 de Setembro de 1977, filho de João Evangelista de Jesus Capela e de Zulmira de Jesus Rocha Capela, natural da freguesia e concelho de Vagos, e com última residência conhecida em Lomba, Vagos, por lhe ter sido imputado, como autor material, um crime de refractário, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 10, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho. Tal declaração implica para o arguido, nos termos do artigo 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de conservatórias, de repartições de finanças e de câmaras municipais,

bem como de quaisquer outras autoridades públicas, à excepção do arresto nos seus bens.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Castêdo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 8959/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 40/97, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Lopes dos Santos Gomes, casado, industrial, com última residência conhecida em Pascoal, Abraveses, Viseu, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1995), cessou a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 8960/98 — AP.** — O Dr. Pedro André Lima da Costa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 457/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Lars Halfdan Melbye, divorciado, comerciante, natural de Oslo, nascido a 8 de Novembro de 1954, com última residência conhecida na Rua de Lisboa, 1, 1.º, C, Estoril, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte e certidões dos registos civil e criminal.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda da Silva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 8961/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 144/94, deste 2.º Juízo, que teve o n.º 539/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Ribeiro Rodrigues, solteiro, operário, nascido a 7 de Agosto de 1962, filho de Miguel Silva Rodrigues e de Lucinda da Silva Ribeiro, natural da freguesia de Arcos, Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 8989297, emitido em 26 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 194, Arcos, Vila do Conde, o qual se encontrava pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Escrivão-Adjunto, *Franclim Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 8962/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 135/94 (anterior processo comum, tribunal singular, n.º 64/92, do 2.º Juízo, 4.ª Secção), a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Julian Daniel Christian, filho de Jaulin Alphonse Jean e de Clemence Arnaud, natural de Charente Maritime, nascido a 11 de Outubro de 1948, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 461380, emitido em 8 de Junho de 1962, com última residência conhecida na Rua Sete, lote 144, loja A, Tapada das Mercês, Algueirão, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, tornada pública por inserção do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1992, cessando, consequentemente, os seus efeitos.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escrivãria Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8963/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 55/95, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, foi ao arguido José Paraíso Carneiro Loureiro, casado, industrial, nascido a 1 de Junho de 1955, filho de Boaventura Martins Loureiro e de Aurora Carneiro, natural de Valongo, e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Luís de Almeida, 431, São Pedro de Fins, Maia, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, declarada cessada a contumácia (artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal vigente).

12 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Alberto Guedes Poças Falcão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Primavera Gonçalves Bento*.

**Aviso de contumácia n.º 8964/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 110/95, pendente no Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, que o Ministério Público move contra o arguido José Paraíso Carneiro Loureiro, casado, comerciante, nascido a 1 de Junho de 1955, em Valongo, filho de Boaventura Martins Loureiro e de Aurora Carneiro, residente na Rua do Engenheiro Luís de Almeida, 431, São Pedro de Fins, Maia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 1996.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Alberto Guedes Poças Falcão*. — A Escrivãria Judicial, *Maria Amélia Sousa Ribas*.

**Aviso de contumácia n.º 8965/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 100/95, pendente no Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, contra o arguido Acácio Gomes, viúvo, empregado de mesa, nascido a 10 de Novembro de 1933, em Passo, Moimenta da Beira, filho de Manuel Gomes e de Germana Lopes da Silva, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Mata Velha, Loivo, Vila Nova de Cerveira, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1q, e 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, por despacho de 18 de Dezembro de 1996, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ilícito esse, previsto e punido actualmente pelo artigo 217.º do novo Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (n.º 1 do artigo 336.º do citado Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou regis-

tos junto das autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

18 de Dezembro de 1996. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — A Escriutária Judicial, *Maria Fernanda Martins Afonso*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 8966/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 277/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Livramento Dias da Silva, solteiro, empresário, natural de Lousado, Vila Nova de Famalicão, nascido a 27 de Agosto de 1965, filho de Abel Dias da Silva e de Híronina Susana do Livramento, titular do bilhete de identidade n.º 7700876, emitido em 27 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Loteamento da Mabor, 72, Lousado, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 18 de Novembro de 1996, por extinção do procedimento criminal, por desistência da queixa.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Ermelinda Graças Carvalho*

**Aviso de contumácia n.º 8967/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 630/93, pendente nesta comarca contra a arguida Maria da Conceição Torres Moreira de Abreu, casada, nascida a 18 de Agosto de 1946, na freguesia de Riba d'Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 314174, emitido em 14 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Latino Coelho, 239, Póvoa de Varzim, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, é a mesma declarada contumaz por despacho de 28 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certificado do registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil e certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatória dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 8968/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 91/96, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Gorete Durão de Oliveira, divorciada, filha de Américo Lopes de Oliveira e de Georgina Esteves de Almeida Durão, natural da Sé, Porto, nascida a 19 de Dezembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5824155, e residente na Rua da Tuna, 67, Sermonde, Carvalhos, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Cód-

igo Penal, foi, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarada contumaz por despacho de 11 de Junho de 1996, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por despenalização.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 8969/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 222/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Ramiro Vieira da Silva, filho de Armandina Vieira da Silva, nascido a 10 de Novembro de 1952, natural de Melres, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 3010633, emitido em 11 de Outubro de 1992, e com última residência conhecida no Bairro de São Jorge, 1, Covas, Fafe, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 26.º, 30.º, n.º 1, 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 18 de Abril de 1996, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por despenalização.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 8970/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 222/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido João Barbosa Calvário, filho de João Calvário e de Adelaide Amélia Rebelo Barbosa Calvário, natural de Campanhã, Porto, nascido a 7 de Abril de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 979833, emitido em 19 de Maio de 1992, e com última residência conhecida na Rua de São Gonçalo, 906, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 26.º, 30.º, n.º 1, 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 6 de Fevereiro de 1996, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por despenalização.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

**Aviso de contumácia n.º 8971/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 11/97, que o Ministério Público move contra a arguida Mafalda Pereira Dinis Neto, solteira, nascida a 21 de Novembro de 1977, filha de Rui Manuel de Oliveira Dinis Neto e de Ana Maria dos Santos Pereira Dinis Neto, natural de Algés, Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 11493627, emitido em 11 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta dos Lombos, Mimosas, lote 32, 2.º, direito, Carcavelos, ausente em parte incerta, à qual é imputado um crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 316.º do Código Penal de 1982, são os factos abrangidos pelo artigo 220.º do Código Penal de 1995, foi à mesma, por despacho de 6 de Novembro de 1997, dada sem efeito a declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — A Escriutária Judicial, *Maria Cândida Campos Mendes Delgado*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Aviso de contumácia n.º 8972/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 3/95, deste Tribunal, que o

Ministério Público move contra o arguido Alberto Alves Gonçalves, solteiro, agricultor, nascido a 18 de Abril de 1978, em França, filho de Domingos Gonçalves e de Maria Alice Jesus Gonçalves, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Póvoa, Salvador, Ribeira da Pena, por ter cometido o crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 26 de Novembro de 1997, declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões de nascimento ou de casamento ou outros documentos referentes a veículos ou quaisquer registos e documentos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8973/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 35/95, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Guilherme Barros de Freitas, solteiro, mineiro, nascido a 7 de Dezembro de 1960, na freguesia de Cantelães, Vieira do Minho, filho de César de Freitas e de Espreciosa de Barros, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro da Sainça, Campo de Jales, Vieira de Jales, Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões de nascimento ou de casamento ou outros documentos referentes a veículos ou quaisquer registos e documentos junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8974/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 61/95, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando de Sousa Gonçalves, casado, agricultor, nascido a 29 de Julho de 1955, na freguesia de Santa Marta do Alvão, Vila Pouca de Aguiar, filho de António Gonçalves e de Piedade de Jesus Sousa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Santa Marta do Alvão, Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º, n.ºs 1 e 2, 132.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e g), e 275.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões de nascimento ou de casamento ou outros documentos referentes a veículos ou quaisquer registos e documentos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8975/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 245/92, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Carvalho Castela, solteiro, nascido a 15 de Março de 1971, na freguesia de Telões, Vila Pouca de Aguiar, filho de Artur Dias Castela e de Margarida da Conceição Couto Carvalho, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, declarada em 18 de Maio de 1994, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8976/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 245/92, que o Ministério Público move contra o arguido Delfim Carril Lameira, solteiro, nascido a 9 de Janeiro de 1971, na freguesia de Telões, Vila Pouca de Aguiar, filho de José Joaquim Dias Lameira e de Maria Deolinda Dias Carril, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a

situação de contumácia, declarada em 24 de Março de 1992, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 8977/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 35/97, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge André Rodrigues, solteiro, nascido a 24 de Dezembro de 1978, na freguesia de Capeludos de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar, filho de Alcides Rodrigues e de Maria de Fátima Rodrigues André, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Bustelo, Chaves, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, foi o mesmo, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões de nascimento ou de casamento ou outros documentos referentes a veículos ou quaisquer registos e documentos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Carvalho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 8978/98 — AP.** — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 21/92, a correr termos pela 1.ª Secção do Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alexandrino Luís Cardoso Barbosa, solteiro, nascido na freguesia de Soutelo, concelho de Vila Real, filho de Manuel Martins Barbosa e de Maria Luísa Cardoso, com última residência conhecida em Cimo do Calvário, Chaves, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1992.

20 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8979/98 — AP.** — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 51/90, a correr termos pela 1.ª Secção do Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António de Almeida Pinho, casado, gerente comercial, nascido a 24 de Dezembro de 1957, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Cecília, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, Edifício E. D. P., 2.º, esquerdo, Tuíás, Marco de Canaveses, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de 1990.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8980/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 649/93 (antigo processo n.º 349/93, da extinta 3.ª Secção), pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, que o Ministério Público move a António Maria Ferreira Lourenço, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 5890149, emitido em 18 de Maio de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 7 de Março de 1956, filho de Leonel Augusto Lourenço e de Maria Carolina Ferreira, natural de Torgueda, Vila Real, e com última residência conhecida em Tuizendes, Torgueda, Vila Real, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada a

cessação de contumácia, determinada por despacho de 8 de Abril de 1994.

30 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Garcia Luis*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 8981/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 141/96, em que são autor o Ministério Público e arguido Daniel Macedo Ribeiro, filho de Carlos Alberto Ribeiro e de Cândida de Fátima Macedo, natural de França, solteiro, residente em Le Postarade, Rue de Robert Desmos, 13 500 Martigues, França, nos mesmos autos, foi ao arguido declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8982/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 101/94, em que são autor o Ministério Público e Jaime Faria Afonso e arguido Eduardo Manuel Capela Alves, filho de Manuel Alves Araújo e de Maria Ester Capela Bastos, natural de Oliveira, Barcelos, nascido a 12 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9948515, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Santo André, Areias de São Vicente, nos mesmos autos, foi ao arguido declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 8983/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 139/97, em que são autor o Ministério Público e arguido Miguel Ângelo Tavares Vilhena Silva, filho de José Vilhena Silva e de Ana Maria Tavares Poço Velha Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, divorciado, empregado hoteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 8972516, emitido em 30 de Agosto de 1996, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de António Sérgio, 443, Vila Verde, e outro, nos mesmos autos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, de certificado do registo criminal e de passaporte, e, ainda, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código).

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

**Aviso de contumácia n.º 8984/98 — AP.** — Faz-se saber que, correm termos por este Tribunal uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 20/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Duarte Vitor, natural de Montelavar, Sintra, nascido a 26 de Dezembro de 1945, filho de Manuel Esteves Vitor e de Deolinda Duarte Vitor, com última residência conhecida na Rua do Alto do Pina, 45, rés-do-chão, Pêro Pinheiro, Sintra, por ter cometido um crime previsto e punido

pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de obter quaisquer registos, certidões e documentos junto das repartições públicas, bem como renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Machado de Almeida Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Henriqueta Lousada*.

**Aviso de contumácia n.º 8985/98 — AP.** — Faz-se saber que, correm termos por este Tribunal uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 86/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto Costa Silva Soares, natural de Moçambique, nascido a 6 de Outubro de 1958, com última residência conhecida na Rua de Mateus Vicente Oliveira, 10-A, 2.º, esquerdo, Queluz, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 119.º, n.º 1, e 120.º, n.º 1, a contrário do Código Penal de 1982, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido e declarada cessada a contumácia.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Machado de Almeida Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Henriqueta Lousada*.

**Aviso de contumácia n.º 8986/98 — AP.** — Faz-se saber que, correm termos por este Tribunal uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 38/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Duarte Vitor, natural de Montelavar, Sintra, nascido a 26 de Dezembro de 1945, filho de Manuel Esteves Vitor e de Deolinda Duarte Vitor, com última residência conhecida na Rua do Alto do Pina, 45, rés-do-chão, Pêro Pinheiro, Sintra, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de obter quaisquer registos, certidões e documentos junto das repartições públicas, bem como renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Machado de Almeida Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Henriqueta Lousada*.

**Aviso de contumácia n.º 8987/98 — AP.** — Faz-se saber que, correm termos por este Tribunal uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 52/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Duarte Vitor, natural de Montelavar, Sintra, nascido a 26 de Dezembro de 1945, com última residência conhecida na Rua do Alto do Pina, 45, rés-do-chão, Pêro Pinheiro, Sintra, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido e declarada cessada a contumácia.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Machado de Almeida Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Henriqueta Lousada*.

**Aviso de contumácia n.º 8988/98 — AP.** — Faz-se saber que, correm termos por este Tribunal uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 90/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Duarte Vitor,

natural de Montelavar, Sintra, nascido a 26 de Dezembro de 1945, com última residência conhecida na Rua do Alto do Pina, 45, rés-do-chão, Pêro Pinheiro, Sintra, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido e declarada cessada a contumácia.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Machado de Almeida Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Henriqueta Lousada*.

**Aviso de contumácia n.º 8989/98 — AP.** — Faz-se saber que, correm termos por este Tribunal uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 44/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro del Cerro Barquero, natural de Espanha, nascido a 1 de Junho de 1940, com última residência conhecida em Calle Rio Guadalentin, 42, Sourdonera La Seca, Múrcia, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de obter quaisquer registos, certidões e documentos junto das repartições públicas, bem como renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Machado de Almeida Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Henriqueta Lousada*.

**Aviso de contumácia n.º 8990/98 — AP.** — Faz-se saber que, correm termos por este Tribunal uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 44/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luciano Ambrosine, natural de Castelnuovo, Magra, Itália, nascido a 19 de Junho de 1949, com última residência conhecida na Avenida Nova, 2, Vimieiro, Arraiolos, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, por se ter apresentado em juízo, foi declarada cessada a contumácia.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Machado de Almeida Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Henriqueta Lousada*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8991/98 — AP.** — O Dr. Nuno Gomes da Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 553/93.8SELSB, que o Ministério Público move contra António Bruno Alexandre Marques Sanches Duarte, filho de José Luís Almoftrei Duarte e de Maria José Marques Sanches Duarte, nascido a 7 de Novembro de 1967, com última residência conhecida na Rua de Amadeu Sousa Cardoso, pátio 17-B, rés-do-chão, Alcântara, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Gomes da Silva*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8992/98 — AP.** — O Dr. Nuno Gomes da Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de pro-

cesso comum n.º 553/93.8SELSB, que o Ministério Público move contra Clara Amélia da Conceição Rosário, filha de Ricardo Januário Alves Rosário e de Maria Júlia Nunes da Conceição Rosário, natural de Angola, nascida a 5 de Novembro de 1971, com última residência conhecida na Rua de Amadeu Sousa Cardoso, pátio 17-B, rés-do-chão, Alcântara, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Gomes da Silva*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8993/98 — AP.** — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 1709/94.1TDLSB (59/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge da Silva Fernandes, filho de Jorge Sousa Amado Fernandes e de Rosa Lisboa Fernandes, nascido a 29 de Setembro de 1946, em Moçambique, e com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 12, 3.º, esquerdo, Monte Abraão, Queluz, ao qual é imputada a prática dos crimes de abuso de confiança na forma continuada, previstos e punidos nos artigos, recebimento da acusação, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa M. Marques*.

## 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8994/98 — AP.** — O Dr. João Paulo Decroock Moura Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 28/96, em que é arguido Alexandre Ferreira Pinto, filho de Américo Gonçalves Pinto e de Almerinda Ferreira das Carvalhas, natural de Ramalde, Porto, nascido a 27 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 8669752, com última residência conhecida na Rua de Keil do Amaral, lote 228.º, 5.º, GD, Lisboa, por estar acusado de haver cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e respectivas renovações, bem como certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador e licença de uso e porte de arma e, bem assim, de a manifestar e registar, artigo 337.º do citado Código, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado diploma legal)

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Paulo Decroock Moura Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8995/98 — AP.** — O Dr. João Paulo Decroock Moura Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, registado sob o n.º 49/96, que correm ter-

mos nesta Secção e Vara, em que é arguido Rui Pedro Cavaco Maria, filho de Alcídio Maria e de Regina Abrantes Cavaco Maria, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, nascido a 4 de Janeiro de 1973, de nacionalidade portuguesa, vendedor ambulante, e com última residência conhecida na Rua do General João de Almeida, porta 18, Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por se ter apresentado em julgamento.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Paulo Decroock Moura Sampaio*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8996/98 — AP.** — O Dr. João Paulo Decroock Moura Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Circuito de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, registado sob o n.º 23-A/96, que correm termos nesta Secção e Vara, em que é arguido Pedro Moreira Monteiro, filho de Alberto Monteiro e de Andreza Moreira, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 29 de Junho de 1960, de nacionalidade caboverdiana, e residente na Rua dos Besouros, 12-B, Pontinha, Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por se ter apresentado em julgamento.

28 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Paulo Decroock Moura Sampaio*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8997/98 — AP.** — A Dr.ª Elisa Costa Sales, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Circuito de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 86/96, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Filipe Ferreira Prado Marcelino, nascido a 29 de Junho de 1975, solteiro, filho de Luis Filipe do Rosário Marcelino e de Maria Fernanda Ferreira Prado, natural da freguesia do Campo Grande, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Comandante Fontoura da Costa, 18, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes previstos e punidos pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea h), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do citado Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 8998/98 — AP.** — A Dr.ª Elisa Costa Sales, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Circuito de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 86/96, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luis Miguel Ferreira Prado, nascido a 13 de Junho de 1968, solteiro, filho de Maria Fernanda Ferreira Prado, natural da freguesia de Alvalade, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Comandante Fontoura da Costa, 18, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes previstos e punidos pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea h), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do citado Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

## 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 8999/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 43/97, pendente na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Circuito de Lisboa, contra a arguida Inácia da Conceição Fialho Charrua Azevedo, filho de António Mestre Charrua e de Gertrudes Matado Fialho, natural de Pedrogão, Vidigueira, nascida a 5 de Novembro de 1961, casada, com última residência conhecida na Rua da Paiã, lote 147, 1.º, esquerdo, Brandão, Amadora, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o efeito a que alude o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da publicação no *Diário da República* do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação.

22 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 9000/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 21/97, pendente na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Circuito de Lisboa, contra o arguido Albino Parrinha Serafim, filho de Henrique Augusto Serafim e de Mariana de Jesus Parrinha, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 22 de Fevereiro de 1970, residente na Rua de Carvalho Araújo, 7, 1.º, direito, Lisboa, por estar indiciado pela prática de um crime, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia.

23 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 9001/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 32/95, pendente na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Circuito de Lisboa, contra o arguido José Maria Figueirola Garcia, filho de José Figueirola Moreno e de Pilar Garcia de Garranza, divorciado, natural de Espanha, nascido a 13 de Junho de 1944, residente na Rua do Frei Miguel Contreiras, Alto da Galiza, São João do Estoril, por estar indiciado pela prática de um crime, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 9002/98 — AP.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 19/97, pendentes na 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Circuito de Lisboa, contra o arguido Francisco José Rebelo Andrade Santana Vasconcelos, natural de Lisboa, nascido a 7 de Fevereiro de 1965, filho de Jacinto Maria Noronha Vasconcelos e de Maria Leonor Castelões Rebelo Andrade Santana Vasconcelos, com última residência conhecida na Rua de Marques da Silva, 99, 1.º, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do referido Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

### 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 9003/98 — AP.** — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Vara, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 448/97, que o Ministério Público move contra o arguido Nkiawete Ndongola Agostinho, solteiro, nascido a 19 de Janeiro de 1970, em Luanda, Angola, filho de Nkiawete Agostinho e de Sadio Albertina, titular do bilhete de identidade de cidadão estrangeiro n.º 16139321, com última residência conhecida na Rua de Bernardino Ribeiro, 53, Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, ou 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alínea e), do Código Penal revisto, foi o mesmo, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como obter certidão de nascimento e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — O Escriurário Judicial, *António José Dias Ferro*.

**Aviso de contumácia n.º 9004/98 — AP.** — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Vara, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 448/97, que o Ministério Público move contra o arguido Landu Dibasamu Lubanzadio, nascido a 10 de Abril de 1962, em Luanda, Angola, titular da carta de condução LD-169780, emitida em 21 de Agosto de 1989, pela Direcção-Geral de Viação de Trânsito de Luanda, com última residência conhecida na Rua de João XXI, 6, 2.º, Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, ou 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alínea e), do Código Penal revisto, foi o mesmo, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como obter certidão de nascimento e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — O Escriurário Judicial, *António José Dias Ferro*.

**Aviso de contumácia n.º 9005/98 — AP.** — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Vara, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 448/97, que o Ministério Público move contra o arguido Bitumba Mokumoli, solteiro, nascido a 12 de Março de 1963, em Mbandaka, Zaire, filho de Bitumba Bibambelo e de Nkiembe Mapele, com última residência conhecida na Pensão Luz Soriano, Rua de Luz Soriano, 75, Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, ou 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alínea e), do Código Penal revisto, foi o mesmo, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de

identidade e passaporte, bem como obter certidão de nascimento e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões*. — O Escriurário Judicial, *António José Dias Ferro*.

### 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 9006/98 — AP.** — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3/97 (3989/94.3PHLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Luís Leal Batista, filho de Luís Fonseca Leal e de Maria dos Santos Batista, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 4 de Maio de 1974, com última residência conhecida a arrumar carros na Avenida do Almirante Reis, Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto autoridades públicas.

27 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Chaveiro*.

### 10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 9007/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 383/95 (NUIPC 271/93.7SCLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Araújo Fernandes, casado, gerente comercial, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 27 de Setembro de 1968, filho de Dulcídio Fernandes e de Maria Otilia de Brito Araújo Fernandes, com última residência conhecida na Vila Amorim, Rua de Maria Pia, 98, Lisboa, por ter sido condenado na pena de quatro anos de prisão, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por acordão proferido nos autos supra-referidos e transitado em julgado em 12 de Março de 1997, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 476.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade e carta de condução, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

26 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 9008/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 44/95 (295/94.7POLSB), que o Ministério Público move contra o arguido José Miguel da Costa Fernandes, solteiro, empregado de mesa, filho de Cesário Fernandes e de Maria Rosália Costa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 4 de Setembro de 1970, e com última residência conhecida na Rua de Câmara Reis, lote 19, 5.º, C, Olivais, o qual se encontra pronunciado pela prática de crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — A Escriurária Judicial, *Ana Isabel*.

**Aviso de contumácia n.º 9009/98 — AP.** — O Dr. Francisco António Figueiredo Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 236/94 (NUIPC 204/93.0PILSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Ribeiro dos Santos Gonçalves, solteiro, natural de Angola, nascido a 2 de Agosto de 1956, filho de Joaquim dos Santos Gonçalves e de Maria de Lurdes Ferreira Ribeiro, com última residência conhecida na Rua do Pardeiro, 3, Calhariz, Alverca, Vila Franca de Xira, o qual se encontrava pronunciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea g), e 2, alínea d), do Código Penal, foi ao mesmo, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, declarada cessada a sua contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramelo*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Botelho*.

### 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 9010/98 — AP.** — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz público que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 66/97, desta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Alberto Pinto da Silva, casado, administrador de bens, filho de Angelino Augusto da Silva e de Maria de Lurdes Pinto da Silva, nascido a 7 de Setembro de 1955, em Moçambique, e residente na Rua da Travessa, 166, Vila Nova da Telha, Maia, foi declarada cessada a declaração de contumácia e seus efeitos, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 9011/98 — AP.** — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz público que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 256/93, desta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Paulo Silva Aleixo, solteiro, electricista, filho de Serafim Pinto Aleixo e de Lucinda de Sousa da Silva Aguiar, nascido a 22 de Setembro de 1973, em Massarelos, Porto, e residente na Rua dos Caldeireiros, 148, Porto, foi declarada cessada a declaração de contumácia e seus efeitos, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 9012/98 — AP.** — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 266/97, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Maria Ribeiro Fontes, casado, filho de Alírio Ribeiro Fontes e de Deodata Pereira Raposo, nascido a 6 de Agosto de 1947, em São José, Ponta Delgada, com última residência conhecida no lugar de Outiz, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido os crimes de burla e abuso de confiança, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, 205.º, n.ºs 1, 4, alínea a), e 5, e 206.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Pinto Gouveia*.

### 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 9013/98 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 132/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Alexandre Gavires, solteira, vendedora, natural da Póvoa de Lanhoso, filha de João Valter Gavires e de Maria Manuela Alexandre, residente na Rua de 3 de Maio, Pedrouços, Maia, foi, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia relativamente à arguida, por se ter apresentado.

30 de Janeiro de 1997. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Meireles*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 9014/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 351/95, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Vasconcelos Soares Teixeira Sousa, nascida a 5 de Outubro de 1947, na freguesia de Constance, filha de José Maria Teixeira e de Isabel Branca Peres de Vasconcelos Soares, casada, titular do bilhete de identidade n.º 0855726, residente na Charneca de São Nicolau, Marco de Canaveses, à qual é imputado os crimes de burla e emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, e 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinta a medida instaurada contra a mesma, por apresentação.

27 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 9015/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 31/90, pendente nesta 4.ª vara, que o Ministério Público move a Manuel Sousa Silva, solteiro, empregado de mesa, filho de Agostinho da Silva e de Laura Rosa de Sousa, nascido a 1 de Março de 1960, natural de Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Praça de Filipa de Lencastre, 181, 4.º, Porto, pela prática do crime de furto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Maio de 1990.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Escrivã-Adjunto, *Domingos José Oliveira Reis*.

## APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 1998

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.  
 N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.  
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-98.  
 N.º 4 — Contumácias — Ao DR, n.º 7, de 9-1-98.  
 N.º 5 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 8, de 10-1-98.  
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-98.  
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 14, de 17-1-98.  
 N.º 8 — Contumácias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-98.  
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 22-1-98.  
 N.º 10 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-98.  
 N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-98.  
 N.º 12 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 24, de 29-1-98.  
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-98.  
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 31-1-98.  
 N.º 15 — Contumácias — Ao DR, n.º 27, de 2-2-98.  
 N.º 16 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 30, de 5-2-98.  
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-98.  
 N.º 18 — Contumácias — Ao DR, n.º 33, de 9-2-98.  
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-98.  
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-98.  
 N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 38, de 14-2-98.  
 N.º 22 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 41, de 18-2-98.

- N.º 23 — Contumácias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-98.  
 N.º 24 — Contumácias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-98.  
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-98.  
 N.º 26 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 49, de 27-2-98.  
 N.º 27 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 50, de 28-2-98.  
 N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 3-3-98.  
 N.º 29 — Contumácias — Ao DR, n.º 57, de 9-3-98.  
 N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 59, de 11-3-98.  
 N.º 31 — Contumácias — Ao DR, n.º 61, de 13-3-98.  
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-98.  
 N.º 33 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-98.  
 N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 67, de 20-3-98.  
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-98.  
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 68, de 21-3-98.  
 N.º 37 — Contumácias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-98.  
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-98.  
 N.º 39 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 76, de 31-3-98.  
 N.º 40 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-98.  
 N.º 41 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-98.  
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 78, de 2-4-98.  
 N.º 43 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 79, de 3-4-98.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 817\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**

*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: [deco@incm.pt](mailto:deco@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex